

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SURA EMPRESARIAL

COMPREENSIVO EMPRESARIAL
Processo Susep 15414.004173/2004-44

Mar/2024

SURA Empresa – Compreensivo Empresarial

Processo SUSEP Principal 15414.004173/2004-44

Processo SUSEP Secundário Responsabilidade Civil Geral 15414.900189/2014-51

Processo SUSEP Secundário Lucros Cessantes 15414.004045/2006-62

www.segurossura.com.br

Sumário

1. Objeto do Seguro	7
2. Formas de Contratação e Indenização	7
3. Bens Cobertos	8
4. Riscos Cobertos.....	9
5. Prejuízos Indenizáveis.....	13
6. Riscos Excluídos.....	14
7. Bens Não Compreendidos no Seguro	16
8. Apuração dos Prejuízos	18
9. Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade	20
10. Franquia	20
11. Reposição	20
12. Obrigações do Segurado	21
12.1 Obrigações do Representante de Seguros.....	22
13. Perda de Direitos	22
14. Sinistros.....	23
15. Prova do Sinistro	24
16. Salvados.....	25
17. Rescisão.....	25
18. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	26
19. Concorrência de Apólices	26
20. Frações Autônomas.....	28
21. Pagamento do Prêmio	28
22. Sub-Rogação de Direitos.....	30
23. Caducidade do Seguro	31
24. Vigência e Cancelamento do Contrato.....	31
25. Âmbito Geográfico	31
26. Aceitação e Renovação	31
27. Prescrição	33
28. Foro.....	33
29. Documentos Básicos Exigidos em Caso de Sinistro	33

26. Glossário de Termos Técnicos.....	34
Cobertura Básica – Incêndio, Raio, Explosão.	43
Cobertura de Atos Dolosos.....	44
Cobertura de Danos Elétricos.....	45
Cobertura de Desentulho, Remoção de Destroços, Demolição e.....	46
Cobertura de Despesas com Recomposição de Registros e Documentos.....	47
Cobertura de Despesas de Aluguel (Equipamentos).....	48
Cobertura de Derrame D’água por Acionamento Acidental do Sistema deHidrantes.....	48
Cobertura de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados.....	51
Cobertura de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros – Com Roubo.....	52
Cobertura de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros – Sem Roubo.....	54
Cobertura de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Áudio e deVídeo (Operados em Estúdios ou Laboratórios) – com Roubo.....	57
Cobertura de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Áudio e de Vídeo (Operados em Estúdios ou Laboratórios) – sem Roubo.....	59
Cobertura de Equipamentos Eletrônicos com Roubo.....	61
Cobertura de Equipamentos Eletrônicos sem Roubo.....	64
Cobertura de Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros - com Roubo.....	67
Cobertura de Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros - sem Roubo.....	70
Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte –com Roubo.....	73
Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte –sem Roubo.....	76
Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte e DanosElétricos – com Roubo.....	79
Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte eDanos Elétricos – sem Roubo.....	82
Cobertura de Equipamentos Estacionários – com Roubo.....	85
Cobertura de Equipamentos Estacionários – sem Roubo.....	87
Cobertura de Equipamentos Móveis – com Roubo.....	88
Cobertura de Equipamentos Móveis – sem Roubo.....	90
Cobertura de Fidelidade de Empregados.....	92
Cobertura de Fumaça.....	95

Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres	96
Cobertura de Letreiros e/ou Anúncios Luminosos	96
Cobertura de Pátio	98
Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel (Prédio).....	100
Cobertura de Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore ou Granitos	102
Cobertura de Queda de Aeronave ou de Qualquer outro Engenho Aéreo ouEspacial	104
Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros –Cobertura Compreensiva	104
Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros –Cobertura Restrita	106
Cobertura de Roubo ou Furto de Valores em Trânsito	107
Cobertura de Roubo ou Furto de Valores no Interior do Estabelecimento	111
Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens	116
Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Valores em Trânsito – FolhaSalarial	120
Cobertura de Terremoto ou Tremor de Terra	124
Cobertura de Tumultos, Greves e Lockout.....	125
Cobertura de Vazamento de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	126
Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	128
Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou de Qualquer outro Engenho Aéreo ou Espacial eFumaça.....	129
Coberturas Especiais Facultativas Cobertura de Alagamento / Inundação.....	130
Cobertura de All Risks	131
Cobertura de Bens ao Ar Livre.....	133
Cobertura de Bagagem.....	134
Cobertura de Carga, Descarga, Içamento e Descida	136
Cobertura de Desmoronamento Total ou Parcial do Imóvel	137
Cobertura de Despesas Extraordinárias.....	138
Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Nacional	138
Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Mundial	140
Cobertura de Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão	141
Cobertura de Flutuantes em Local Especificado	142
Cobertura de Movimentação Interna de Mercadorias	142
Cobertura de Obras de Arte.....	144

Cobertura de Portões Automáticos	145
Cobertura de Quebra de Máquinas	146
Cobertura de Queimadas em Zonas Rurais	147
Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens dos Hóspedes.....	148
Cobertura de Vazamento de Tanques e Tubulações.....	151
Cobertura de Equipamentos Móveis – Exclusiva para Equipamentos Destinados à Retirada de Embarcações de Água	152
Cobertura de Danos na Fabricação	153
Cobertura de Pequenas Obras de Engenharia para Reforma, Ampliação ou Reparos	155
Cobertura de Recomposição de Moldes e Ferramentas.....	158
Cobertura de Placas de Energia Solar.....	159
Cláusula Particular Inclusões e Exclusões de Bens e Locais e Alteração de.....	159
Cláusula Particular de Defeitos Conhecidos Reincidentes	160
Cláusula Particular de Matérias-Primas Estocadas ou em Processamento e	160
Cláusula Particular de Modalidade Ajustável	161
Cláusula Particular de Novas Aquisições.....	161
Cláusula Particular de Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados.....	162
Cláusula Particular de Inspeção de Caldeiras	162
Cláusula Particular de Manutenção de Turbinas	163
Cláusula Particular de Testes e Entrada em Operações de Instalações.....	164
Cláusulas Particular Responsabilidade Civil Operações.....	165
Cláusula Particular Roubo De Bens.....	166
Cláusula Particular Equipamentos Estacionários	166
Cláusula Particular Granizo	166
Cláusula Particular Responsabilidade Civil – Danos Morais.....	167
Cláusula Particular Bike Shops.....	167
Cláusula Particular 5ASEC	168
Cláusula Particular	169
Cláusula Particular Exclusão - Interpretação De Datas	169
Cláusula Particular Responsabilidade Civil Familiar	170

PLANO DE SEGUROS SECUNDÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL PROCESSO SUSEP

15414.900189/2014-51	173
Responsabilidade Civil - Operações	173
Responsabilidade Civil Concessionárias – Veículos De Terceiros (Compreensiva)	177
Responsabilidade Civil Concessionárias – Veículos De Terceiros (Restrita)	182
Responsabilidade Civil – Estabelecimentos De Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates E Similares	186
Responsabilidade Civil – Estabelecimentos De Ensino	191
Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações E Associações Recreativas.....	195
Responsabilidade Civil De Centros Comerciais E Shopping Centers	200
Responsabilidade Civil Administrador De Hotéis, Flat´S, Pousadas, Centros Comerciais E Shopping Centers.....	203
Responsabilidade Civil(Exclusivamente Para Equipamentos Móveis).....	205
Responsabilidade Civil - Benfeitorias E Produtos Agropecuários.....	208
Responsabilidade Civil - Penhor Rural - Instituições Financeiras Privadas	212
Responsabilidade Civil – Riscos Contingentes De Veículos	215
Responsabilidade Civil – Danos Morais.....	217
Responsabilidade Civil - Empregador	218
Responsabilidade civil – Chapas De Experiência – Danos Ao Veículo.....	220
Responsabilidade Civil – Chapas De Experiência - Danos Causados Pelo Veículo	224
Responsabilidade Civil – Obras Civis Em Construção E/Ou Instalação E Montagem.....	227
PLANO DE SEGUROS SECUNDÁRIO – LUCROS CESSANTES PROCESSO SUSEP	
15414.004045/2006-62	231
1. Definições Gerais	231
Cobertura Básica.....	234
Perda De Lucro Bruto	236
Impedimento de Acesso	237
“Base Rent”	239
Extensão da Cobertura a Fornecedores e Compradores	240
Honorários de Peritos	241
Despesas com Instalação em Novo Local	242
Cobertura Adicional de Atraso do Início de Operação (Delay In Startup “DSU)	242
Cobertura de Lucros Cessantes em Decorrência de Danos Causados pelo Vazamento de	

Informações Confidenciais248

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais a seguir são aplicáveis a todas as coberturas contratadas, tanto às básicas, quanto às adicionais e especiais facultativas.

1. Objeto do Seguro

- 1.1. O presente seguro garante, nos termos destas condições gerais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.
- 1.2. O limite desta indenização estará sujeito ao valor de cada verba fixada pelo Segurado, sem que isto importe em reconhecimento, por parte desta Seguradora, de prévia determinação do valor dos bens garantidos.
- 1.3. A aceitação do seguro (novos ou renovações) estará sujeita à análise do risco.
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da seguradora, no site: www.susep.gov.br
- 1.5. Este seguro tem vigência por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 1.6. Seguros Sura S/A - CNPJ: 33.065.699/0001-27
Ouvidoria 0800 704 7099 de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00, por e-mail: ouvidoria@segurossura.com.br ou Caixa Postal 1903, CEP 20010-974.
- 1.7. Processo Susep: 15414.004173/2004-44

2. Formas de Contratação e Indenização

As coberturas oferecidas neste seguro serão contratadas de acordo com os seguintes critérios:

2.7. Cobertura a 1º Risco Absoluto

- a) Aplica-se a escritórios, consultórios.
- b) Aplica-se a riscos comerciais e/ou industriais com valor em risco de até R\$5.000.000,00, que observará a seguinte condição:
Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado declarado que o valor total dos bens seguráveis não ultrapassa a R\$ 5.000.000,00, este seguro estará sendo emitido com cobertura a 1º Risco Absoluto.

Se por ocasião do sinistro for verificado que, no endereço segurado, o valor em risco (valor segurável) ultrapassa a importância de R\$ 5.000.000,00, o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, responsável como a Seguradora, pela mesma proporção da diferença do valor em risco apurado e os cinco milhões de reais, desde que a relação Valor em Risco apurado e os cinco milhões de reais seja superior a 1,25.

c) Aplica-se a todas as coberturas adicionais, especiais e/ou riscos acessórios de qualquer valor, exceto às garantias do Ramo Lucros Cessantes.

A cobertura de Lucros Cessantes com limite máximo de indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que o valor em risco da cobertura básica do seguro seja inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), será contratada a 1º Risco Absoluto. Em quaisquer outras condições, a cobertura será contratada a 1º Risco Relativo.

2.8. Cobertura a 1º Risco Relativo

a) Cobertura Básica - Aplica-se às demais ocupações não mencionadas no subitem 2.1, cujos valores em risco sejam superiores a R\$ 5.000.000,00; e

b) Aplica-se às Garantias do Ramo Lucros Cessantes cujo limite máximo de indenização seja superior a R\$ 5.000.000,00.

Seguros enquadrados como 1º Risco Relativo obedecerão à seguinte condição: Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento em vigor, admite-se a contratação da cobertura básica, prevista nas Condições Gerais do seguro, a 1º Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excedam à franquia estabelecida até o limite de indenização previsto na apólice.

Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco específico na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência em outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

3. Bens Cobertos

3.7. A cobertura deste seguro somente se aplica o prédio e/ou conteúdo, enquanto estiverem em locais especificados na apólice, **com exceção aos bens não compreendidos no seguro.**

3.8. A expressão “prédio e/ou conteúdo” significa:

a) Prédio: edificações (**excetuando-se alicerces, fundações e terreno**), de propriedade do segurado, ou por ele, alugadas ou financiadas, incluindo seus anexos, suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, gás, refrigeração e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também, para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de evento que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, desde que resultante de risco coberto nele previsto, inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

b) Conteúdo: bens inerentes ao ramo de negócios do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, de sua propriedade, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, como também, de terceiros, sob seu poder e controle, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, que tenha responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro, abrangendo os seguintes itens:

- b.1) Carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam à construção original do imóvel;
- b.2) Máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mobiliários, utensílios e suas respectivas instalações, inclusive quando cedidos a funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office.
- b.3) Backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- b.4) Antenas, postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de eletricidade, comunicação e/ou transmissão de sinais;
- b.5) mercadorias e matérias primas.

4. Riscos Cobertos

4.7. Perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados e desde que devidamente contratados pelo

Segurado, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica e de pelo menos uma Cobertura Adicional ou Especial Facultativa.

a) Cobertura Básica – contratação obrigatória:

- a.1) Incêndio, Queda de Raio e Explosão, sendo:
- i Incêndio inclusive decorrente de Tumultos;
 - ii Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados;
 - iii Explosão de quaisquer aparelhos ou substâncias, inclusive de gás, normalmente empregados em aparelhos domésticos, bem como qualquer explosão de origem externa.

b) Coberturas Adicionais – facultativas

- b1) Atos Dolosos;
- b2) Danos Elétricos;
- b3) Desentulho, Remoção de Destroços, Demolição e Salvamento;
- b4) Despesas com Recomposição de Registros e Documentos;
- b5) Despesas de aluguel (equipamentos);
- b6) Derrame d'água por Acionamento Acidental do Sistema de Hidrantes;
- b7) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- b8) Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros – com Roubo;
- b9) Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros – sem Roubo;
- b10) Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia – com Roubo;
- b11) Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia – sem Roubo;
- b12) Equipamentos Eletrônicos (baixa voltagem) – com Roubo;
- b13) Equipamentos Eletrônicos (baixa voltagem) – sem Roubo;
- b14) Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros - Com Roubo;

- b15) Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros - Sem Roubo;
- b16) Equipamentos em Exposição, incluindo Risco de Transporte – com Roubo;
- b17) Equipamentos em Exposição, incluindo Risco de Transporte – sem Roubo;
- b18) Equipamentos em Exposição, incluindo Risco de Transporte e Danos Elétricos – com Roubo;
- b19) Equipamentos em Exposição, incluindo Risco de Transporte e Danos Elétricos – sem Roubo;
- b20) Equipamentos Estacionários – com Roubo;
- b21) Equipamentos Estacionários – sem Roubo;
- b22) Equipamentos Móveis – com Roubo;
- b23) Equipamentos Móveis – sem Roubo;
- b24) Fidelidade de Empregados;
- b25) Fumaça;
- b26) Impacto de Veículos Terrestres;
- b27) Letreiros e/ou Anúncios Luminosos;
- b28) Pátio;
- b29) Perda ou Pagamento de Aluguel (prédio);
- b30) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore ou Granitos;
- b31) Queda de Aeronave ou de Qualquer Outro Engenho Aéreo ou Espacial; b32) Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Cobertura Compreensiva;
- b33) Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Cobertura Restrita;
- b34) Roubo ou Furto de Valores em Trânsito;
- b35) Roubo ou Furto de Valores no Interior do Estabelecimento;
- b36) Roubo ou Furto Qualificado de Bens;

- b37) Roubo ou Furto Qualificado de Valores em Trânsito – folha salarial;
- b38) Terremoto ou Tremor de Terra;
- b39) Tumultos, Greves e Lockout;
- b40) Vazamento de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)
- b41) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- b42) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou de Qualquer Outro Engenho Aéreo ou Espacial e Fumaça.

c) Coberturas Especiais – facultativas

- c.1) Alagamento / Inundação;
- c.2) All Risks;
- c.3) Bagagem;
- c.4) Bagagem de Hóspedes;
- c.5) Carga, Descarga, Içamento e Descida;
- c.6) Desmoronamento Total ou Parcial do Imóvel;
- c.7) Despesas Extraordinárias;
- c.8) Equipamentos Portáteis – território nacional
- c.9) Equipamentos Portáteis – território mundial;
- c.10) Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão;
- c.11) Flutuantes em Local Especificado;
- c.12) Movimentação interna de mercadorias;
- c.13) Obras de Arte;
- c.14) Portões Automático;
- c.15) Quebra de Máquinas;

- c.16) Queimadas em Zonas Rurais;
- c.17) Roubo ou Furto Qualificado de Bens de Hóspedes;
- c.18) Vazamento de Tanques e Tubulações;
- c.19) Equipamentos Móveis – exclusivo para equipamentos destinados à retirada de embarcações da água;
- c.20) Danos na Fabricação;
- c.21) Pequenas Obras de Engenharia (Reformas, Ampliações e Reparos);
- c.22) Recomposição de Moldes e de Ferramentas.
- c.23) Placas de Energia Solar

d) Condições Particulares

- d.1) Inclusão e Exclusão de Bens e de Locais e Alterações de Valores;
- d.2) Defeitos Conhecidos e Reincidentes;
- d.3) Matérias Primas Estocadas ou em Processamento e Produtos Acabados;
- d.4) Modalidade Ajustável;
- d.5) Novas Aquisições;
- d.6) Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados;
- d.7) Inspeção de Caldeiras;
- d.8) Manutenção de Turbinas;
- d.9) Testes e Entrada em Operação.

5. Prejuízos Indenizáveis

5.7. São também indenizáveis, até o limite máximo de indenização da cobertura contratada, definido na Especificação da Apólice:

- a) As perdas e os danos materiais decorrentes de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;

- b) As perdas e os danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) Os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;
- d) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- e) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para combater a propagação dos riscos cobertos;
- f) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para o desentulho do local.

6. Riscos Excluídos

6.7. Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco, sedição, sublevação ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;**
- b) **Greve, revolta, motim, atos de vandalismo, comoção civil, saques, detenção, apreensão, bem como qualquer tentativa dos mesmos;**
- c) **Contrabando ou transporte e comércio ilegais;**
- d) **Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;**
- e) **Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- f) **Perdas, danos ou avarias em decorrência de inundação ou enchente resultante de transbordamento de rios, canais ou similares;**
- g) **Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural ou aquecimento**

- espontâneo;
- h) Queimadas em zonas rurais;**
 - i) Perdas, danos ou avarias ocasionadas pela entrada de água de chuva, areia, granizo, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas, bandeiras ou outras quaisquer aberturas e derrame de água de canalizações do próprio imóvel segurado;**
 - j) Roubo, furto ou saque ainda que verificado depois da ocorrência de um dos riscos cobertos, salvo quando contratada cobertura específica para este fim;**
 - k) Furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento inexplicável inclusive os ocorridos durante ou após eventos cobertos;**
 - l) Gastos com obras de proteção do edifício, mesmo que visem a prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;**
 - m) Quaisquer prejuízos decorrentes de demoras de qualquer espécie ou perda do mercado ou desvalorização dos objetos segurados, que independam da vontade das partes contratantes - segurado e/ou seguradora;**
 - n) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos do segurado;**
 - o) Negligência do segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;**
 - p) Perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**
 - q) Danos morais;**
 - r) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes (exceto quando contratada cobertura específica), perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento de qualquer natureza;**
 - s) Recomposição de documentos, salvo se contratada a cobertura específica;**
 - t) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelos beneficiários ou por**

seus representantes legais. Tratando-se de pessoa jurídica, incluem-se nestes conceitos os sócios controladores, dirigentes e administradores legais, os beneficiários e os seus representantes legais;

- u) Danos causados a veículos de propriedade de terceiros, exceto quando contratada cobertura destinada a este fim.
- v) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas direta ou indiretamente, causados por, resultantes ou decorrentes de, e/ou conexos com atos terroristas, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- w) Perda cibernética, danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, independente da causa (incluindo, sem implicar em limitação, vírus de computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, disponibilidade, ou operação de sistema de computador, reparo, substituição, reprodução de dados, custo, despesa de qualquer natureza dali decorrentes, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.
- x) Danos causados por guerra, guerra civil, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações de guerra (seja guerra declarada ou não). Expropriação permanente ou temporária resultante de confisco, nacionalização, desapropriação ou requisição ou destruição por parte de qualquer autoridade legalmente constituída. Desordens populares, greves, locaute, motim, agitação, comoção civil, levante popular para derrubar o governo, revolta, rebelião, revolução, levante, insurreição, poder militar ou usurpado, levante militar, vácuo do poder, lei marcial ou estado de sítio, ou quaisquer dos eventos ou causas que determinem a declaração ou manutenção de lei marcial ou de estado de sítio, qualquer ato praticado por ordem de qualquer tipo de governo, de direito ou de fato, ou por qualquer autoridade legalmente constituída ou não. Entretanto, esta exclusão não se aplica a eventos relacionados a Tumultos, Greves e Lockout, quando contratados na apólice original através de coberturas adicionais ou especiais, em conformidade com as Condições Gerais aplicáveis ao produto.
- y) Danos resultantes de tabaco. O presente contrato não se aplica e não cobre nenhum tipo de responsabilidade, concreta ou alegada, em razão de sinistros ou perdas direta ou indiretamente causadas por, resultantes de,

em consequência de, ou agravados por Asbestos em qualquer forma ou quantidade.

z) Qualquer dano, perda ou reclamação causada direta ou indiretamente por, contribuída por, resultante de, que surja de ou relacionado a doenças infecciosas ou contagiosas, epidemias e pandemias.

aa) Quaisquer sinistros garantidos por coberturas não contratadas;

bb) Danos causados ao estabelecimento, ainda que decorrentes de riscos cobertos, quando este possuir a estrutura física aberta ou semi-aberta, ou seja, que contemple além da abertura da porta principal, aberturas laterais.

7. Bens Não Compreendidos no Seguro

Não estão abrangidos pelas coberturas do presente seguro:

- a) Imóveis durante a fase de construção, reconstrução, demolição ou alteração estrutural do imóvel, bem como seus respectivos conteúdos, cercas, tapumes e muros. Qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- c) Bens ao ar livre, exceto cercas de divisa, antenas parabólicas e câmeras de segurança e/ou quando contratada cobertura específica;
- d) Pedras, metais preciosos, projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes e livros comerciais, salvo a cobertura apenas do seu valor intrínseco;
- e) Joias, objetos de arte ou valor estimativo, raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- f) Livros, quadros e relógios que possuam valor sentimental, artístico ou por raridade, por exclusividade ou por antiguidade;
- g) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie;
- h) Aeronaves, embarcações e veículos (exceto para veículos que sejam mercadorias inerentes à atividade da empresa e/ou quando contratada cobertura específica para este bem);

- i) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus e letras;
- j) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia e bens do segurado em locais não especificados na apólice, incluindo locais de terceiros;
- k) Animais de qualquer espécie;
- l) Objetos de uso pessoal de empregados;
- m) Bens fora de uso e/ou sucata;
- n) O próprio terreno, alicerces e fundações;
- o) Telefonia móvel, computadores portáteis, seus acessórios e periféricos quando não estiverem no local segurado. Entendendo-se por computadores portáteis: “notebooks”; “laptops” e computadores de mão. Entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, “pager”, “walk talks”, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural;
- p) Custos para desenvolvimento, adaptação, ou customização de arquivos e sistemas de tecnologia de informação (softwares) de qualquer natureza;
- q) Instrumentos musicais fora do(s) local(is) segurados;
- r) Quebra de vidros, exceto em decorrência da cobertura básica (incêndio, raio e explosão);
- s) Protótipos de quaisquer tipos, airsofts ainda que sejam inerentes à atividade da empresa.
- t) Mercadorias de vidro ainda que sejam inerentes à atividade do segurado.
- u) qualquer tipo de toldo com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados destes.
- v) Sistema de energia solar, exceto danos amparados pela Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e/ou quando contratada a cobertura específica.

8. Apuração dos Prejuízos

8.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições

expressas nesta apólice, serão adotados os critérios a seguir estabelecidos:

8.1.1 No caso de bens de uso (maquinismos, equipamentos, móveis e utensílios), conforme tabelas abaixo:

a) Os prejuízos indenizáveis ficarão limitados ao Valor Atual dos bens sinistrados, sendo esse valor calculado considerando-se o valor dos bens no estado de novo, reduzido do valor da depreciação decorrente do uso, idade, obsolescência, perda tecnológica e estado de conservação, que correspondem ao percentual descrito nas tabelas abaixo, elaboradas para cada tipo de bem e cujas considerações técnicas e embasamento científico para o estudo de depreciações também consideram fatores adicionais como a Vida Útil, Valor Residual, Fator de Conservação e Fator de Trabalho.

Móveis	
Idade do Bem	Depreciação
até 1 ano	0%
2 anos	5%
3 anos	10%
4 anos	15%
5 anos	20%
6 anos	25%
7 anos	30%
8 anos	35%
9 anos	40%
10 anos	45%
11 anos	50%
12 anos	55%
Acima de 13 anos	60%

Eletromésticos e Eletroportáteis	
Idade do Bem	Depreciação
até 1 ano	0%
2 anos	5%
3 anos	10%
4 anos	15%
5 anos	20%
6 anos	25%
7 anos	30%
8 anos	35%
9 anos	40%
Acima de 10 anos	45%

Informática	
Idade do Bem	Depreciação
até 1 ano	0%
2 anos	20%
3 anos	35%
4 anos	45%
5 anos	55%
Acima de 6 anos	70%

Máquinas e Equipamentos Diversos	
Idade do Bem	Depreciação
até 1 ano	0%
2 anos	10%
3 anos	20%
4 anos	30%
5 anos	45%
Acima de 6 anos	55%

b) Em se tratando de Prédio, Maquinismos e Instalações, a indenização será pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, reduzido do valor da depreciação decorrente do uso, idade, obsolescência, perda tecnológica e estado de conservação, calculado a partir do método científico de Ross, descrito abaixo:

$$[\{1 - \frac{1}{2} \cdot (x/n + x^2/n^2)\} \cdot Vd] + Vr, \text{ onde :}$$

x = idade do bem

n = vida útil

Vd = valor depreciável, entendido como sendo o valor que pode ser depreciado, ou seja, excluído o valor residual do bem que seria o mínimo que ele possuiria vendido como sucata

Vr = valor residual

c) Caso o Segurado inicie o reparo dos bens sinistrados ou a sua substituição por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente, no Brasil, e desde que os mesmos se iniciem dentro de 06 (seis) meses corridos a contar da data do sinistro, a determinação dos prejuízos indenizáveis se dará de acordo com os seguintes critérios:

c1) Na hipótese do valor atual ser superior ou igual a 50% do valor de novo: será adotado o valor de novo;

c2) Na hipótese do valor atual ser inferior a 50% do valor de novo: será adotado o valor correspondente a duas vezes o valor atual.

d) Se por qualquer razão os bens sinistrados não sejam reparados, repostos ou substituídos por outros semelhantes ou equivalentes, esta Seguradora será responsável exclusivamente pela indenização apurada considerando-se o valor atual dos bens sinistrados, isto é, mesmo havendo excedente de Limite Máximo de Indenização, não será devido o pagamento da diferença entre o valor atual e o valor de novo dos bens sinistrados.

e) Salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces nos seguros de edifícios e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, salva declaração expressa nesta apólice, estão incluídos os maquinismos e equipamentos, bem como as respectivas instalações, acessórios e pertences.

f) No caso de equipamentos sujeitos à rápida evolução tecnológica, o modelo do bem sinistrado será levado em consideração para efeito da determinação de indenização. No entanto, quando da indisponibilidade do modelo do bem sinistrado no mercado, poderá ser considerado modelo similar ou com tecnologia similar para determinação dos prejuízos indenizáveis.

g) No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda, se este for menor.

h) Sobre registros e documentos, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material em branco mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de gravação anterior, sendo que a apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo custo de pesquisa, engenharia ou outros, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas de “software”.

9. Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade

- 9.1. O limite máximo de responsabilidade por reclamação resultante de um mesmo evento será o limite máximo de indenização da garantia sob a qual estiver amparado o referido evento.
- 9.2. O limite máximo de responsabilidade por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as Coberturas Básica, Lucros Cessantes ou Despesas Fixas (decorrentes da Cobertura Básica), Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel.
- 9.2.1. Quando não forem contratadas as Coberturas de Lucros Cessantes ou Despesas Fixas (decorrentes da Cobertura Básica), Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel, o limite máximo de responsabilidade da apólice estará limitado ao valor do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica.
- 9.2.2. No caso de ocorrência de sinistro em que estejam envolvidas mais de uma cobertura, que não sejam as coberturas de Lucros Cessantes ou Despesas Fixas (decorrentes da Cobertura Básica), Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel, o limite máximo de responsabilidade da apólice estará limitado ao limite máximo de indenização da Cobertura Básica.
- 9.3. O limite máximo de indenização da apólice está indicado na Especificação do Seguro juntada a ela.
- 9.4. O limite máximo de indenização de qualquer garantia não poderá ser utilizado para compensar ou completar a eventual insuficiência de limite de uma outra garantia contratada.

10. Franquia

- 10.1. Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até os limites estipulados na especificação do contrato e referentes a cada cobertura, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observando o disposto no Item 9 – Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade.
- 10.2. O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice e é indicado por um percentual dos prejuízos apurados e limitado por um montante mínimo.

11. Reposição

- 11.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites máximos de indenização e de responsabilidade estabelecidos na apólice.
- 11.2. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 11.3. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, desde que observado o limite máximo de indenização fixado na apólice:
- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
 - b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 11.4. O Segurado se obriga a fornecer a esta Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários.
- 11.5. Em nenhum caso esta Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme estabelece o subitem.

12. Obrigações do Segurado

Constituem obrigações do segurado perante a seguradora:

- a) **Prestar declarações verdadeiras e completas sobre o risco;**
- b) **Apresentar todos os esclarecimentos e documentos necessários à comprovação e ao levantamento dos prejuízos;**
- c) **Comunicar, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco segurado, inclusive a desocupação do local segurado, sob pena de perder direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;**
- d) **O direito da seguradora de recusar a nova situação do risco observará os termos e os prazos estabelecidos pelo artigo 769, parágrafos 1º e 2º, do código civil brasileiro, ou seja, deverá ser feita por escrito ao segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo segurado.**

- e) A cobertura do seguro, entretanto, será mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da recusa, sendo devolvida ao segurado a parcela do prêmio relativa ao período a decorrer.
- f) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- g) Comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e tomar todas as providências que estejam ao seu alcance de forma a minimizar os prejuízos resultantes de um sinistro.

12.1 Obrigações do Representante

- I - aconselhamento sobre produtos de seguros ofertados;
- II - recepção de propostas de seguro, emissão de bilhetes de seguros, certificados individuais e apólices e/ou celebração de contratos coletivos;
- III - recepção e tratamento de questões operacionais relacionadas ao contrato de seguro, tais como renovação, alteração, repactuação e cancelamento;
- IV - subscrição de riscos relacionados a produtos de seguros;
- V - coleta e fornecimento à sociedade seguradora de dados cadastrais e de documentação de proponentes, segurados, beneficiários e, se for o caso, estipulantes, corretores de seguros e seus prepostos;
- VI - recolhimento de prêmios de seguro;
- VII - recebimento de avisos de sinistros;
- VIII - regulação de sinistros;
- IX - pagamento de indenização;
- X - orientação e assistência aos segurados e seus beneficiários, no que compete aos contratos de seguros;
- XI - apoio logístico e operacional à sociedade seguradora na gestão e execução de contratos de seguros; e
- XII - outras atividades que não sejam privativas de sociedades seguradoras, desde que claramente especificadas, inclusive serviços de controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da sociedade seguradora.

O representante de seguros deverá manter processos, políticas, procedimentos e estrutura compatíveis com a complexidade dos produtos dos quais é intermediário, com a natureza dos clientes com os quais interage e com o escopo efetivo de sua atuação, considerando os diversos modelos de negócio possíveis.

Na hipótese de substabelecimento a terceiros, total ou parcialmente, o representante de seguros será responsável por todos os atos e omissões dos substabelecidos no que se refere às atividades de que trata esta Resolução. Parágrafo único.

Os contratos de representação firmados entre sociedades seguradoras e seus representantes de seguros deverão ser mantidos à disposição da Susep pela sociedade seguradora e pelo representante.

13. Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que em lei esteja previsto, o segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:

- a) Se, por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito do seguro a que se refere esta apólice;
- b) Se recusar a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada ou para levantamento de prejuízos;
- c) Se efetuar alteração na ocupação do local segurado, que resulte na agravação do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora, como estabelecido na alínea “c” do item 11 destas condições gerais. O segurado perderá também o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- d) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- e) Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na taxa do prêmio:
 - e.1) Na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelamento do seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao período decorrido;

- e.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelamento do seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível de prêmio, a parcela proporcional ao período decorrido;
- e.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelamento do seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- f) Se não informar a esta seguradora sobre:
 - f.1) A desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias seguidos;
 - f.2) Transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
- g) Se o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado, exceção feita às coberturas de responsabilidade civil, para as quais prevalecem as restrições constantes das respectivas cláusulas;
- h) Se for constatada fraude ou má-fé.

14. Sinistros

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicá-lo imediatamente a esta Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- b) Fazer constar da comunicação escrita data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante desta Seguradora;
- d) Aguardar o comparecimento de representante desta Seguradora, por um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da formalização do aviso de sinistro, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) Franquear ao representante desta Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora;

- g) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- h) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- i) Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- j) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

15. Prova do Sinistro

- 15.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados a preexistência dos bens, os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 15.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas por esta Seguradora.
- 15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 15.4. Esta Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como certidões de abertura de inquéritos policiais relacionados com o fato que deu causa ao sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado.
- 15.5. Os atos ou providências que esta Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 15.6. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro.
- 15.7. À Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável,

solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada após a apresentação da nova documentação.

15.8. A indenização devida mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificado e observados os parágrafos imediatamente anteriores, será corrigida pela variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

15.8.1. No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

15.9. A indenização devida mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previstos nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.10. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. Salvados

16.1. Ocorrido um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e minorar os prejuízos.

16.2. Esta Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

16.3. No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

17. Rescisão

17.1. Este contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.2. Esta Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

- a) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora, proporcional ao período a decorrer; e
- b) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Segurado, de acordo com a tabela constante do item 21 – Pagamento de Prêmio.
 - b.1) Para prazo não previsto naquela tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.2. O valor devido a título de restituição será devolvido corrigido monetariamente pela variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo /Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

17.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização

18.1. Se, durante a vigência deste seguro, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais esta Seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização referente aos bens danificados relativa a cada cobertura ficará reduzido da importância correspondente à indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

18.2. É facultado ao Segurado, solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis a partir da data do encerramento do sinistro, a reintegração do limite máximo de indenização relativamente a cada sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância desta Seguradora, será cobrado prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro.

18.3. Em caso de sinistro, havendo a redução ou o cancelamento do limite máximo de indenização da cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as coberturas adicionais correspondentes ficarão limitadas ao novo limite máximo de indenização da cobertura básica, que também será o novo valor do limite máximo de responsabilidade da apólice.

18.4. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência desta apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Responsabilidade (LMR).

19. Concorrência de Apólices

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para cada uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de responsabilidade, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a

respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estipulada no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

19.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

20. Frações Autônomas

Quando este seguro se referir a imóvel instalado em unidade autônoma de edifício em condomínio, o limite máximo de indenização desta apólice abrange não só as partes privativas correspondentes à unidade segurada, como também as partes comuns na proporção da respectiva quota-parte.

21. Pagamento do Prêmio

21.1. Fica, ainda, entendido e acordado que se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja

amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

21.1.1. Caso não ocorra o pagamento total ou parcial do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta, ou data distinta, desde que haja concordância entre as partes.

21.1.2 As propostas recepcionadas com adiantamento do valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

21.2. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar a indenização integral do bem segurado.

21.3. Fica entendido e acordado que, nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista para este fim, na Nota de Seguro.

21.4. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

21.4.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

21.5. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

21.6. Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, totalou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

21.7. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

21.7.1. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

21.8. Nos seguros com prêmio fracionado, o não-pagamento da parcela subsequente à primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e valor do prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada	Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada	Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

21.8.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar prazo não previsto nesta tabela, será utilizado o percentual que corresponder ao prazo imediatamente superior.

21.8.2. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado de acordo com a tabela constante do subitem 20.8.

21.9. Do carnê de pagamento de prêmios, a Seguradora fará constar a comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

21.10. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no Mercado Financeiro.

21.11. Ao término do prazo estabelecido na Tabela acima sem que haja o restabelecimento facultado pelo parágrafo anterior, a apólice ou aditivo ficarão cancelados.

A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

21.12. No caso de recebimento indevido de prêmio, o valor devido a título de restituição será devolvido corrigido pela variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao

Consumidor Amplo /Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

21.12.1. No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

21.12.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22. Sub-Rogação de Direitos

22.7. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ação, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou seu(s) sucessor(es) a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

22.1.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

23. Caducidade do Seguro

23.1. Dar-se-á, automaticamente, a caducidade de cada cobertura contratada, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

a) Caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando suas consequências, para obter indenização;

b) Caso haja reclamação dolosa, do segurado ou beneficiários, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou haja o emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;

c) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas e/ou pendentes de pagamento por esta apólice atingir o limite máximo de indenização da respectiva cobertura ou o limite máximo de responsabilidade da apólice.

24. Vigência e Cancelamento do Contrato

24.1. O presente contrato vigora pelo prazo de um ano, a partir das 24 horas da data de início como a seguir definida, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, o prêmio a ser retido por esta Seguradora será calculado com base no disposto no Item 16 - Rescisão.

24.2. Não sendo especificada pelo Segurado a data de início para o seguro proposto, será considerada como data de início:

a) Nos casos de propostas recepcionadas sem pagamento de prêmio: a data da aceitação da proposta pela Seguradora ou a data expressamente acordada entre as partes;

b) Nos casos de propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento do prêmio: a data da recepção da proposta pela Seguradora.

25. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, salvo estipulação expressa em Cláusula específica.

26. Aceitação e Renovação

26.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

26.2. As propostas, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, deverá ser assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo corretor de seguros. A proposta escrita conterá os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

26.2.1. O proponente receberá da Seguradora obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

26.2.2. As propostas estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas pela Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco.

26.2.3. Decorrido este prazo, sem que tenha havido recusa por nossa parte, fica caracterizada a aceitação do seguro.

26.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto subitem 25.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida.

26.3.1. Em se tratando de proponente pessoa física, a solicitação de documentos complementares pela Seguradora só poderá ocorrer uma única vez.

26.3.2. Em se tratando de proponente pessoa jurídica, poderá haver mais de uma solicitação de documentos complementares durante o prazo previsto neste item, desde que a Seguradora justifique o pedido de novos elementos para avaliação do risco.

26.4. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze)

dias, a partir da data da aceitação da proposta.

26.5. A qualquer tempo poderá o Segurado subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

26.6. Nos casos de recusa do risco em que o prêmio do seguro já tenha sido pago, esse valor será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela do prêmio relativa ao período da cobertura provisória (período de até 15 dias da data da recepção da proposta, em que o risco esteve sob análise de aceitação), corrigido pela variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

26.6.1. No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

26.6.2. A devolução devida mas não paga no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término deste prazo, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

26.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores a serem devolvidos.

26.7. A cobertura provisória se estenderá por 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da carta de recusa do risco, sob protocolo, pelo Segurado.

26.8. A renovação do presente seguro não é automática, o segurado e/ou o corretor de seguro deve manifestar o interesse em renovar a apólice, mediante a apresentação de uma nova proposta de seguro.

27. Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

28. Foro

Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

29. Documentos Básicos Exigidos em Caso de Sinistro

Documentos Básicos	Documentos Básicos
01 – Fatura Comercial	15 – Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos.
02 – Orçamentos para Reparos	16 – Livro Caixa
03 – Boletim de Ocorrência Policial	17 – Relação de Cheques Recebidos
04 – Certidão de Inquérito Policial	18 – Demonstrativo Contábil do Movimento de Caixa corresponde aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento.
05 – Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros	19 – Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento
06 – Comprovante de Aquisição de Bens e/ou das Mercadorias	20 – Ficha de Registro do Empregado
07 – Relatório do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento	21 – Comprovante assinado pelo portador no local de origem
08 – Fichas de Manutenção do Ativo Fixo	22 – Certidão de Óbito
09 – Demonstrativo de Custo e/ou Nota Fiscal de Aquisição	23 - Laudo do Instituto Médico Legal
10- Laudo do Instituto de Meteorologia	24 - Documentos de Habilitação dos Beneficiários
Documentos Básicos	Documentos Básicos
11 – Comprovação de Propriedade do imóvel ou equipamento danificado.	25 - Atestado Médico de Invalidez Permanente
12 – Balanço Patrimonial e demonstrativos dos resultados anteriores ao evento.	26 - Comprovante de Aposentadoria por Invalidez expedido pelo INSS.
13 – Controle de Matérias-Primas e Produtos Acabados.	27 – Cópia do RG e do CPF
14 – Comprovantes de Despesas efetuadas no combate ao sinistro.	28 – Nota Fiscal

Cobertura	Documentos Básicos
Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Danos Elétricos	02,03,05,06,07,08,09,11,12,13,14,15, 27
Roubo ou furto qualificado de bens	01,03,04,06,09,13,15,27, 28
Roubo ou furto de Valores	03,04,15,16,17,18,19,21,27

Equipamentos (Móveis, Estacionários e Eletrônicos)	02,07,09,11,15,27
Quebra de vidros, espelhos, mármore ou granitos	02,09,15,27
Tumultos, greves e lockout	02,03,04,05,09,11,15,27
Vendaval	02,05,07,09,10,11,14,15,27
Queda de Aeronave e Impacto de Veículos	02,03,04,05,07,09,11,14,15,27
Demais Riscos	02,15,27
Equipamentos Portáteis	02,15,27, 28

26. Glossário de Termos Técnicos

Acidente - Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal - É o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico do Beneficiário.

Agravamento do Risco - Circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a intensidade ou a probabilidade de ocorrência de sinistro, independentemente ou não da vontade do Segurado.

Âmbito Geográfico - Termo que determina o território de abrangência da apólice.

Apólice - É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que possam advir.

Apropriação Indébita - Ato ilícito que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel sem consentimento de quem tem a posse ou a detenção.

Assistência Empresarial - É um conjunto de serviços oferecidos ao Usuário para utilização em consequência de sinistro ou em situações emergenciais, tais como: falta de luz proveniente de “curto circuito”, vazamentos de água, perda de chaves, dentre outros. Além destes serviços o usuário pode contar com a indicação de profissionais como aqueles de manutenção, com garantia de qualidade do serviço prestado por 90 (noventa) dias.

Ato (Ilícito) culposo - Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, da pessoa ou da empresa. O resultado da ação ou omissão que violou direito ou causou dano não foi previsto ou querido por aquele que o violou ou

o causou.

Ato doloso - É o ato intencional, mediante ação ou omissão, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou – (Segurado ou seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o Contrato de Seguro.

Autoridade administrativa: qualquer pessoa, corpo ou entidade legalmente investida de poder, jurisdição ou comando coercitivo ou que exerça funções executivas, reguladoras ou administrativas.

Avaliação - É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados. Existem empresas especializadas na prestação deste serviço.

Avaria - São os danos sofridos pelo bem segurado.

Aviso de Sinistro - É a comunicação obrigatória e formal do Segurado à Seguradora da ocorrência de sinistro aos bens cobertos pelo seguro, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário - Pessoa física ou jurídica favorecida pela indenização em caso de sinistro.

Bens (objeto dos seguros) - São todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que possam ser objeto de propriedade.

Boa-Fé - É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.

Caso Fortuito/Força Maior - É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Cláusulas Particulares - São cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais do seguro, modificando ou revogando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a garantia securitária.

Coberturas Básicas - São aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído, e de contratação obrigatória.

Coberturas Adicionais - São aquelas que podem ser contratadas adicionalmente a cobertura Básica e que estão disponíveis do kit de cálculo do corretor.

Coberturas Especiais (facultativas) - São Aquelas que não estão disponíveis no kit de cálculo do corretor e podem ser concedidas mediante análise da subscrição.

Coleções - Conjunto de objetos escolhidos por sua beleza, raridade, valor, tais como, mas não se limitando a, livros, selos, quadros, carros, etc.

Construção Aberta - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de paredes em todos os seus lados.

Construção Superior/Sólida - Construção que não utiliza material combustível na composição de sua estrutura.

- **Superior:** paredes em alvenaria, cobertura de laje/concreto
- **Sólida:** paredes em alvenaria, forro de madeira ou gesso, telhas de barro ou fibrocimento
- **Construção Semiaberta** - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de parede ou porta em pelo menos um dos lados.
- **Construção Mista** - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.
- **Construção Inferior** - Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída por paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou com cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

Contrato de Seguro - Contrato em que uma parte, de Seguradora, se obriga, mediante recebimento de prêmio, a pagar à outra parte, denominado Segurado, ou a terceiros beneficiários, determinada quantia, caso ocorra evento futuro pré-estabelecido no mencionado respectivo contrato.

Condições Gerais - São as Cláusulas contratuais gerais aplicáveis a cada modalidade de seguro para regular os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Corretor - Trata-se de intermediário entre Segurado e Seguradora, podendo ser pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, a angariar e a promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Conforme a legislação vigente, o corretor é responsável por orientar os Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Culpa Grave - Ato praticado sem o devido poder de cautela e prudência. A culpa grave

é equiparada ao dolo, uma vez que o dano poderia ter sido evitado, pois o resultado era previsto, ainda que não esperado. Há uma verdadeira assunção do risco. Motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

Dano - É o prejuízo material ou pessoal sofrido pelo Segurado.

Dano Corporal - São todas as lesões físicas, causadas por acidente súbito, podendo levar à invalidez permanente (total ou parcial), inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico ou mesmo à morte.

Dano Estético - Dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

Danos Emergentes - É a denominação dada a todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados oriundos de qualquer ocorrência, ou ainda, com a cobertura básica e cláusulas acessórias incluídas no seguro, tais como: deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou da interrupção do negócio.

Dano Material - Prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis causados por acidentes.

Danos Morais - Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Ao contrário do patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Data do Vencimento - Data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Depreciação - É a perda progressiva de valor de bens, móveis ou imóveis, pelo uso, idade e estado de conservação.

Desconto de Experiência - Desconto obtido pelo Segurado na renovação do Seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da Apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção na Apólice de Seguro.

Despesas de defesa: honorários, custas e despesas assumidas através de negociação de acordos ou defesa de qualquer reivindicação de responsabilidade ou investigação contra o segurado, seja judicial ou extrajudicial, seja fundado ou infundado.

Doença Ocupacional: conjunto de patologias diretamente relacionadas com a atividade laboral e/ou com a forma como é exercida, sendo este gênero dividido em duas espécies:

- Doença profissional tratada no artigo 20 inciso I da Lei 8.213/91.
- Doença do trabalho descrita no artigo 20 inciso II da Lei 8.213/91.
- **Doença Profissional:** enfermidade de caráter gradual, inerente ao cargo ocupado pelo trabalhador, sendo este o causador da patologia, também conhecida como doença profissional típica, tecnopatia ergopatia ou idiopatia.
- **Doença do Trabalho:** enfermidade adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacione diretamente. Também é conhecida como mesopatia. A doença do trabalho diferentemente da doença profissional não está vinculada ao cargo exercido, mas na forma de como o trabalho é realizado.

Dolo - É o ato intencional voluntário praticado pelo Segurado com o propósito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

Emergência - É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

Empregado - Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Emolumentos - Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos e outros encargos incidentes sobre a apólice de seguro.

Endosso - É o documento emitido pela Seguradora que formaliza eventuais alterações no contrato de seguro.

Entulho - Acumulação de restos das partes danificadas dos bens segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

Equipamentos de Informática - Computadores e seus periféricos, ou seja, qualquer equipamento ou acessório que seja ligado à unidade central de processamento.

Equipamentos Eletrônicos - Máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

Especificação da apólice - Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato - É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante - É toda pessoa física ou jurídica que contrata o Seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

Evento - Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão - De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outros obtenham vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

Franquia - É o valor estabelecido no contrato de seguro até o qual a Seguradora não se responsabiliza a indenizar o Segurado em caso de sinistro.

Furto Qualificado - É a subtração do bem **para si, ou para outrem**, cometida:

Com destruição ou rompimento de obstáculos;

Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza,

Com o concurso de duas ou mais pessoas, ou ainda;

Com a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. **Evento não garantido** por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um **risco excluído**.

Hacker: Especialista em TI com alto conhecimento técnico e de programação capaz de acessar, modificar, controlar e destruir sistemas de computação.

Galpão de Vinilona: Galpão de lona, com estrutura metálica de aço, com coberturas e fechamentos laterais em lona vinílica.

Imóvel tombado - Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, ou etnográfico, ou artístico.

Imóvel desocupado - Imóvel não ocupado, livre de móveis ou quaisquer outros bens

Indenização - É o valor pago pela Seguradora, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo Seguro.

Indenização Integral - É o valor devido quando o objeto segurado se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, ou seja, quando o valor do prejuízo atingir

75% do valor do bem segurado.

Incidente Cibernético: ação organizada ou premeditada de um ou mais agentes para causar danos ou problemas em sistemas de computador pertencentes e/ou controlados pelo segurado, com intuito de adquirir informações, ou usar recursos sem autorização, através de seus próprios sistemas de informações ou um provedor ou da internet.

- **Alguns exemplos:** software malicioso, erro humano, interrupção forçada/dolosa de acesso à rede (*web*) e vazamento de informações culposa (acidental) ou dolosa (intencional).

Limite Máximo de Indenização – LMI - É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência desta apólice e garantido pela cobertura contratada. Desta forma, podem existir limites máximos de indenização distintos para coberturas.

Limite Máximo de Responsabilidade – LMR - É valor máximo a ser pago pela Seguradora nesta apólice em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

Liquidação de Sinistro - É o pagamento da indenização devida ao Segurado ou aos beneficiários legais ou instituídos na apólice.

Locador - Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

Locatário - É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

Negligência - Omissão do segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

Patrimônio - É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posse e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

Prêmio - É o valor que o Segurado paga a Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição - É o prazo limite estabelecido no Código Civil para o Segurado apresentar a sua reclamação.

Primeiro Risco Absoluto - É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos, realmente verificados, até o valor do limite máximo de indenização da cobertura atingida ou o limite máximo de responsabilidade da apólice. A principal vantagem para o Segurado é que não se aplica rateio neste caso.

Proponente - Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta - Formulário mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares, além de fornecer dados à Seguradora para que seja possível avaliar a aceitação ou não, os custos e as condições do seguro.

Provedores de Serviços de TI (Tecnologia da Informação): aqueles que apresentam serviços de armazenamento em nuvem e hospedagem, desenvolvimento de *software* e outros relacionados à prestação de serviços de informática. Provedores de serviços de internet e empresas de serviços públicos (eletricidade, telefonia, entre outros) não serão entendidos como provedores de serviços de informática.

Pro Rata Temporis - É o cálculo do prêmio do seguro com prazo inferior a um ano, efetuado pelo número de dias de sua vigência.

Questionário de Avaliação do Risco - É o questionário respondido pelo Segurado, específico para avaliação do risco a ser coberto pela Seguradora

Regulação de Sinistro - É o processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos em relação às coberturas contratadas.

Quitação - É a declaração escrita pela qual alguém desobriga outrem de uma dívida qualquer.

Reintegração - É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

Representante - Pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local de risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

Risco - É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

Roubo - É a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados - São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Self-Parking - Sistema de estacionamento, em que o próprio cliente do segurado estaciona o veículo, ficando de posse das chaves.

Segurado - É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro.

Seguradora - É a Empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro - Ocorrência de acontecimentos involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados -Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, Previdência Complementar Aberta, Capitalização, Resseguro e corretagem de seguros.

Sub-rogação - É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Taxa - É o percentual aplicado sobre os valores segurados para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

Terceiro - É qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja:

- a) O próprio segurado;
- b) Controlada por ou controladora do segurado;
- c) Sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes destas pessoas;
- d) Ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado resida ou dele dependa economicamente;
- e) Empregados do segurado, devidamente registrados, ou pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

Vício Intrínseco - É a condição inerente e própria de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência - É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na apólice.

Violação da segurança de dados: violação de segurança da informação que resulte na destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a informações confidenciais que são transmitidas, armazenadas ou processadas em sistema de computador próprio ou por um provedor de serviços terceirizado.

Vistoria ou Inspeção de Risco - É a inspeção feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

INFORME SUSEP: O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Cobertura Básica – Incêndio, Raio, Explosão.

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelos prejuízos causados diretamente por:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno do estabelecimento segurado ou entorno desde que tenha deixado vestígios inequívocos;
- c) Explosão de qualquer natureza;

Estarão amparados por esta cobertura os danos, decorrentes de riscos cobertos por esta garantia, causados ao sistema de energia solar.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula de Riscos Excluídos, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- b) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
- c) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- d) ondas de choque provocadas por aeronaves;
e ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de

válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;

f) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;

g) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;

h) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas.

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:

a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais, secagem, cozimento, aquecimento e similares;

b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.

3. Ratificação

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura.

Coberturas Adicionais Facultativas

Somente serão aplicadas ao seguro as cláusulas que se acharem expressamente ratificadas no texto da apólice.

Cobertura de Atos Dolosos

1. Riscos Cobertos

1.1 Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar nas Condições Gerais, o presente seguro garante também os prejuízos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenham agido dolosamente, durante tumulto, greve e lockout, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os decorrentes de incêndio, explosão, roubo ou apropriação indébita.

1.2 O Segurado se obriga a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial.

1.3 Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento à garantia de tumultos, greves e lockout.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Fica amparado ainda por esta cobertura os danos causados exclusivamente às paredes e/ou suas respectivas pinturas, decorrentes de chamas residuais causadas por dano elétrico, ocorrido local de risco informado na apólice ou na residência dos colaboradores, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

- a) Por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- b) Por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
- c) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oscilação, incrustação e fadiga;**
- d) Por umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;**
- e) Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação / montagem / teste e negligência;**
- f) Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de**

controles automáticos;

- g) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento desta seguradora;
- h) A fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, ampolas de raio “x” e de equipamentos similares, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- i) Em rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de bens, equipamentos ou aparelhos não suscetíveis a danos elétricos, assim como, a mão de obra aplicada na reposição dos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;
- j) Danos elétricos causados por água ou qualquer substância líquida, independente de sua origem, inclusive quando decorrente de riscos cobertos ou ainda, por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.
- k) Danos decorrentes de eventos cobertos por esta garantia ao sistema de energia solar.
- l) Danos de quaisquer espécies causados a lâmpadas e/ou nobreaks, estabilizadores de energia, e similares.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Desentulho, Remoção de Destroços, Demolição e Salvamento

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado, na apólice, para a presente cobertura, pelas seguintes despesas realizadas em caso de sinistro coberto pelas coberturas adicionais e especiais contratadas por esta apólice:

- a) Despesas de desentulho necessárias ao reparo ou reposição dos bens segurados danificados, incluindo carregamento, transporte e descarga em local adequado;
- b) Despesas com descontaminação de máquinas e instalações, de solo e lençóis freáticos, bombeamento, escavações, demolições, desmontagens, desmatamentos, raspagens, escoramentos e remoção de detritos químicos para

- incineradores ou locais especiais designados ou não por autoridade pública; e
- c) Despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo segurado e/ou por autoridades competentes, visando ao controle dos riscos cobertos, bem como o salvamento e proteção dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros, quando sob custódia do segurado, à exceção das despesas incorridas com manutenção e gerenciamento das brigadas de combate a incêndios.

1.2. Fica entendido, entretanto, que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas da cobertura contratada por esta cláusula, as despesas realizadas com reposição dos bens sinistrados.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Despesas com Recomposição de Registros e Documentos

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, em uso ou em depósito no estabelecimento, que sofreram qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

2. Riscos Excluídos

Estão excluídos da presente cobertura os prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indiretamente, de:

- a) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- c) Lucros cessantes e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento especificado no contrato;**
- d) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, chuva, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;**
- e) Danos decorrentes de roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas e de outros insetos;**
- f) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- g) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**

h) Desenvolvimento e elaboração de programas de software.

3. Bens não cobertos

Estão excluídos da presente cobertura os bens descritos a seguir:

- a) Fitas de videocassete e dvds gravados com filmes, pertencentes a videolocadoras e lojas de fitas ou dvds de vídeo e que se caracterizam como mercadorias;
- b) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, qualquer ordem escrita de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus e letras.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Despesas de Aluguel (Equipamentos)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário das máquinas ou equipamentos, o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros, no caso de sinistro coberto por este seguro.

1.2. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização estipulada na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses:

1.2.1 Se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou ao reparo dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Derrame D'água por Acionamento Acidental do Sistema de Hidrantes

1. Riscos Cobertos

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o limite máximo de indenização estabelecido na especificação da apólice, as perdas e danos materiais diretamente causados por derrame de água proveniente do sistema de hidrantes aos bens descritos na apólice, decorrente do acionamento acidental daquele sistema.

1.2 Para fins dessa cobertura, a expressão “sistema de hidrantes” envolve única e exclusivamente os encanamentos, as válvulas, os acessórios, os tanques, as bombas e toda canalização utilizada exclusivamente na instalação deste sistema de proteção contra incêndio, ficando excluída da cobertura qualquer outra instalação de saída de água, ainda que conectada àquele sistema.

1.3 Mediante estipulação expressa na apólice, a presente cláusula poderá garantir também os danos que venham sofrer as instalações do sistema de hidrantes em consequência dos riscos cobertos por esta garantia.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas desta cobertura as perdas ou danos, diretos ou indiretamente, consequentes de:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação que não provenham da instalação do sistema de hidrantes;
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou desaguadouros, ou pela influência de mares ou de água de qualquer outra fonte que não seja da instalação do sistema de hidrantes;
- e) Negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- f) Desmoronamento total ou parcial do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta cláusula;
- g) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação das tubulações hidráulicas;
- h) Encanamentos, canalizações, hidrantes, adutoras e reservatórios decorrentes de desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, maresia e chuva;
- i) Água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- j) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- k) Danos causados pelo simples transbordamento, entupimentos repentinos

- e/ou graduais;
- l) Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
 - m) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos;
 - n) Explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes;
 - o) Danos sofridos pelos próprios encanamentos, tubulações hidráulicas, canalizações, hidrantes, adutoras e reservatórios, ainda que em conseqüência de riscos cobertos;
 - p) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência da cobertura contratada e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;
 - q) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação;
 - r) Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto;
 - s) Desmoronamento total ou parcial do edifício;
 - t) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, tremor de terra, terremoto ou quaisquer outros cataclismos da natureza, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres; e
 - u) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando conseqüentes de risco coberto.

3. Agravação de risco

Ficam suspensas as garantias da presente cobertura, nos seguintes casos:

- a) Se a instalação do sistema de hidrantes não tiver sido aprovada e mantida em conformidade com as normas técnicas;
- b) Se tal instalação tiver sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrente ou não da ampliação ou modificação na estrutura do(s) edifício(s) onde esteja localizada, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada; e
- c) Quando o edifício em que estiver instalado o sistema de hidrante garantido pela presente cobertura, se encontrar vazio ou desocupado durante um período superior a 10 (dez) dias.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados às mercadorias descritas neste seguro, armazenadas em ambientes frigorificados, em consequência direta de:

- a) Ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados,
- e) Desentulho do local.

1.2. A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas e equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura, os danos decorrentes de:

- a) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outro cataclismo da natureza;
- c) Umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- d) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- e) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- f) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- g) Contaminação dos produtos pelo vazamento de amônia para dentro da câmara frigorífica.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros – Com Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos segurados arrendados ou cedidos a terceiros, diretamente causados por qualquer acidente de causa externa. Incluindo-se, ainda, como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

1.2. Esta garantia abrange Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Áudio Visual, Equipamentos Estacionários e Equipamentos Móveis, arrendados e/ou cedidos a terceiros pelo Segurado, enquanto nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero, em todo o território nacional.

1.3. Tais equipamentos deverão ser devidamente relacionados na apólice.

1.4. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.5. Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

1.6. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma

coisa”.

2. Riscos Excluídos

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e) Perda de mercado;
- f) Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;
- g) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cláusula;
- k) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- l) Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- n) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cláusula;
- p) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;

- r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. Bens não Cobertos

Não estão abrangidos pela cobertura concedida pela presente garantia:

- a) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;
b) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

4. Início e Fim da Responsabilidade

- 4.1. A cobertura da presente garantia, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.
- 4.2. Para esse fim e para registro na apólice, compromete-se o Segurado a fornecer previamente à Seguradora as especificações e características numéricas de cada equipamento.
- 4.3. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução, antes daquela data, do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa.
- 4.4. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

5. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros – Sem Roubo

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos segurados arrendados ou cedidos a terceiros, relacionados diretamente causados por qualquer acidente de causa externa.

- 1.2. Esta garantia abrange Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Áudio Visual, Equipamentos Estacionários e Equipamentos Móveis, arrendados e/ou cedidos a terceiros pelo Segurado, enquanto nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero, em todo o território nacional.
- 1.3. Tais equipamentos deverão ser devidamente relacionados na apólice.
- 1.4. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.
- 1.5. Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

2. Riscos Excluídos

- a) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- b) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, maresia, mofo, umidade ou chuva;**
- c) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- d) **Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- e) **Perda de mercado;**
- f) **Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;**
- g) **Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;**
- h) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- i) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- j) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cláusula;**

- k) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- l) Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- n) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cláusula;
- p) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
- r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. Bens não Cobertos

Não estão abrangidos pela cobertura concedida pela presente garantia:

- a) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;
- b) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

4. Início e Fim da Responsabilidade

- 4.1. A cobertura da presente garantia, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.
- 4.2. Para esse fim e para registro na apólice, compromete-se o Segurado a fornecer previamente à Seguradora as especificações e características numéricas de cada equipamento.

- 4.3. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução, antes daquela data, do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa.
- 4.4. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

5. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Áudio e de Vídeo (Operados em Estúdios ou Laboratórios) – com Roubo

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, sofridas pelos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade e em poder do Segurado, ou por ele alugados, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, inclusive explosão, roubo ou furto qualificado, bem como das operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (exceto danos aos veículos transportadores), quando em uso, em depósito ou em trânsito, em território nacional e estando em poder do Segurado, seus representantes legais e ou funcionários.
- 1.2. Definição: Por equipamentos segurados, para efeito desta garantia, entendem-se projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, televisores, antenas parabólicas, telefones (exceto móveis e celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios), centrais telefônicas e secretárias eletrônicas.
- 1.3. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.
- 1.4. **Atenção:** Esta cobertura não se aplica aos equipamentos inerentes às atividades do Segurado, quando fabricante e/ou comerciante destes equipamentos.
- 1.5. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:
 - a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

2. Riscos Excluídos

- a) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- b) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;**
- c) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais;**
- d) **Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos ou serviços de manutenção em geral;**
- e) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- f) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- g) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) **Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos segurados;**
- i) **Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- j) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos;**
- k) **Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
- l) **Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cláusula;**
- m) **Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- n) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cláusula;**
- o) **Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências.**

3. Bens não cobertos

Não estão abrangidos pela cobertura concedida por esta cláusula:

- a) Fitas de vídeo cassete e dvds que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras); e
- b) Equipamentos de processamento de dados.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Áudio e de Vídeo (Operados em Estúdios ou Laboratórios) – sem Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, sofridas pelos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade do Segurado ou por ele alugados, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, inclusive explosão, bem como das operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (exceto danos aos veículos transportadores), quando em uso, em depósito ou em trânsito, em território nacional e estando em poder do Segurado, seus representantes legais e ou funcionários.

1.2. Definição: Por equipamentos segurados, para efeito desta garantia, entendesse projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, videocassetes, televisores, antenas parabólicas, telefones (exceto móveis e celulares), centrais telefônicas e secretárias eletrônicas.

1.3. Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

1.4. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.5. Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

1.6. **Atenção:** Esta cobertura não se aplica aos equipamentos inerentes às atividades do Segurado, quando fabricante e/ou comerciante destes equipamentos.

2. Riscos Excluídos

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais;
- d) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos ou serviços de manutenção em geral;
- e) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos segurados;
- i) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos;
- k) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- l) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cláusula;
- m) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- n) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cláusula;
- o) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências.

3. Bens não Cobertos

Não estão abrangidos pela cobertura concedida por esta cláusula:

- a) Fitas de vídeo cassete e dvds que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras); e
- b) Equipamentos de processamento de dados.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Eletrônicos com Roubo

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade e em poder do Segurado, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos. Incluindo-se, ainda, como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

1.2. Os equipamentos aos quais aplicam-se a esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas de som acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral (exceto: “notebooks”, “laptops” e medidores), processadores, servidores, microcomputadores de mesa, impressoras, moldem, “scanner”, estabilizadores e câmeras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia (exceto celulares smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios), telefones sem fio, fax símile e identificador de chamada;
- e) Equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico;
- f) Retificadores, painéis de comando e automação.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

1.4. Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

1.5. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.6. Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

1.7. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura as avarias, perdas e danos:

- a) Danos e falhas preexistentes à data de início de vigência desta cobertura;
- b) Direta ou indiretamente causados por incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- c) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos ou equipamentos eletrônicos;
- d) Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- e) Tumultos, greves e lockout;
- f) Responsabilidade civil;
- g) Direta ou indiretamente causados por vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- h) Direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, salvo se contratada a cobertura específica;
- i) Direta ou indiretamente causados por operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;

- j) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- k) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- l) Danos a máquinas e instalações causados por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- m) Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, fios, enrolamentos, chaves, circuitos, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- n) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, maresia, mofo, ferrugem ou oxidação;
- o) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- p) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- q) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;
- r) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- s) Apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais;

3. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Os equipamentos de utilidades domésticas, tais como, refrigeradores (freezer), congeladores, fornos de micro-ondas, fogões elétricoeletrônicos, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, liquidificadores, processadores, batedeiras e afins, não são considerados, em hipótese alguma, equipamentos eletrônicos no âmbito desta cobertura;
- d) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- e) Qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar que não esteja conectado aos bens segurados;

- f) **Materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão);**
- g) **Softwares de qualquer natureza, conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistemas de processamento de dados, programas, suportes lógicos, rotinas ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de computadores ou quaisquer equipamentos eletrônicos.**

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Eletrônicos sem Roubo

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade e em poder do Segurado, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos.

1.2. Os equipamentos aos quais aplicam-se a esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energiamecânica ou térmica, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas de som acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral (exceto: “notebooks”, “laptops” e medidores), processadores, servidores, microcomputadores de mesa, impressoras, moldem, “scanner”, estabilizadores e câmeras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia (exceto celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios), telefones sem fio, fax símile e identificador de chamada;

e) Equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico;

f) Retificadores, painéis de comando e automação.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

1.4. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.5. Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos e falhas preexistentes à data de início de vigência desta cobertura;
- b) Direta ou indiretamente causados por incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- c) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- d) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais;
- e) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos ou equipamentos eletrônicos;
- f) Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- g) Tumultos, greves e lockout;
- h) Responsabilidade civil;
- i) Direta ou indiretamente causados por vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- j) Direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, salvo se contratada a cobertura específica;
- k) Direta ou indiretamente causados por operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;

- l) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- m) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas, exceto queda de raio que se encontra amparado pela cobertura básica do presente seguro;**
- n) Danos a máquinas e instalações causados por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade;**
- o) Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, fios, enrolamentos, chaves, circuitos lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;**
- p) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, maresia, mofo, ferrugem ou oxidação;**
- q) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- r) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- s) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**
- c) Os equipamentos de utilidades domésticas, tais como, refrigeradores (freezer), congeladores, fornos de micro-ondas, fogões elétricos eletrônicos, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, liquidificadores, processadores, batedeiras e afins, não são considerados, em hipótese alguma, equipamentos eletrônicos no âmbito desta cobertura;**
- d) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- e) Qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar que não esteja conectado aos bens segurados;**
- f) Materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão);**

- g) **Softwares de qualquer natureza, conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistemas de processamento de dados, programas, suportes lógicos, rotinas ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de computadores ou quaisquer equipamentos eletrônicos.**

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros - com Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros de propriedade do segurado, arrendados ou cedidos a terceiros, diretamente causados por qualquer acidente de causa externa, exceto os expressamente excluídos. Incluindo-se, ainda, como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Equipamentos Eletrônicos: equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas, equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, e receptores de imagem, equipamentos de informática em geral, processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, "scanner", estabilizadores e câmeras, equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac símile e identificador de chamada, equipamentos médico hospitalares de diagnóstico, retificadores, painéis de comando e automação.

b) Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas, equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas

de transmissão e antenas de ao ar livre), telex, raios X, equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

c) Equipamentos Móveis: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes, quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

d) Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros: equipamentos eletrônicos (baixa voltagem), equipamentos estacionários e equipamentos móveis, devidamente identificados na apólice, arrendados e/ou cedidos a terceiros pelo Segurado, enquanto nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero, em todo o território nacional.

1.3. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.4. Início e Fim da Responsabilidade

1.4.1. A cobertura da presente garantia, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.

1.4.2. Para esse fim e para registro na apólice, compromete-se o Segurado a fornecer previamente à Seguradora as especificações e características numéricas de cada equipamento.

1.4.3. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução, antes daquela data, do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa.

1.5. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e

c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além dos bens não cobertos constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura:

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;**
- c) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- f) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
- g) Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- i) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- j) Danos e falhas preexistentes à data de início de vigência desta cobertura;**
- k) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos ou equipamentos eletrônicos;**
- l) Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;**
- m) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem ou oxidação;**
- n) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**

- o) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- p) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
- r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- s) Direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, salvo se contratada a cobertura específica;
- t) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cláusula;
- u) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- v) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cláusula;
- w) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;
- x) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- y) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros - sem Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos Equipamentos Eletrônicos, Estacionários, Móveis e Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros de propriedade do segurado, arrendados ou cedidos a terceiros, diretamente causados por qualquer acidente de causa externa, exceto os expressamente excluídos.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Equipamentos Eletrônicos: equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas, equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção e receptores de imagem, equipamentos de informática em geral, processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, "scanner", estabilizadores e câmeras, equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac símile e identificador de chamada, equipamentos médico hospitalares de diagnóstico, retificadores, painéis de comando e automação.

b) Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas, equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas de ao ar livre), telex, raios X, equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

c) Equipamentos Móveis: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes, quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

d) Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros: equipamentos eletrônicos (baixa voltagem), equipamentos estacionários e equipamentos móveis, devidamente identificados na apólice, arrendados e/ou cedidos a terceiros pelo Segurado, enquanto nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero, em todo o território nacional.

1.3. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.4. Início e Fim da Responsabilidade

1.4.1.A cobertura da presente garantia, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.

1.4.2. Para esse fim e para registro na apólice, compromete-se o Segurado a fornecer previamente à Seguradora as especificações e características numéricas de cada equipamento.

1.4.3. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução, antes daquela data, do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além dos bens não cobertos constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura:

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;
- c) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- g) Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- i) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- j) Danos e falhas preexistentes à data de início de vigência desta cobertura;
- k) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos ou equipamentos eletrônicos;
- l) Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- m) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas

- cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem ou oxidação;
- n) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
 - o) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
 - p) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
 - q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
 - r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
 - s) Direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, salvo se contratada a cobertura específica;
 - t) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cláusula;
 - u) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
 - v) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cláusula;
 - w) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;
 - x) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - y) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

3. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte – com Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o

período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou durante o transporte de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, diretamente causados por:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
 - b) Durante a permanência na exposição:
 - b.1) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
 - b.2) Roubo parcial ou total dos equipamentos segurados, mediante o emprego de qualquer forma de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 - b.3) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - b.4) Terremotos ou tremores de terra;
 - b.5) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizos;
 - b.6) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - b.7) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - b.8) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
 - b.9) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.
- 1.2. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.
- 1.3. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:
- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
 - b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e

- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- b) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- c) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;**
- e) Furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidas de incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- i) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;**
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;**
- k) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;**
- l) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**

- m) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- n) **Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
- o) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto por esta cláusula, devidamente caracterizado.**

3. Duração da Cobertura

3.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

3.2. Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte – sem Roubo

1. Riscos Cobertos

1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou durante o transporte de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, diretamente causados por:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente

licenciados;

b) Durante a permanência na exposição:

- b.1) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- b.2) Enchentes, inundações e alagamentos;
- b.3) Terremotos ou tremores de terra;
- b.4) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizos;
- b.5) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- b.6) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- b.7) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
- b.8) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

1.2. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- b) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- c) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;**

- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidas de incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;
- k) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- l) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- n) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto por esta cláusula, devidamente caracterizado.

3. Duração da Cobertura

3.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

3.2. Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

4. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte e Danos Elétricos – com Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou durante o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, diretamente causados por:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) Durante a permanência na exposição:
 - b.1) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
 - b.2) Roubo parcial ou total dos equipamentos segurados, mediante o emprego de qualquer forma de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 - b.3) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - b.4) Danos Elétricos;
 - b.5) Terremotos ou tremores de terra;
 - b.6) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizos;
 - b.7) Queda de aeronave ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - b.8) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - b.9) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e

b.10) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

1.2. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.3. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, que pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

2. Riscos excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- b) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- c) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
- d) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
- e) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado pelos funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer**

- agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidas de incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - i) Riscos provenientes de contrabando ou transporte de comércios ilegais;
 - j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;
 - k) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
 - l) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - m) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
 - n) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto por esta cláusula devidamente caracterizado;
 - o) Apropriação indébita nos termos definidos pelo art. 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
 - p) Furto simples ou simples desaparecimento, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
 - q) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do código penal, ou seja, “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”.
 - r) Extorsão indireta, nos termos do artigo 160 do código penal, ou seja, “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

3. Duração da Cobertura

3.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

3.2. Enquadram-se nesta cobertura equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos em Exposição, Incluindo Risco de Transporte e Danos Elétricos – sem Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou durante o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, diretamente causados por:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) Durante a permanência na exposição:
 - b.1) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
 - b.2) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - b.3) Danos Elétricos;
 - b.4) Terremotos ou tremores de terra;
 - b.5) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizos;
 - b.6) Queda de aeronave ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - b.7) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - b.8) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

1.2. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser

realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.3. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, que pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e

1.4. A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

2. Riscos excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- b) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- c) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
- d) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
- e) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado pelos funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- f) **Operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidas de incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou**

- explosão;**
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - i) Riscos provenientes de contrabando ou transporte de comércios ilegais;**
 - j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;**
 - k) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;**
 - l) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - m) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
 - n) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto por esta cláusula devidamente caracterizado;**
 - o) Apropriação indébita nos termos definidos pelo art. 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
 - p) Furto simples ou simples desaparecimento, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
 - q) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do código penal, ou seja, “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”;**
 - r) Extorsão indireta, nos termos do artigo 160 do código penal, ou seja, “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.**

3. Duração da Cobertura

3.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do

Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

3.2. Enquadram-se nesta cobertura equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

4. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Estacionários – com Roubo

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos bens de propriedade e em poder do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, quando em uso ou depósito no estabelecimento segurado, incluindo-se como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como equipamentos estacionários os abaixo descritos, exclusivamente, quando fixos:

- a) Máquinas e equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) Equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios X;
- c) Equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

1.3. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.4. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando

cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e

- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;**
- b) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;**
- c) **Furto qualificado, roubo, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- d) **Operações de reparo, ajustamento ou serviços de manutenção em geral;**
- e) **Qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;**
- f) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- g) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- h) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- i) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cláusula;**
- j) **Sobrecarga, isto é, operações com carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- k) **Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- l) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos;**
- m) **Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;**
- n) **Alagamento, enchentes e inundações;**
- o) **Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.**

3. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Estacionários – sem Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos bens de propriedade e em poder do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, quando em uso ou depósito no estabelecimentosegurado.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como equipamentos estacionários os abaixo descritos, exclusivamente, quando fixos:

- a) Máquinas e equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) Equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios X;
- c) Equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

1.3. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;**
- b) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;**
- c) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

- d) Operações de reparo, ajustamento ou serviços de manutenção em geral;
- e) Qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- f) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- g) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- h) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- i) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cláusula;
- j) Sobrecarga, isto é, operações com carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- k) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- l) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos;
- m) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- n) Alagamento, enchentes e inundações;
- o) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Móveis – com Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bemsinistrado, pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo-se como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

1.2. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.3. Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física,

quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
 - c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.
- 1.4. Enquadram-se nesta cobertura equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- b) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, desarranjo mecânico, incrustação, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;**
- c) **Ferrugem, umidade e chuva;**
- d) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- e) **Operações de reparo, ajustamento ou serviços de manutenção em geral;**
- f) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- g) **Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;**
- h) **Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras;**
- i) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- j) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- k) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cláusula;**

- l) Sobrecarga, isto é, operações com carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;**
- m) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- o) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
- p) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túnel;**
- q) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.**

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Móveis – sem Roubo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.3. Enquadram-se nesta cobertura equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, desarranjo mecânico, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade e chuva;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Operações de reparo, ajustamento ou serviços de manutenção em geral;
- e) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- g) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cláusula;
- k) Sobrecarga, isto é, operações com carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- l) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- n) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túnel;
- p) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Fidelidade de Empregados

1. Risco Coberto

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, quando praticados pelos seus empregados.

1.2. Para efeito desta cobertura, ficam convencionadas as seguintes definições:

- a) Empregado, é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho;
- b) Garantidos, são os empregados do Segurado no exercício de suas funções, responsáveis penalmente e relacionados nominalmente na apólice;
- c) Patrimônio do Segurado, são todos os valores e bens de propriedade deste ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;
- d) Sinistro, é a ocorrência dos delitos anteriormente referidos, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por garantido ou garantidos coniventes.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, a presente cobertura não garante:

- a) O valor estimado de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) Sinistro que não tenha ocorrido e não tenha se iniciado e não tenha sido descoberto pelo segurado e comunicado a esta seguradora dentro do prazo de vigência da apólice;
- c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante do cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

2.2. A presente cobertura não cobre ainda, em caso algum, além dos casos previstos em lei:

- a) Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;**
- b) Sinistro consequente de incêndio, raio ou explosão, bem como do estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves, “lockout”), assim como do exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos, confiscos, sequestros, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer natureza governo ou autoridade pública, que possua os poderes “de fato” para assim proceder;**
- c) Sinistro causado direta ou indiretamente por, resultante de ou para o qual tenha contribuído, radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários ou secundários de combustão de quaisquer materiais nucleares.**

3. Limite Máximo de Indenização

a) No caso de sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice e de sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado durante a vigência da apólice, considerar-se-á, para todos os fins e efeitos, como máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, tantos doze avos do limite máximo de indenização em vigor no início da vigência da apólice quantos meses houverem decorridos entre a data do início da vigência da apólice e a data da descoberta de delito.

b) Os limites máximos de indenização garantidos por apólices anteriores ou posteriores a esta não são cumulativos e prevalecerá sempre o limite máximo de indenização da apólice em vigor quando da ocorrência ou do início do sinistro.

4. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga, sob pena de perder o direito a qualquer indenização:

4.1. Durante a vigência do seguro

- a) A tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos garantidos que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez em cada período de 30 dias;**
- b) A manter todos os registros necessários aos controles contábeis;**

- c) A não modificar, sem prévia autorização da seguradora, os controles, inspeções e demais providências declaradas como usuais na proposta do seguro e todas as demais que vier a declarar por escrito, bem como aquelas que forem estabelecidas expressamente por cláusulas especiais ou particulares;
- d) A facilitar à seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar a mesma;
- e) A não contratar qualquer outro seguro de fidelidade, salvo se autorizado por condições especial ou particular.

4.2. Em Caso de Sinistro

- a) Adotar todas as providências aconselháveis para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do Garantido faltoso e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando abertura de inquérito policial ou apresentando queixa-crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
- b) Remeter à Seguradora a sua reclamação por escrito dentro dos 30 (trinta) dias naturais contados a partir da data do descobrimento do sinistro, relacionando discriminadamente os prejuízos sofridos;
- c) Apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados no item “Objeto do Seguro”, bem como das importâncias indicadas na relação exigida na alínea anterior e da responsabilidade criminal do Garantido ou Garantidos causadores do sinistro, proporcionando-lhe ainda o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;
- d) Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências referidas na alínea "a" acima, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;
- e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o Garantido faltoso sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título e a qualquer tempo.

4.3. O descumprimento do subitem “Obrigações do Segurado” desta Cláusula, desde que propicie a ocorrência do sinistro ou aumente os prejuízos dele resultantes, importará na perda do direito do segurado a qualquer indenização que fosse devida pela Seguradora em decorrência de tal sinistro.

5. Apuração dos Prejuízos

- a) No caso de sinistro, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação do segurado e os documentos necessários à sua avaliação;

- b) Para fins de apuração dos prejuízos serão computadas as despesas para comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos desde que autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas, e deduzidas as importâncias recuperadas, inclusive tudo quanto for devido pelo segurado ao Garantido faltoso, a qualquer título;
- c) As importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o segurado pela parte dos prejuízos excedentes à indenização paga pela Seguradora, se for o caso; se houver saldo, este caberá à Seguradora até o valor de indenização paga por ela; se ainda houver saldo, este caberá ao segurado.

6. Direitos de Controle

A Seguradora se reservará o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e a proceder às inspeções que julgar necessárias. O segurado obrigam-se-á facilitar a execução de tais medidas, fornecendo as provas e os esclarecimentos solicitados.

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Fumaça

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados por fumaça.

1.2. Entende-se por fumaça, para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente no local segurado descrito na apólice.

2. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais sofridos pelos bens segurados, causados diretamente por colisão involuntária de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se, também, "Veículo Terrestre" aquele que possa **não** dispor de tração própria.

1.3. Exclusivamente para as atividades Bar, Botequim, Lanchonete, Pastelaria, Salão de Buffet, Padarias, Confeitarias, Restaurantes, Choperias, Churrascarias, Pizzaria, Sorvete (Loja/Depósito), Cozinha Industrial, Massas Alimentícias e Rotisserie, Hotéis, Motéis e Pousadas, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

1.4. Danos causados às mesas, cadeiras e aos guarda-sóis, de propriedade do segurado, até o limite de R\$ 10.000,00 (respeitando o limite máximo de indenização contratado na cobertura de Impacto de Veículos), podendo estar localizados ao ar livre ou em edificações semiabertas, mas desde que estejam dentro do estabelecimento segurado.

2. Bens não Cobertos

- a) **Veículos que estiverem suspensos em altura por “munks” (equipamento hidráulico utilizado para carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas) ou guindastes.**
- b) **Veículos expostos em postos de combustíveis.**

3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante:

- a) **Danos causados por alagamento, inundação e/ou desmoronamento;**
- b) **Danos causados ao veículo quando houver interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades;**
- c) **Danos morais e/ou perdas financeiras decorrentes de quaisquer causas;**
- d) **Danos resultantes de dolo do segurado e/ou seus prepostos;**
- e) **Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como, porém não se limitando a: vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tempestades, raios, neve, etc.**

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Letreiros e/ou Anúncios Luminosos

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos letreiros e anúncios luminosos incorporados à edificação, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados por:

- a) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- b) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade e chuva;**
- c) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por conta própria quer mancomunados com terceiros;**
- d) **Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- e) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- f) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- g) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
- i) **Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- j) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos;**

- k) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;
- l) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.
- m) Danos de quaisquer espécies, ainda que decorrentes de riscos cobertos à letreiros, anúncios luminosos ou painéis não incorporados à edificação.

3. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Pátio

1. Bens cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização indicado na apólice para a presente cobertura, os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados à exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário.

2. Riscos cobertos

Estão garantidos por esta cláusula, exclusivamente as perdas e danos decorrentes de Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos, durante:

- a) Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
- b) Deslocamento entre as dependências do Segurado;
- c) Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

3. Âmbito da cobertura

- a) Demonstrações comerciais – raio de até 10 quilômetros do estabelecimento segurado;
- b) Transferências entre dependências do Segurado – mesmo município do estabelecimento segurado;
- c) Entregas domiciliares e emplacamento – municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado

4. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados:

- a) Vendaval, granizo ou fumaça;
- b) Desmoronamento;
- c) Enchente, inundação ou alagamento;
- d) Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele ou seja por ele conduzido;
- e) Desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- f) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do segurado;
- g) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;
- h) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão;
- i) Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- l) Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- m) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- n) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente;
- p) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- q) Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado.
- r) Outras utilizações para os veículos, que não as previstas no tópico eventos cobertos;
- s) Componentes, peças e/ou acessórios no interior dos veículos ou que deles façam parte integrante;

5. Obrigação do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena

de perda de direito a qualquer indenização.

6. Período de cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

7. Indenização

7.1 A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

7.2 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

- a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- b) No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

7.3 Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura e cujo valor de reparação ou recuperação do bem atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

7.4 Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" acima, ainda que se trate de dano parcial.

8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel (Prédio)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os valores dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o prédio deixar de render, em decorrência de sinistro coberto por incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave. Poderá abranger também perda ou pagamento de aluguel de imóvel em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves, desde que contratada esta cobertura adicional.

1.2. Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:

1.2.1 Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou

1.2.2 Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

1.3. Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:

1.3.1 Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

1.4. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulada na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

- a) Se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- b) Se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

1.5. Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore ou Granitos

1. Riscos Cobertos

1.1 Mediante contratação desta cobertura, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite de máximo de indenização estipulado na apólice, pelos danos materiais causados aos vidros planos que integrem a construção, bem como dos espelhos planos, instalados em portas, janelas e divisórias internas ou externas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, inclusive para a divisão de ambientes, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel, consequentes da quebra, decorrente de qualquer causa.

1.2 Consideram-se também cobertos:

a) As despesas com o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados;

b) A instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

1.3 Exclusivamente para as atividades Bar, Botequim, Lanchonete, Pastelaria, Salão de Buffet Padarias, Confeitarias, Restaurantes, Choperias, Churrascarias, Pizzaria, Sorvete (Loja/Depósito), Cozinha Industrial, Massas Alimentícias, Rotisserie, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

1.4 Danos decorrentes da quebra de louças, porcelanas e cristais, tais como: pratos, copos, xícaras, taças, travessas e jarros de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado.

1.5 Limite Máximo de Indenização: O limite máximo de indenização será de até R\$10.000,00.

1.6 Este seguro não cobre os danos materiais direta ou indiretamente causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do prédio.

2. Bens não Cobertos

Não estarão abrangidos por esta cobertura:

- a) Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
- b) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.
- c) Azulejos e ladrilhos.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais, estão excluídos desta cobertura os danos materiais causados por:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão ocorrido no local segurado;
- b) Arranhaduras ou lascas;
- c) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados a instalação dos vidros;
- d) Infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- e) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- f) Defeitos de fabricação;
- g) Danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas.

4. Suspensão de Cobertura

As garantias concedidas por esta cobertura ficarão automaticamente suspensas nas situações abaixo descritas:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras;
- b) Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
- c) Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do prédio onde se encontram os vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados; e
- d) Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros.

5. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Queda de Aeronave ou de Qualquer outro Engenho Aéreo ou Espacial

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office diretamente por queda de aeronaves ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

1.2. Considera-se aeronave, para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Cobertura Compreensiva

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, que tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o valor máximo do limite segurado, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora, relativas às reparações por danos causados exclusivamente a veículos terrestres, enquanto sob sua guarda, nos locais indicados na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes exclusivamente dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência desta apólice:

- a) Incêndio e/ou explosão;
- b) Roubo ou furto qualificado total;
- c) Colisão entre veículos;
- d) Colisão de veículos contra obstáculos; e
- e) Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco

indicado na apólice.

1.2. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.3. Fica entendido e acordado que o reembolso das despesas decorrentes de danos causados por colisão de qualquer natureza, estará condicionado à comprovação de que o condutor do veículo na ocasião do evento era empregado da Empresa, devidamente habilitado.

1.4. Fica ainda entendido e acordado que, quando tratar-se de estabelecimentos de hospedagem, estão compreendidos nesta cobertura os danos causados aos veículos dos hóspedes devidamente registrados sob a responsabilidade do Segurado, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e sua respectiva garagem, desde que conduzidos por empregados do Segurado devidamente habilitados e que a distância entre o estabelecimento e sua respectiva garagem não seja superior a 200 metros.

1.5. **Esclarecimento:** Em se tratando de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e colisão não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência da efetiva responsabilidade civil do segurado, de acordo com o definido no 1º parágrafo desta cláusula particular.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Furto simples ou desaparecimento inexplicável;
- b) Qualquer dano causado a veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;
- c) Roubo, furto, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- d) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não sejam usualmente guardados em “box” fechado a chave ou fixados ao solo por corrente e cadeado, no interior do estabelecimento;
- e) Qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo automotor;
- f) Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
- g) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado;
- h) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
- i) Danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele

dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores e administradores;

- j) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes do dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente contrato;**
- k) anos a veículos decorrentes de inundação ou alagamento.**

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Cobertura Restrita

1. Ricos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, que tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o valor máximo do limite segurado, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora, relativas às reparações por danos causados exclusivamente a veículos terrestres, exclusivamente automóveis e motocicletas, enquanto sob suavarda, nos locais indicados na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes exclusivamente dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência desta apólice:

- a) Incêndio e/ou explosão;
- b) Roubo ou furto qualificado total; e
- c) Acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice.

1.2. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.3. Fica entendido e acordado que, quando tratar-se de estabelecimentos de hospedagem, estão compreendidos nesta cobertura os danos causados aos veículos dos hóspedes devidamente registrados sob a responsabilidade do Segurado, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e sua respectiva garagem, desde que conduzidos por empregados do Segurado devidamente habilitados e que a distância entre o estabelecimento e sua respectiva garagem não seja superior a 200 metros.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Qualquer dano causado a veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;
- b) Roubo, furto, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- c) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não sejam usualmente guardados em “box” fechado a chave ou fixados ao solo por corrente e cadeado, no interior do estabelecimento;
- d) Qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo automotor.
- e) Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do segurado;
- f) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado;
- g) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
- h) Danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores e administradores;
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes do dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente contrato;
- j) Danos a veículos decorrentes de inundação ou alagamento.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Roubo ou Furto de Valores em Trânsito

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes da tentativa ou da ocorrência de roubo ou furto qualificado de valores do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores, em território brasileiro, nos termos das definições a seguir.
- 1.2. Esta cobertura não se aplica a valores pertencentes a antiquários, galerias de arte, joalherias, relojoarias, instituições financeiras ou empresas de

transportes e/ou guarda de valores.

2. Definições

2.1. Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível.

2.1.1. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

2.2. Portadores: pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

2.2.1. Não serão considerados portadores:

- a) Os menores de 18 anos;
- b) Os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra entrega de mercadorias;
- c) Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos.

2.3. Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

2.4. Furto Qualificado: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

2.5. Extorsão: na forma definida pelo Artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

2.6. Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

3. Proteção e Controle de Valores

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R\$ 500,00;
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- c) Efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular para os itens i os limites ali indicados, para cada espécie de valor.

3.2. Se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos nas condições contratuais, a indenização ficará limitada ao limite estabelecido pelo número de portadores.

3.2.1. Os limites a seguir poderão ser alterados, prevalecendo os que forem fixados na especificação da apólice.

3.2.1.1. Transporte permitido por um só portador até R\$ 3.500,00

3.2.1.2. Transporte permitido por dois ou mais portadores de R\$ 3.500,01 até R\$ 17.500,00

3.2.1.3. Transporte permitido em viatura com o mínimo de dois portadores armados ou com um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou o motorista, em qualquer caso) de R\$ 17.500,01 a R\$ 50.000,00

4. Início e Fim de Responsabilidade

4.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, mesmo ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

4.2. O comprovante deverá conter a indicação do local de origem, local de destino e a espécie de valores da remessa.

4.3. Nos estabelecimentos em que a pessoa do portador é a mesma que entregou os valores, fica convencionado como início de responsabilidade desta cobertura o momento em que o portador começa sua ida para o destino.

5. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores segurados;
- b) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- c) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
- d) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou representantes legais do segurado.
- e) Lucros cessantes;
- f) Tumultos e “lockout”;
- g) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV, parágrafo 4.º, do artigo 155 do código penal, respectivamente:
 - g.1) “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - g.2) “com emprego de chave falsa”.
 - g.3) “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

6. Valores não Compreendidos no Seguro

- a) Valores fora do roteiro da atividade específica dos portadores;
- b) Valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d) Valores durante viagens aéreas;
- e) Valores destinados ao pagamento de folha salarial, comissões bem como quaisquer tipos de remuneração a funcionários ou qualquer pessoa vinculada ao segurado por contrato formal ou tácito para prestação de serviços e/ou execução de qualquer tipo de trabalho.
- f) Valores no interior do estabelecimento;
- g) Valores em trânsito, sob a responsabilidade de empresas especializadas em transportes de valores.

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Roubo ou Furto de Valores no Interior do Estabelecimento

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, respeitadas as limitações constantes desta cláusula, pelos seguintes riscos:

- a) Roubo de valores cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada;
- b) Furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial;
- c) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nas alíneas “a” e “b” ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;

2. Prejuízos Indenizáveis

2.1. Serão considerados prejuízos indenizáveis pela respectiva cobertura, os valores existentes no interior do estabelecimento segurado derivados das receitas geradas entre os seguintes períodos:

- a) Horários de término de expediente bancário e fechamento do estabelecimento segurado.
- b) Horário de abertura do estabelecimento segurado até o horário de abertura do expediente bancário.
- c) Horário de abertura até o término do expediente bancário.

2.2. O segurado deve evitar o acúmulo de valores no local e conseqüentemente o agravamento do risco, devendo realizar no mínimo dois depósitos bancários diários para evitar qualquer prejuízo em caso de eventual sinistro.

2.2.1. Na impossibilidade de realização de dois depósitos diários, somente estarão amparados de cobertura os valores que estiverem guardados em cofre forte (mínimo 50 kg), no entanto, a obrigatoriedade constante no

item 2.2 aplicar-se-á a no mínimo um depósito diário.

2.3. Para os estabelecimentos segurados que mantenham contrato com empresa especializada para recolhimento de valores, deverão ser realizados no mínimo dois recolhimentos semanais.

2.3.1. Nos casos previstos no item 2.3. haverá a obrigatoriedade de apresentação do contrato estabelecido entre o segurado e o prestador de serviço de recolhimento de valores, para apuração dos prejuízos indenizáveis.

2.4. Para os estabelecimentos segurados com atendimento 24 horas por dia, o segurado deverá efetuar no mínimo dois depósitos diários, ficando a apuração dos prejuízos ajustada da seguinte forma:

- a) Receitas auferidas entre às 16 horas até às 10 horas do dia seguinte.
- b) Receitas auferidas entre às 10 horas e às 16 horas.

2.5. Nos dias em que não haja expediente bancário, para apuração dos prejuízos indenizáveis, aplicar-se-ão as definições dos subitens 2.1. e 2.3. acima considerando a movimentação de caixa entre os períodos de abertura e fechamento do expediente bancário anteriores e posteriores ao período de final de semana e/ou feriado.

3. Definições

3.1. Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível.

3.1.1. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

3.2. Cofre-forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.

3.3. Caixa-registradora – equipamento a prova de fogo e roubo, provido de gaveta com abertura e fechamento automático ou fechadura com chave para abertura do compartimento de guarda dos valores.

3.4. Caixa-forte: compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se a abertura apenas suficiente para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

3.5. Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

3.6. Furto Qualificado: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

3.7. Extorsão: na forma definida pelo Artigo 158 do Código Penal Brasileiro, ou seja, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

3.8. Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

4. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- b) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
- c) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- d) Infidelidade, ato doloso, atos ilícitos, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- e) Lucros cessantes;
- f) Tumultos, greves e lockout.

5. Valores não Compreendidos no Seguro

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto nos momentos de movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública;

- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;
- c) Valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- d) Valores em trânsito, sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- e) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- f) Valores durante viagens aéreas;
- g) Valores em trânsito, em mãos de portadores.
- h) Valores destinados ao pagamento de folha salarial, comissões bem como quaisquer tipos de remuneração a funcionários ou qualquer pessoa vinculada ao segurado por contrato formal ou tácito para prestação de serviços e/ou execução de qualquer tipo de trabalho.

6. Seguros com obrigatoriedade de proteção especial:

6.1. Para Estabelecimentos Comerciais-Varejistas em geral:

6.1.1. Só poderão ser concedidos seguros para Valores Dentro e/ou Fora de Cofre Forte ou Caixa-Forte para postos de gasolina, mercados, supermercados, empresas de ônibus, cinemas, farmácias, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais-varejistas em geral se, independentemente da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo em perfeitas condições, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores, recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores.

6.1.2. Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa registradora, as chaves dos cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ficar em poder do responsável pelo posto (e nunca em poder dos atendentes) e nos demais estabelecimentos em poder dos responsáveis pela arrecadação.

6.1.3. Os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo poderão ser instalados em locais de conveniência do Segurado, desde que solidamente fixados junto ou próximos das caixas-registradoras, dos guichês ou dos atendentes, sempre que possível, em lugar visível pelo público.

Quando se tratar de estabelecimentos que possuam diversas caixas registradoras, admitir-se-á a proporção de um cofre para cada cinco caixas registradoras por pavimento.

6.1.4. Alçapão ou boca-de-lobo podem ser definidos como aberturas que, à maneira das existentes em caixas postais, sejam suficientes, apenas, para introdução do dinheiro arrecadado, e estejam protegidas contra chuva e outros eventos da natureza; a retirada do dinheiro dos cofres dotados de tais equipamentos só poderá ser possível através de porta guarnecida com chave e segredo, como nos cofres em geral.

7. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

7.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

7.1.1. Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres fortes ou caixas fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

7.2. Limitação de cobertura – caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes e vendedores:

7.2.1. Fica entendido e acordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada, individualmente, ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. A indenização total, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura adicional.

7.2.2. Em relação, ainda, a valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores, em que pese a manutenção da franquia percentual definida na especificação da apólice, fica excluída a aplicação do limite mínimo de franquia constante daquela especificação.

8. Apuração dos Prejuízos

8.1. A indenização em cada sinistro estará limitada à movimentação de valores do dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), restrito ainda ao Limite Máximo de Indenização da Garantia.

8.2. **IMPORTANTE:** Para os estabelecimentos segurados que operam em dias que não haja expediente bancário fica consignada a obrigação de realização de depósito no primeiro horário do expediente bancário do dia útil subsequente. Caso o depósito não seja realizado conforme condições desta cláusula a indenização ficará limitada às receitas relativas ao dia do sinistro.

8.3. Para efeito desta garantia o cofre deverá ter vestígios evidentes de arrombamento ou que tenham sido constatados por inquérito policial.

8.4. Entende-se por “horário de expediente” o período de funcionamento em que o estabelecimento segurado desenvolve plenamente suas atividades, havendo ou não, atendimento ao público no local de risco. Não será considerado “horário de expediente” o estabelecimento que estiver fechado para almoço e também a permanência de empregados em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

9. Clausula Especial

9.1. Exclusivamente para as atividades Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Cabelereiros, Salão de Beleza e/ou Estética, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

9.1.1. A presente cobertura de Subtração de Valores fica estendida aos clientes que estiverem no estabelecimento segurado, durante horário de expediente e forem vítimas da subtração mediante ameaça direta ou emprego de violência, exclusivamente dos seguintes bens: dinheiro em moeda corrente no país, vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação emitidos em cédulas. A indenização será de acordo com o item “Apuração dos Prejuízos” previstos nestas Condições Gerais. Em caso de sinistro, a comprovação deverá ocorrer por meio de registro da ocorrência (B.O.) e os clientes deverão comprovar os bens através de nota fiscal e/ou documentos comprobatórios.

9.1.2. **Limite Máximo de Indenização:** A indenização será de até 30% do valor contratado na cobertura de Subtração de Valores, limitado a R\$ 3.000,00.

10. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, até o limite máximo de indenização especificado na apólice, as perdas e danos causados aos bens pertencentes ao segurado, ou de terceiros, desde que inerentes a atividade, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, respeitando o descrito em “Bens Cobertos”.

1.2. Estarão amparados, ainda, os danos causados a portas, portões, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, além dos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

1.3. Estarão amparados ainda nesta garantia saque em decorrência de qualquer evento coberto por esta apólice.

2. Coberturas Especiais

2.1. Subtração de Celular, Smartphone, Smartwatch e Tablet

2.1.1 Para estabelecimento segurado que possuir Celular, Smartphone, Smartwatch e Tablet como mercadoria, a indenização ficará limitada em até R\$ 30.000,00 deduzidos da Importância Segurada contratada para a Cobertura de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens.

2.1.2 Em caso de sinistros, além dos documentos elencados no Item “29 – Documentos Básicos Exigidos em Caso de Sinistros”, das Condições Gerais, a comprovação de existência dos bens mencionados no subitem 2.1.1 deverá obrigatoriamente ser realizada por meio de apresentação da nota fiscal de aquisição.

2.2. Exclusivamente para a atividade Salão de Buffet, além dos eventos citados, estarão amparados ainda os danos causados aos bens e mercadorias do segurado, durante o percurso de ida e volta ao local de risco descrito nesta apólice, até o local destino, assim como suas matérias-primas retiradas do fornecedor.

2.2.1. Além das exclusões gerais previstas nas condições gerais deste seguro e nas exclusões específicas para roubo ou furto qualificado de bens, estarão excluídos ainda:

a) **Translado que seja efetuado por veículos que não sejam de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de seus sócios;**

b) **Translado que efetuado por empregados ou prestadores que não tenham vínculo empregatício com o segurado.**

2.3. Exclusivamente para as atividades Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Cabelereiros, Salão de Beleza e/ou Estética, além dos eventos citados, fica estendida a cobertura aos clientes que estiverem no estabelecimento segurado e forem vítimas da subtração mediante ameaça direta ou emprego de violência, exclusivamente dos seguintes bens: joias, relógios, alianças, bijuterias, canetas, óculos, bolsas, carteiras, equipamentos eletrônicos e vestuário. A indenização será de acordo com o Item 8 - Apuração dos Prejuízos previstos nestas Condições Gerais. Em caso de sinistro, a comprovação deverá ocorrer por meio de registro da ocorrência (B.O) **constando todos os itens reclamados** e os clientes deverão comprovar **a propriedade** dos os bens por meio de nota fiscal **em seu nome** e/ou outros documentos comprobatórios.

2.3.1. A indenização será de até 50% do valor contratado na cobertura, quando o segurado possuir sistema de gravação de imagens (CFTV) com monitoramento e sistema de vigilância durante o horário de expediente, nos casos em que não houver Sistema de CFTV a indenização garantida será de até 30% do valor contratado, limitado a R\$ 30.000,00.

2.3.2. Além das exclusões gerais previstas nas condições gerais do plano de seguro empresa e nas exclusões específicas para roubo ou furto qualificado de bens, não estará amparado pela presente cobertura o simples desaparecimento dos bens cobertos.

2.4. Exclusivamente para a atividade lavanderia, além dos eventos citados, fica entendida essa cobertura mediante cobrança de prêmio adicional a subtração ou os

danos causados pela simples tentativa, às roupas, bolsas, boné, tênis, roupas de cama, travesseiros, cortinas, roupas de banho, toalha de mesa, capa de sofá, bicho de pelúcia, e tapetes dos clientes do segurado, durante o percurso de retirada e entrega dos referidos bens, considerando o período de entrega o percurso de ida e volta entre o local de retirada das peças e o local em risco especificado na apólice mediante controle de entrada e saída do serviço emitido pelo segurado em sua operação.

Esta cobertura possui limite de R\$ 5.000,00 por evento reclamado.

3. Bens Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido e concordado que, além dos bens não compreendidos no seguro, constantes das condições gerais, esta cobertura não garantirá:

- a) Bens ao ar livre, exceto aqueles que não podem estar e/ou serem instalados em outro local, senão ao ar livre, tais como cercas de divisa, antenas parabólicas, câmeras de segurança, entre outros;**
- b) Objetos existentes em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes); sobre objetos ou mercadorias de peso e volume incomuns, depositados ou localizados em recintos não fechados, salvo se situados em área(s) murada(s) ou cercada(s) e com vigilância permanente;**
- c) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas;**
- d) Bicicletas, automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;**
- e) Componentes, peças e acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;**
- f) Embarcações e aeronaves;**
- g) Bens pertencentes a antiquários, galerias de arte, joalherias e relojarias;**
- h) Computadores portáteis, seus acessórios e periféricos. Entendendo-se por computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tabletes, pen drive, gadgets, dispositivos reprodutores de mídia do tipo mp3/4/5 e subsequentes, gps e assemelhados, impressoras, scanners, leitores de códigos de barras, leitores de livros eletrônicos (ebooks readers); desde que estes não se encontrem no interior do local segurado.**
- i) Aparelhos de telefonia móvel, seus equipamentos e acessórios;**
- j) Entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios;**
- k) Valores, joias, relógios, antiguidades e obras de arte (salvo estipulação em contrário);**
- l) Bens dos empregados;**
- m) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, exceto quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado.**
- n) Peças, acessórios e componentes acondicionados no interior de veículos,**

- aeronaves ou embarcações;
- o) Qualquer tipo de arma de fogo;
- p) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- q) Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda.

4. Riscos Excluídos

Fica ainda entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes nas condições gerais, estarão excluídos deste evento as perdas e danos materiais direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais quer de um quer de outro;
- b) Quando os bens cobertos forem deixados, seja por esquecimento ou qualquer outro motivo em áreas externas do imóvel designado na apólice como local de seguro;
- c) Furto simples;
- d) Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do código penal brasileiro;
- e) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios;
- g) Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de piscina e medidores de água e de luz; instalados no imóvel segurado e que estejam em área aberta ou semiaberta;
- h) Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou “freelances”, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- i) Bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- j) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

5. Obrigações do Segurado:

5.1.O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

5.2.O Segurado se obriga, ainda, a manter efetivo controle de estoques, bem como registros fiscais de entrada/saída de mercadorias.

6. Alteração e Agravação do Risco:

Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá esta seguradora de toda responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:

- a) Alteração na atividade comercial ou industrial do segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda qualquer modificação que tenha sobrevivendo ao imóvel que os contenha;
- b) Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;
- c) Desocupação ou desabilitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 9 (nove) dias;
- d) Transferência, pelo segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for o herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463.

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Valores em Trânsito – Folha Salarial

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, respeitadas as limitações constantes desta cláusula, pelos seguintes riscos ocorridos com os valores, em trânsito, destinados ao pagamento de salário de empregados do Segurado ou de empregados de clientes do Segurado:

- a) Roubo de valores quando em trânsito contra os portadores;
- b) Furto qualificado;
- c) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de

simples tentativa dos riscos previstos nas alíneas “a” e “b” ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;

- d) Os riscos anteriormente previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. Definições

2.1. **Valores:** dinheiro em espécie, cheques destinados à saque da conta correntedo Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, vales refeição, vales alimentação e vales transporte e combustível.

Não estão garantidos pela presente cobertura os valores como anteriormente especificados, quando se tratarem de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

2.2. **Portadores:** pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

2.3. Não serão considerados portadores:

- a) Os menores de 18 anos;
- b) Os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra entrega de mercadorias;
- c) Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele acionados por contrato de prestação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamento.

2.4. **Roubo:** “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

2.5. **Furto Qualificado:** “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

2.6. **Extorsão:** na forma definida pelo Artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

2.7. **Esclarecimento:** A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

3. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores destinados ao pagamento de salários em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a r\$ 500,00;
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- c) Efetuar o pagamento em recintos apropriados e fechados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas vigilantes armados.

3.2 o segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independente do limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura:

- a) Transporte permitido por um só portador **até r\$ 2.500,00;**
- b) Transporte permitido por dois ou mais portadores **até r\$ 12.000,00;**
- c) Transporte permitido em veículo com o mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado portador o guarda ou motorista, em qualquer caso) **até r\$ 20.000,00.**

4. Início e fim de responsabilidade

4.1.A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado e termina no momento em que os valores são entregues ao destinatário ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante. Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

4.2.O comprovante deverá conter a indicação do local de origem, local de destino e a espécie de valores da remessa.

4.3. Nos estabelecimentos em que a pessoa do portador é a mesma que entregou os valores, fica convencionado como início de responsabilidade desta cobertura o momento em que o portador começa sua ida para o destino.

4.4. Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Infidelidade, atos ilícitos, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- b) Lucros cessantes;
- c) Tumultos e “lockout”;
- d) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimentos dos valores segurados;
- e) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

5. Valores não Compreendidos Nesta Cobertura

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos portadores;
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;
- c) Valores no interior do estabelecimento;
- d) Valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- e) Valores em trânsito, sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

f) Valores em veículos de entrega de mercadorias;

g) Valores durante viagens aéreas.

6. Início e fim da responsabilidade desta Seguradora

6.1. Nas remessas, a responsabilidade desta Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

6.1.1 O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores da remessa.

6.2. Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- b) Emitente;
- c) Número do(s) documento(s);
- d) Quantidade representada.

6.3. Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade desta Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador à firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

6.4. No caso de cancelamento da apólice, fica estabelecido que permanecerão em vigor os riscos já iniciados conforme anteriormente especificado.

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Terremoto ou Tremor de Terra

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados diretamente por tremor de terra ou terremoto de causas naturais e,

ainda, por incêndio ou explosão consequente dos riscos cobertos.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados

Cobertura de Tumultos, Greves e Lockout

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos bens segurados diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos, greves e lockout.

1.1. Definições

1.1.1 Tumulto: ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

1.1.2 Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

1.1.3 Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados por:

- a) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder de jure ou de facto para assim proceder;
- b) Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo esta seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou na sua retirada do local, em razão da ocorrência dos riscos cobertos;
- c) Tumulto de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e por este motivo tenha sido necessária a intervenção das forças armadas;
- d) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo durante os acontecimentos aqui cobertos por esta cláusula;
- e) Prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o lockout;

- f) Quebra de vidros, espelhos ou mármore, direta ou indiretamente causados por tumultos, greves ou lockout;
- g) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
- h) Atos dolosos.

2.2. Mediante pagamento do prêmio correspondente e inclusão da respectiva Cláusula Especial, poderá ser contratado pelo Segurado, em complemento desta cobertura Atos Dolosos.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Vazamento de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

1.2. A expressão "instalações de chuveiros automáticos (sprinklers)" empregada nestas condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular (não pública) de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa na apólice.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente consequentes de:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;

- c) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- d) Infiltração ou derrame através de paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- g) Desmoronamento total ou parcial do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.

3. Agravação de Risco

Ficam suspensas as coberturas do presente seguro nos seguintes casos:

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido periodicamente aprovadas pelo órgão competente;
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizadas, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 30 (trinta) dias.

4. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) Veículos, equipamentos, móveis e material rodante;
- b) Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- c) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
- d) Papéis de crédito, obrigações títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;
- e) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

5. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação da cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

1.2. Estarão amparados ainda, os danos decorrentes de chuva, quando acompanhada de um dos eventos climáticos acima descritos e caracterizado o desprendimento de partes do imóvel e/ou destelhamento.

1.3. Por vendaval, entende-se o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.

2. Riscos Excluídos

- a) Danos decorrentes de alagamento e/ou inundação causados pelo transbordamento de rios e córregos e ou enchentes de quaisquer espécies;
- b) Danos decorrentes de sobrecarga de energia;
- c) Danos decorrentes de desmoronamento.
- d) Danos decorrentes de ação da chuva de forma isolada, sem que haja a ocorrência de um ou mais eventos climáticos amparados por esta cobertura;
- e) Danos decorrentes da entrada de água provocada pela inexistência e/ou insuficiência do sistema de escoamento;
- f) Danos decorrentes da entrada de água provocado pela má conservação das instalações do imóvel e/ou pelo acúmulo de sujeira;
- g) Arranhões em superfícies pintadas e/ou polidas;
- h) Danos causados a qualquer tipo de veículo.

3. Bens não Cobertos

- a) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, ultraleves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- b) Hangares e seus respectivos conteúdos;
- c) Tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares, ao ar livre;
- d) Tanques, silos, suas partes e seus respectivos conteúdos, quando

localizados ao ar livre e não fixados adequadamente a pisos, paredes ou estruturas;

- e) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- f) Moinhos de vento, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres e/ou postes de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo); quaisquer bens ao ar livre;
- g) Plantações;
- h) Letreiros, anúncios luminosos, painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases, marquises não incorporadas à edificação;
- i) Toldos e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas, assim como qualquer tipo de bem, de construção e etc., pertencentes ou não ao segurado, sob os mesmos;
- j) Quebra de vidros por chuva de granizo.
- k) Danos causados por chuva de forma isolada, sem que tenha ocorrido algum dos eventos climáticos amparados pela presente cobertura.
- l) Danos ainda que decorrentes de riscos cobertos causados à Galpões de vinilona até 1 metro do solo.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou de Qualquer outro Engenho Aéreo ou Espacial e Fumaça

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial e fumaça.
- 1.2. Estarão amparados ainda, os danos causados por ação da chuva, quando acompanhada de um dos eventos climáticos previstos nesta cobertura, desde que caracterizado o desprendimento de partes do imóvel e/ou destelhamento.
- 1.3. Para fins dessa cobertura entende-se por:

1.3.1 Vendaval, o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.

1.3.2 Aeronave, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

1.3.3 Fumaça, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho.

1.4. Considera-se também, veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria.

2. Riscos Excluídos

- a) Danos decorrentes de alagamento e/ou inundação causados pelo transbordamento de rios e córregos e ou enchentes de quaisquer espécies;
- b) Danos decorrentes de sobrecarga de energia;
- c) Danos decorrentes de desmoronamento.
- d) Danos decorrentes de ação da chuva de forma isolada, sem que haja a ocorrência de um ou mais eventos climáticos amparados por esta cobertura;
- e) Danos decorrentes da entrada de água provocada pela inexistência e/ou insuficiência do sistema de escoamento;
- f) Danos decorrentes da entrada de água provocado pela má conservação das instalações do imóvel e/ou pelo acúmulo de sujeira;
- g) Arranhões em superfícies pintadas e/ou polidas;
- h) Danos causados a qualquer tipo de veículo.

3. Bens não Cobertos

- a) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, ultraleves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- b) Hangares e seus respectivos conteúdos;
- c) Tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares ao ar livre;
- d) Tanques, silos, suas partes e seus respectivos conteúdos, quando localizados ao ar livre e não fixados adequadamente a pisos, paredes ou estruturas;
- e) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- f) Moinhos de vento, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres e/ou postes de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo); quaisquer bens ao ar livre;
- g) Plantações;
- h) Letreiros, anúncios luminosos, painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases, marquises não incorporadas à edificação, toldos e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção e etc., pertencentes ou não ao segurado, sob os mesmos;
- i) Quebra de vidros por chuva de granizo.
- j) Danos causados ao imóvel e/ou bens segurados por chuva de forma isolada,

sem que tenha ocorrido algum dos eventos climáticos amparados pela presente cobertura.

- k) Galpões de vinilona até um metro do solo.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Coberturas Especiais Facultativas

Cobertura de Alagamento / Inundação

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que, em hipótese alguma, poderá exceder a vinte por cento do limite máximo de indenização da cobertura básica contratada, pelos danos causados diretamente aos bens segurados, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, por:

- a) Entrada de água nos edifícios, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;

2. Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

3. Riscos Excluídos

3.1 Além das exclusões previstas nas condições gerais, esta cobertura não indenizará perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente de:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Maremoto, ressaca;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;
- f) Umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- g) Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto.
- h) Danos inclusive decorrentes de riscos cobertos causados a letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases
- i) Danos inclusive decorrentes de riscos cobertos causados a galpões de vinilona até 1 metro do solo.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de All Risks

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se compromete a indenizar, até o limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura, as perdas e os danos sofridos aos bens devidamente identificados na apólice, decorrentes de qualquer causa, desde que o evento tenha ocorrido em território brasileiro.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante:

- a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros

prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos pro retardamento, perda de mercado e outros;

- b) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, motim, greve, “lockout”;**

- c) As perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva, da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) As perdas e danos decorrentes de umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- e) Os prejuízos causados por defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- f) As perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
- g) A perda, ou a destruição, ou o dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- h) A perda, a destruição, o dano ou a responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) Furto simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento.

3. Bens não Cobertos

- a) Bens deixados no interior de veículos em qualquer circunstância;
- b) Bens deixados sob a guarda de terceiros;
- c) Bens deixados em locais não controlados pelo segurado;
- d) Equipamentos eletrônicos portáteis, entendendo-se como tais: “notebooks”; “laptops” e computadores de mão;
- e) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Bens ao Ar Livre

1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir as perdas e danos materiais causados aos bens que, por natureza fiquem ao ar livre, pertencentes ao segurado, existentes no local de risco informado na apólice, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Queda de Raio dentro do terreno do imóvel segurado;
- b) Queda de Aeronaves;
- c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por bens ao ar livre aqueles que estiverem em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres, sacadas, terraços e telhados e/ou fixados nas paredes externas do imóvel segurado.

2. Bens Cobertos

Para efeito desta cobertura, estarão cobertos exclusivamente os seguintes bens ao ar livre:

- a) Antenas e toldos regularmente instalados no imóvel segurado;
- b) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, (exceto energia solar), gás e refrigeração;
- c) Cadeiras convencionais ou de praia/piscina (espreguiçadeiras), mesas, guardasóis e coberturas para piscinas (lonas).

3. Riscos Excluídos

- a) Danos causados a vidros;
- b) Vazamentos de origem hidráulica ou transbordamento de calhas, condutores ou bem como entupimento de quaisquer sistemas de escoamento de água da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- c) Infiltração de água, salvo se decorrente de evento coberto;
- d) Danos causados aos muros divisores do local segurado;
- e) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- f) Danos a anúncios luminosos e letreiros;
- g) Danos a veículos de quaisquer espécies ou finalidade.
- h) Quaisquer danos causados ao sistema de energia solar.

4. Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Cobertura de Bagagem

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica a Seguradora comprometida a indenizar, até o limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura, os prejuízos causados às bagagens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagem a serviço, em território brasileiro; por perdas e danos, inclusive por extravio ou roubo.

2. Bens Não Cobertos

- a) Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- b) Animais;
- c) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se em consequência de acidente com o meio de transporte;
- d) Bens e/ou valores de propriedade do segurado.

3. Riscos Excluídos

- a) Terremotos, maremotos e, em geral, qualquer calamidade pública;
- b) Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;
- c) Dolo do segurado e/ou portador da bagagem;
- d) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças, cupins ou outros insetos;
- e) Umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- f) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes; e
- g) Riscos decorrentes de guerra, guerra civil, revolução, greve, “lockout”, motins e rebelião.

4. Procedimentos em caso de sinistro.

Além das obrigações constantes das condições gerais da apólice, o segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) Comunicar o fato à seguradora imediatamente após o término da viagem;
- b) Reclamar os prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) Em caso de roubo ou extravio, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

5. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Bagagens de Hóspedes

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e os danos ocasionados à bagagem de uso pessoal do hóspede do Segurado, durante o período em que estiver hospedado, desde que em território brasileiro e consequentes diretamente de incêndio, roubo ou furto qualificado, comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

1.2. Fica entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o hóspede tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no hotel.

2. Riscos Excluídos

Fica, ainda, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados a:

- a) Quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;**
- b) Animais;**
- c) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se em consequência de acidente com o meio de transporte;**
- d) Bens e/ou valores de propriedade do segurado;**
- e) Joias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);**
- f) Prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:**
 - f.1) Terremotos, maremotos e, em geral qualquer calamidade pública;**
 - f.2) Infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;**
 - f.3) Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;**
 - f.4) Dolo do segurado e/ou portador da bagagem;**
 - f.5) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças, cupins ou outros insetos e mofo;**
 - f.6) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes;**
 - f.7) Furto simples e extravio; e**
 - f.8) Riscos decorrentes de guerra, guerra civil, revolução, greve, “lockout”, motins e rebelião.**

3. Sinistros

Além das obrigações constantes das condições gerais da apólice, o segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar, de imediato, o fato à seguradora;
- b) reclamar os prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto qualificado, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Carga, Descarga, Içamento e Descida

1. Riscos cobertos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos causados a maquinismos, equipamentos, mercadorias e matérias-primas do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida, desde que realizadas em estabelecimento especificado na apólice.

1.2. Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas na cláusula anterior, desde que inerentes à atividade do Segurado e desde que executadas com supervisão de funcionários do Segurado.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- a) **Mal acondicionamento e insuficiência de embalagem;**
- b) **Vício próprio ou inerente à natureza do bem segurado, influência de temperatura; mofo; roedores ou outros danos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;**
- c) **Sobrecarga, ou seja, operações com cargas cujos pesos excedam a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.**

3. Bens não compreendidos no seguro

Não estão cobertos por esta garantia animais vivos.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados

pela presente cláusula.

Cobertura de Desmoronamento Total ou Parcial do Imóvel

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura que, em hipótese alguma, poderá exceder a vinte por cento o limite máximo de indenização da cobertura básica contratada, pelos prejuízos que o Segurado venha sofrer, diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel descrito na apólice, decorrente de qualquer causa, exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

1.2. Não estão cobertos os muros de contenção de rios, lagos/lagoas, barragens e represas.

1.3. Para fins desta cobertura, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

1.4. Esta cobertura não se aplica a letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.

1.5. Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

1.6. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado anteriormente.

1.7. Agravação do risco: o Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens segurados por esta cobertura caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência. O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto de seguro.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Despesas Extraordinárias

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica a Seguradora obrigada a indenizar, até o limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura, o Segurado pelo custo adicional das horas extraordinárias necessárias decorrentes de um sinistro de danos materiais cobertos por esta apólice.

1.2. Estão também cobertas as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que, da mesma forma, tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto por esta apólice.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Nacional

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos, ocorridos exclusivamente em território nacional.

1.2. Para fins de aplicação desta cláusula, consideramos Equipamentos Portáteis, os equipamentos que, em função de seu volume e seu peso, podem ser facilmente transportados tais como: “Notebooks”, “Laptops”, Celulares, smartphones e subsequente, bem como seus acessórios, medidores e similares.

1.3. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá obrigatoriamente ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.4. Para fins desta cobertura, entende-se por extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Perdas e os danos materiais decorrentes direta ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumultos, motim, greve, “lockout”, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, toda e qualquer consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em indiretamente de: atos de hostilidade ou de ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- c) Perdas e os danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração; de processo de limpeza, de reparo ou de restauração; da ação da luz; da variação atmosférica; da umidade ou da chuva; ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) Prejuízos causados por defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- e) Perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
- f) Perdas e os danos resultantes de extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do código penal, ou seja, “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”;
- g) Perda, ou a destruição, ou o dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo
- h) “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- i) Perda, a destruição, o dano ou a responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- j) Furto simples e/ou simples desaparecimento;
- k) Equipamentos deixados no interior de veículos, salvo se o próprio veículo for roubado;
- l) Perdas e os danos ocorridos fora do território nacional;
- m) Equipamentos deixados sob a guarda de terceiros;

n) Equipamentos deixados em locais não controlados pelo segurado.

3. Ratificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Portáteis – Território Mundial

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos, ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

1.2. Para fins de aplicação desta cláusula, consideramos Equipamentos Portáteis, os equipamentos que, em função de seu volume e seu peso, podem ser facilmente transportados tais como: “Notebooks”, “Laptops”, Celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios, Medidores e similares.

1.3. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.4. Para fins desta cobertura, entende-se por extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumultos, motim, greve, “lockout”, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, toda e qualquer consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- c) **Uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração; de processo de limpeza, de reparo ou de restauração; da ação da luz; da variação atmosférica; da umidade ou da chuva; ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- d) **Defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
- e) **Dolo ou culpa grave do segurado;**
- f) **Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do código penal, ou seja, “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”;**
- g) **Radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**
- h) **Material de armas nucleares;**
- i) **Furto simples e/ou simples desaparecimento;**
- j) **Equipamentos deixados no interior de veículos em qualquer circunstância, salvo se o próprio veículo for roubado;**
- k) **Equipamentos deixados sob a guarda de terceiros;**
- l) **Equipamentos deixados em locais não controlados pelo segurado.**

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder a vinte por cento do limite máximo de indenização da cobertura básica contratada, pelas perdas e danos materiais causados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídas da presente cobertura:

- a) **Danos e falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;**
- b) **Danos causados aos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.**

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Flutuantes em Local Especificado

1. Risco Coberto

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que a presente cláusula garante até o limite máximo de indenização estipulada para esta cobertura, contra os mesmos danos dos riscos cobertos por incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, bens flutuantes em locais especificados na apólice, de propriedade do Segurado, excluindo-se desta garantia, todavia, estoques depositados em armazéns de carga e descarga.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Movimentação Interna de Mercadorias

1. Riscos Cobertos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontesrolantes, empilhadeiras.

1.2. Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

1.3. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item “Riscos Cobertos” da presente Cobertura, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculado do risco da viagem.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Fogo, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- b) Ação de cupins e de outros insetos;
- c) Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alteradores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos;
- d) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
- f) Uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
- g) Umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- h) Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
- i) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- j) Subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- k) Translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

3. Início e fim da Cobertura

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

4. Verificação de Sinistros

4.1 A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Sociedade Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

4.2 A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização declarado na averbação.

5. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Obras de Arte

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado para a presentecobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem segurado, pelas perdas e danos causados ao(s) objeto(s) segurado(s) decorrentes de:

- a) Roubo ou furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos;
- b) Alagamento;
- c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- d) Queda de aeronaves;
- e) Impacto de veículos terrestres;
- f) Desmoronamento;
- g) Tumultos e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
- h) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

Para fins dessa cobertura, entende-se como obras de arte os bens que possuam valores extrínsecos.

2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos constantes do item 4 das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os prejuízos consequentes direta ou indiretamente de:

- a) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade, chuva;**
- b) **Roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;**
- c) **Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção ou de restauração;**

- d) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- e) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- f) Queda, quebra, amassamento, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, devidamente caracterizado;
- g) Negligência do segurado ou de seus empregados e representantes legais, na utilização e no trato dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados ou representantes legais, quer ainda por conta própria ou mancomunados com terceiros; e
- i) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Portões Automáticos

1. Risco Coberto

1.1. Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais involuntariamente causados por portões automáticos aos veículos de terceiros e de condôminos, abrangendo também os danos causados ao portão automático devidamente instalados no local segurado em decorrência de impacto de veículos terrestres.

1.2. Considera-se, também, veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos à carga do veículo;
- b) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos portões automáticos;
- c) Danos decorrentes do acionamento indevido ou imprudente dos portões automáticos.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Quebra de Máquinas

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura estão garantidos as perdas e danos materiais às máquinas de produção do Segurado instaladas no local segurado, de natureza súbita e imprevisível e decorrentes das seguintes causas:

- a) Defeitos de fabricação ou de material, erros de projeto;
- b) Erros de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga;
- d) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica.

1.2. Esta cobertura se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

2. Riscos excluídos:

Além dos itens constantes da Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante prejuízos e danos causados por, resultantes de ou relacionado com:

- a) **Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;**
- b) **Perda ou dano decorrente de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;**
- c) **Perda ou dano causado direta ou indiretamente por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;**
- d) **Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;**
- e) **Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**
- f) **Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**
- g) **Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro**

- coberto, quais sejam produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- h) Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, água, sistema de “sprinklers” (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - i) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - j) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios x, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - k) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço; e
 - l) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
 - m) Objetos ou peças de vidros, porcelanas, cerâmicas, tecidos e substâncias em geral, tais como óleo e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalizadores.
 - n) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos decorrentes de acidentes provocados por tal desgaste, etc, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente;
 - o) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
 - p) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
 - q) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
 - r) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;
 - s) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local do risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
 - t) explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
 - u) acidentes relacionados com o transporte ou transladação das máquinas e equipamentos, em vias públicas, ou fora do local do risco;
 - v) tumultos, greves e lockout.

3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Além das disposições constantes na cláusula de **BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO** das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:

- a) Correias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebôlos, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros, estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral, tais como óleos, lubrificantes, combustíveis, catalizadores, a menos que os danos materiais sejam concomitantes com outras partes das máquinas ou equipamentos atingidas no sinistro.
- b) Usinas de açúcar e destilarias de álcool;
- c) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos e condutes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- d) Equipamentos agrícolas;
- e) Equipamentos em desenvolvimento.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Queimadas em Zonas Rurais

1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos ocasionados aos bens segurados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens dos Hóspedes

1. Definições

1.1. Segurado: o Hotel, o Flat ou a Pousada

1.2. Garantidos: os Hóspedes, devidamente registrados no estabelecimento segurado.

2. Riscos Cobertos

2.1. Mediante a contratação desta cláusula, o presente seguro garante, até o limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura, o pagamento de indenização ao Garantido, nos termos das condições Gerais e Especiais expressamente convencionadas por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

2.2. Fica entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o hóspede tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no hotel.

2.3. Estão cobertos, desde que praticados no interior do apartamento destinado à hospedagem do garantido localizado no hotel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- a) Roubo;
- b) Furto Qualificado; e
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

2.4. Consideram-se cobertos os objetos de uso pessoal dos Garantidos, que sejam por ele portados e/ou deixados sob a guarda do estabelecimento, especificamente no interior do quarto e/ou apartamento destinado à hospedagem do Garantido.

2.5. Fica entendido e acordado que o limite máximo de indenização por objeto é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3. Riscos Excluídos

Fica entendido que além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre em hipótese alguma:

- a) Depreciação e a deterioração normal dos objetos;
- b) Os danos consequentes de confisco ou de destruição a mando de autoridades de fato ou de direito;
- c) Os danos a óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- d) Furto simples e extravio de Joias, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);
- e) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos ainda que provenientes dos riscos cobertos:
 - e.1 Incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
 - e.2 Atos de hostilidade ou de guerra: rebelião, insurreição, revolução, tumulto, motim, greve, lockout, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar; e em geral, toda e qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- f) Danos a bens de terceiros sob a guarda ou custódia do hóspede.
- g) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do hóspede ou de qualquer pessoa que esteja acompanhando-o, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;
- h) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos. 159 e 160 do código penal brasileiro; Perdas e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados fora do apartamento destinado ao hóspede;
- i) Qualquer prejuízo, despesa ou dano emergente;
- j) Qualquer perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

4. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões contidas nas condições gerais desta apólice não estão abrangidas pela presente cobertura:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, tais como alpendres, barracões e semelhantes;
- b) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;

- c) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d) Automóveis, motocicletas e bicicletas; e
- e) Peles, roupas ou quaisquer peças de vestuário.

5. Proteção e Segurança dos bens cobertos

O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

6. Obrigações do Segurado

6.1 Obriga-se expressamente o segurado a:

- a) Usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do componente inquirido, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a seguradora julgarem por bem proceder;
- b) Dar aviso à seguradora de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;
- c) Adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados, e, ainda, a observar as instruções que a seguradora der a respeito de tais providências;
- d) Autorizar a seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens “a” e “c”, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a bom êxito.

7. Liquidação de Sinistro

7.1 Em caso de sinistro, deverá o Segurado:

- a) Remeter à Seguradora a reclamação de sinistro dentro de 7 (sete) dias que se seguirem aquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com alínea “b” do item IX acima. A reclamação, devidamente assinada, relacionará separadamente a verba da apólice, todos os bens roubados ou danificados, bem com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor na data do sinistro;

- b) Apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados no item riscos cobertos, bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade de objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos registros de bens dos hóspedes e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicância que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;
- c) O fato de proceder a Seguradora a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

8. Limite Máximo de Indenização

O Segurado determinará verba única para cobrir os bens de todos os seus hóspedes. O limite máximo de indenização por hóspede será o resultado da divisão do limite máximo de indenização indicado na apólice para esta cobertura pelo número máximo de hóspedes definido pela capacidade máxima do hotel, apurada através de documento oficial comprobatório da capacidade máxima do hotel.

9. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Vazamento de Tanques e Tubulações

1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive de rede de hidrantes e tanques fixos existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto impacto de veículos.

2. Riscos não Cobertos

Além das disposições constantes na cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
- b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive

quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos relativos a danos materiais sofridos pelos tanques e tubulações em decorrência de acidentes provocados por tal desgaste, etc, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente;

c) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

d) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;

e) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

g) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;

h) raio, e suas consequências;

i) fumaça, fuligem, ou de outras substâncias agressivas;

j) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;

k) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;

l) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;

m) impacto de veículos ou embarcações, e queda de aeronaves;

n) explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;

o) tumultos, greves e lockout.

p) pelo vazamento de água ocasionado por entupimento, transbordamento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive em decorrência de granizo.

q) o valor intrínseco do líquido perdido no vazamento.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Equipamentos Móveis – Exclusiva para Equipamentos Destinados à Retirada de Embarcações de Água

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais, causados aos equipamentos móveis destinados à retirada de embarcações de água devidamente identificados na apólice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. Definição: Enquadram-se nesta cobertura exclusivamente os equipamentos destinados à retirada de embarcações sobre água, tais como guinchos e guindastes.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;**
- c) **Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.**
- d) **Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;**
- e) **Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou do local de guarda;**
- f) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- g) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
- i) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;**
- j) **Negligência do segurado na utilização dos equipamentos;**
- k) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**

- l) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- m) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- n) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, à exceção de equipamentos segurados destinados à retirada de embarcações da água;**
- o) Demais equipamentos que não sejam exclusivamente para retirada de embarcações de água.**

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Danos na Fabricação

1. Risco Coberto

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais decorrentes de impacto externo, causado por acidente de natureza súbita e imprevista, tais como queda, balanço, colisão e virada, causados aos seguintes bens segurados, desde que necessitem de reparo, aferição ou reposição:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo segurado, durante o processo de manufatura ou montagem, no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;**
- b) Produtos inerentes aos negócios do segurado ou de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja responsável, durante o processo de reparação, inspeção ou ajustamento no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado; e**
- c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.**

2. Riscos Excluídos

Além das demais exclusões previstas nas condições gerais, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Os guindastes e quaisquer outros equipamentos utilizados em içamento, inclusive talhas;
- b) As locomotivas, caminhões, trólebus e quaisquer outros veículos;
- c) As perdas ou os danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir fogo, por fumaça, por fuligem, por substâncias agressivas, por roubo e/ou furto, por terremoto, por queda de barreiras (terra ou rocha), por aluimento de terreno, por alagamento, por inundação e por queda de aeronave;
- d) O custo de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material, de fabricação e/ou de execução dos produtos manufaturados;
- e) As perdas ou os danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga nos locais segurados que poderiam ser objeto do seguro de transporte;
- f) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- g) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
- h) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou dos seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- i) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- j) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- k) Perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes de bem que estejam cobertas;
- l) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário, não se aplicando a presente exclusão à reorganização rotineira e necessária aos negócios do segurado;
- m) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção ao contrário;
- n) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto por esta apólice, quais sejam:
 - n.1) inutilização ou deterioração de matéria-prima e material de insumo;
 - n.2) produção inferior à projetada (qualitativa ou quantitativa);
 - n.3) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção do processo de produção; e

- o) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.**

3. Ratificação.

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Cobertura de Pequenas Obras de Engenharia para Reforma, Ampliação ou Reparos

1. Riscos Cobertos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, as perdas e os danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, cujo somatório dos valores em risco, ou no agregado, não ultrapasse o valor definido na Especificação da Apólice, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem para funcionamento em local coberto, inclusive durante a fase de testes.

1.2. Estão também abrangidos pela presente cobertura, os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do Segurado circunvizinhos à instalação/montagem, assim como as operações de transporte e transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado.

2. Vigência

O prazo de vigência desta cobertura será aquele declarado pelo Segurado na contratação do seguro e será igual ao prazo da obra, limitado, porém, pelo início e pelo término de vigência da apólice.

3. Riscos Excluídos

3.1. Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados por:

3.1.1. Com relação à cobertura de obras civis em construção:

- a) As avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;**

b) As avarias, perdas e danos decorrentes de erros de projetos; e

c) Os custos de reposição, de reparo ou de retificação de defeito dematerial ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se excluindo da cobertura as avarias, perdas e danos dos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de defeito de material ou de execução.

3.1.2. Com relação à cobertura de instalação e montagem:

a) As avarias, as perdas e os danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa, decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais; e

b) As avarias, as perdas e os danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e de erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto, tanto os de instalação e/ou montagem como os das máquinas e equipamentos objetos do seguro.

3.1.3. Com relação às coberturas de obras civis em construção e de instalação e montagem:

a) Os reparos, as substituições e as reposições normais;

b) As avarias, as perdas e os danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, as perdas, os danos e as despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

c) Perda resultante de furto simples e de desaparecimento;

d) As avarias, as perdas e os danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da seguradora; e

e) As avarias, as perdas e os danos decorrentes de eventos já garantidos nesta apólice, pela cobertura básica ou pelas garantias adicionais e especiais contratadas.

3.1.4. Além das exclusões constantes das condições gerais, a presente cobertura não abrange:

a) Os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à instalação, nem tão pouco às estruturas e construções temporárias e

quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;

b) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;

c) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas; e

d) Matérias primas ou produtos inutilizados em consequência de acidente ou quebras ocorridas durante o período de teste.

4. Obrigações do Segurado

4.1. O Segurado se obriga a tomar todas as precauções possíveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis às obras civis em construção e/ou a instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

a) Retirar do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;

b) Exigir a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda e qualquer operação de solda ou uso de fogo aberto;

c) Praticar zelosa seleção do pessoal habilitado, exigindo atuação dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia e mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias; e

d) Atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça, após cada inspeção no canteiro da obra, e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente inspecionados.

4.2. O segurado se obriga, ainda, a notificar a seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do valor agregado anual.

5. Franquia/ Participação Obrigatória do Segurado

Nos prejuízos indenizáveis por esta cobertura será aplicada a franquia ou participação obrigatória do Segurado definida na Especificação da Apólice.

6. Documentos Mínimos Necessários para Regulação de Sinistros

6.1. Os documentos a seguir relacionados são imprescindíveis para o procedimento da regulação do sinistro.

6.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos:

- Carta comunicando o sinistro
- Reclamação formal dos prejuízos detalhada e com custos unitários
- Orçamento para Reparos/ Reposição detalhada e com custos unitários

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura de Recomposição de Moldes e Ferramentas

1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos causados a plantas, moldes, modelos e matrizes de projetos ou bens que estejam em linha de produção ou de fabricação e dentro do estabelecimento segurado, decorrentes diretamente de Incêndio, Queda de Raio exclusivamente no local segurado e Explosões de Qualquer causa.

2. Riscos Excluídos

Além das demais exclusões previstas nas condições gerais, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Roubo e/ou furto, mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- b) Plantas, moldes e matrizes de projetos ou bens que estejam fora de linha de produção ou de fabricação;
- c) Erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos causados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.

3. Documentos Mínimos Necessários para Regulação de Sinistros

3.1. Os documentos a seguir relacionados são imprescindíveis para o procedimento da regulação do sinistro.

3.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos:

- Carta comunicando o sinistro
- Reclamação formal dos prejuízos detalhada e com custos unitários
- Orçamento para Reparos/ Reposição detalhada e com custos unitários

4. Franquia/ Participação Obrigatória do Segurado

Nos prejuízos indenizáveis por esta cobertura será aplicada a franquia ou participação obrigatória do Segurado definida na Especificação da Apólice.

5. Ratificação.

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Cobertura de Placas de Energia Solar

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico e aquecedor solar), instalados no estabelecimento segurado decorrentes de Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestre, Danos Elétricos, Quebra de vidros, Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Desmoronamento, Tremor de Terra, Terremoto, Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e danos mecânicos quando decorrente de eventos amparados pela cobertura de danos elétricos, observado o limite máximo de indenização fixado na apólice.

Importante: Para fins dessa cobertura serão considerados sistema fotovoltaico e aquecedor solar: cabos, boiler, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga, baterias e os custos para instalação com empresa especializada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos itens constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Gerais esta cobertura não indenizará:

- a) Equipamentos que não estejam devidamente instalados;
- b) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura;
- d) Danos ou prejuízos causados à terceiros.
- e) Danos causados por geada e oscilação de temperatura
- f) Exposição em altas temperaturas;
- g) Eficiência do equipamento/Lucros Cessantes
- h) Danos causados durante a execução de reparos/obras/instalação
- i) Perda de geração de energia.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula

Cláusula Particular Inclusões e Exclusões de Bens e Locais e Alteração de Valores

1. Aplicação

Fica entendido e acordado que as inclusões / exclusões de bens / Locais e Alterações e Valor em Risco (aumento / redução / transferência) estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até o valor em risco máximo determinado, por local, desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

A cobrança / devolução de prêmio referente a tais eventos será efetuada dentro do prazo máximo de 30 dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até a data de término desta apólice.

2. Observações:

Ficam excluídas desta Cláusula as coberturas de Alagamento, Quebra de Máquinas, Roubo e RD Valores, se constarem das condições do seguro, visto que deverão ter a prévia anuência da Seguradora e Ressegurador quanto a sua inclusão, devendo ser encaminhados Laudos de Inspeções, referentes a novos locais a serem incluídos, para a nossa análise e posterior pronunciamento quanto a viabilidade de suas inclusões ou não.

Serão considerados, para as inclusões, os sistemas protecionais incêndio, 100% operantes.

Esta cláusula não se aplica a variação de estoques.

3. Ratificação

Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula Particular de Defeitos Conhecidos Reincidentes

1. Aplicação

Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

2. Ratificação

Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula Particular de Matérias-Primas Estocadas ou em Processamento e Produtos Acabados

1. Aplicação

1.1. Fica entendido e acordado que, estarão garantidos pela presente apólice, atéo limite especificado, perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, enquanto armazenados no local expressamente indicado, bem como aos produtos em fase de processamento, e desde que decorrentes de um acidente.

1.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) Pelo valor de matérias-primas e mão-de-obra despendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
- b) Ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricados pelo Segurado;
- c) No que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

170.

Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula Particular de Modalidade Ajustável

1. Aplicação

1.1. Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer trimestralmente a esta Seguradora, declaração contendo a média e pico mensal do valor dos estoques existentes em cada local de risco, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período bimestral, para o devido ajustamento do prêmio que deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o término da vigência da apólice.

1.2. Fica ainda, entendido e acordado que a Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem, os meios contábeis que facilitarem o controle.

2. Ratificação

Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula Particular de Novas Aquisições

1. Aplicação

1.1. Fica entendido e acordado que as novas aquisições de Locais estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até o valor em risco máximo determinado, por local, desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

1.2. A cobrança/devolução de prêmio referente a tais eventos será efetuada dentro do prazo máximo de 30 dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até a data de término desta Apólice.

2. Observação

2.1. Ficam excluídas desta cláusula as coberturas de alagamento, quebra de máquinas, roubo e riscos diversos valores, se constarem das condições do seguro, visto que deverão ter a prévia anuência do ressegurador quanto a sua inclusão, devendo encaminhar laudos de inspeções, referente a novos locais a serem incluídos, para a nossa análise e posterior pronunciamento quanto a viabilidade de suas inclusões ou não.

171.

Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula Particular de Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados

1. Aplicação

1.1. Fica entendido e acordado que caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos. Referidas despesas de remoção serão de responsabilidade do Segurado.

1.2. O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

1.3. Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

1.4. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

2. Ratificação

Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula Particular de Inspeção de Caldeiras

1. Aplicação

1.1. Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito a Caldeira, contido na especificação desta Apólice.

1.2.O Segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar à Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

1.3.Esta Cláusula deverá ser aplicada independentemente do início de vigência da cobertura de seguro.

1.4.O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.

1.5.Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por quaisquer circunstâncias que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cláusula Particular de Manutenção de Turbinas

1. Aplicação

1.1. Fica entendido e acordado que o Segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbo gerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. O Segurador deve ser informado sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

- a) Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponíveis, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.
- b) Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.
- c) Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve

ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.

d) Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

1.2. Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbo geradores ou suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguro.

1.3.O Segurado deve comunicar à Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbo gerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

1.4.O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pela Seguradora e poderá ser autorizada se, na opinião desta, não existir fator agravante de risco.

1.5. Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nos itens (a), (b), (c) e (d) terem sido excedidos, a Seguradora deve indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção.

1.6. Caso o Segurado não cumpra os requerimentos desta Cláusula, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica.

1.7.O termo "Overhaul" compreende, entre outras atividades, o condicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbo gerador, suas partes e peças.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cláusula Particy de Testes e Entrada em Operações de Instalações

1. Aplicação

1.1. Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que estejam sendo submetidas a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

1.2.A aceitação dos bens nos termos deste instrumento está sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- a) Conclusão mecânica - incluindo testes;
- b) Testes e entrada em operação;
- c) Testes de desempenho, que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável controlada por um período mínimo de 72 horas contínuas;
- d) A aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações. Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora.

1.3. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

1.4. Os dispositivos acima não se aplicam às atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

2. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cláusulas Particular Responsabilidade Civil Operações

“Fica entendido e acordado que o presente seguro ao contrário do que consta nas condições gerais da cobertura de Responsabilidade Civil e Operações garante também os danos causados a roupas de terceiros (clientes) durante o processo de lavagem, passagem, secagem e conserto quando comprovado que o dano causado é de responsabilidade do segurado, mediante o pagamento de prêmio adicional com aplicação de franquia conforme abaixo:

- 20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 700,00 (por peça/conjunto)

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.”

Cláusula Particular Roubo De Bens

“Fica entendido e concordado que em complemento ao subitem 2.2. Coberturas Especiais da cobertura de Roubo e Furto Qualificado, estarão também amparados pela presente cobertura mediante cobrança de prêmio adicional a subtração ou os danos causados pela simples tentativa, às roupas e demais artigos de vestuários dos clientes do segurado, durante o percurso de retirada e entrega dos referidos bens, considerando o período de entrega o percurso de ida e volta entre o local de retirada das peças e o local em risco especificado na apólice mediante controle de entrada e saída do serviço emitido pelo segurado em sua operação. Esta cobertura possui limite de R\$ 5.000,00 por evento reclamado.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente clausula.”

Cláusula Particular Equipamentos Estacionários

“Fica entendido e acordado que para o presente seguro quando contratado a cobertura de Equipamentos Estacionários Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros passa a garantir também os armários Lockers 5àsec, instalados em condomínios residenciais, comerciais e academias com o(s) devido(s) endereço(s) de localização indicado(s) na apólice. Esta cobertura também garante os danos causados as roupas e demais artigos de vestuários dos clientes do segurado, inclusive o roubo e/ou furto qualificado, durante o período de permanência nos respectivos armários, até o limite máximo de R\$ 5.000,00 por evento, mediante aplicação de franquia indicado abaixo e quando haver importância segurada suficiente da respectiva cobertura”:

Franquia: 20% das indenizações com o mínimo de R\$ 700,00 (por peça/conjunto).

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente clausula”.

Cláusula Particular Granizo

“Fica entendido e acordado que ao contrário do que constam nas Condições Gerais deste seguro e mediante cobrança de prêmio adicional, a cobertura VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO cobre também bens ao ar livre limitado a indenização máxima durante a vigência desta apólice de R\$ 20.000,00, com franquia específica de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.500,00, por veículo, inclusive em caso de perda total.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente clausula”.

Cláusula Particular Responsabilidade Civil – Danos Morais

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais e especiais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao limite máximo indenizável de R\$ 10.000,00 e somente será indenizável se contratada em complemento à seguinte cláusula:

- Responsabilidade Civil – Familiar;

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula”.

Cláusula Particular Bike Shops

Responsabilidade Civil: Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas condições gerais da cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o presente seguro garante também:

- a) Testes mecânicos e demonstrações comerciais (test-drive) até 2(dois) quilômetros do local segurado;
- b) Danos causados às bicicletas de terceiros (clientes) durante os processos de manutenção, revisão e reparo, quando comprovado que o dano causado é de responsabilidade do segurado. Esta garantia não cobre o extravio de bicicletas, componentes ou acessórios;

Transporte Terrestre de Mercadorias: Danos causados à(s) bicicleta(s) durante o transporte, desde que este esteja sendo realizado em veículo conduzido pelo segurado, seus funcionários ou por empresa especializada e a(s) bicicleta(s) estejam presas em suportes apropriados para transporte.

Sistema de Proteção e Segurança: Fica entendido e acordado que o seguro será aceito mediante declaração do(s) sistema(s) protecional(is) e segurança existente no endereço segurado indicado na apólice, devendo o segurado garantir durante a vigência do seguro a manutenção e perfeito funcionamento dos sistemas na condição de garantia do presente seguro. Quaisquer modificações deverão ser comunicadas previamente a esta Seguradora.

Cláusula Particular 5ASEC

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta, as franquias corretas para as seguintes coberturas são:

INCENDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSAO - 15% c/mín de R\$ 750,00

DANOS ELETRICOS -15% c/mín de R\$ 750,00

IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES - 10% c/mín de R\$ 500,00

QUEBRA VIDROS/ESPELHOS/MÁRMORES/GRANITO -10% c/mín de R\$ 500,00

R. CIVIL OPERACOES 20% prej. c/min. 700,00 por peça /conjunto

ROUBO/FURTO QUALIF. BENS – Sem franquia

VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO- 15% c/mín de R\$ 600,00

Responsabilidade Civil Operações:

Fica entendido e acordado que o presente seguro ao contrário do que consta nas condições gerais da cobertura de Responsabilidade Civil e Operações garante também os danos causados a roupas de terceiros (clientes) durante o processo de lavagem, passagem, secagem e conserto quando comprovado que o dano causado é de responsabilidade do segurado, mediante o pagamento de prêmio adicional com aplicação de franquia conforme abaixo:

- 20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 700,00 (por peça/conjunto)

Roubo de Bens:

Fica entendido e concordado que em complemento ao subitem 2.2. Coberturas Especiais da cobertura de Roubo e Furto Qualificado, estarão também amparados pela presente cobertura mediante cobrança de prêmio adicional a subtração ou os danos causados pela simples tentativa, às roupas e demais artigos de vestuários dos clientes do segurado, durante o percurso de retirada e entrega dos referidos bens, considerando o período de entrega o percurso de ida e volta entre o local de retirada das peças e o local em risco especificado na apólice mediante controle de entrada e saída do serviço emitido pelo segurado em sua operação. Esta cobertura possui limite de R\$ 5.000,00 por evento reclamado.

Equipamentos Estacionários:

Fica entendido e acordado que para o presente seguro quando contratado a cobertura de Equipamentos Estacionários Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros passa a garantir também os armários Lockers 5àsec, instalados em condomínios residenciais, comerciais e academias com o(s) devido(s) endereço(s) de localização indicado(s) na apólice. Esta cobertura também garante os danos causados as roupas e demais artigos de vestuários dos clientes do segurado, inclusive o roubo e/ou furto qualificado, durante o período de permanência nos respectivos armários, até o limite máximo de R\$ 5.000,00 por evento, mediante aplicação de franquia indicado abaixo e quando haver importância segurada suficiente da respectiva cobertura”:

Franquia: 20% das indenizações com o mínimo de R\$ 700,00 (por peça/conjunto).

Equipamentos Portáteis:

Fica entendido e concordado que em complemento ao subitem 1.2. Descrição de Equipamentos Portáteis, estarão também amparados pela presente cobertura mediante cobrança de prêmio adicional os seguintes equipamentos:

Extratora IPC - Marca Lava

Parafusadeira com apoio - Marca: Makita

Soprador de Secagem - Marca: Coptec

Exaustor de secagem - Marca: Coptectem 5
Desacarização - Marca: Hyla
Lâmpada UV
Ozonizador

Cláusula Particular

Fica entendido e acordado, que ao contrario do que consta nas Condicoes gerais (PARA AS COBERTURAS: PATIO E RESP CIVIL CONCESSIONARIA DE VEICULOS), altera-se o ambito de cobertura para: raio de até 200 quilômetros do estabelecimento segurado.

Roubo ou Furto de Valores em Trânsito:

- a) Transporte permitido por um só portador os valores transportados, para 1 portador está limitado em R\$ 20.000,00
- b) Transporte permitido por dois ou mais portadores os valores transportados, para 2 ou mais portadores está limitado em R\$ 50.000,00
- c) Transporte permitido em viatura com o mínimo de dois portadores armados ou com um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou o motorista, em qualquer caso). Os valores transportados, está limitado em R\$ 100.000,00

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pelas presentes clausulas.”

Cláusula Particular Exclusão - Interpretação De Datas Por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade

do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pelas presentes cláusulas.”

Cláusula Particular Responsabilidade Civil Familiar

Destaca-se da cobertura Básica, o percentual de 10%, limitado a R\$ 150.000,00, para a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, para cada local de risco, de acordo com as Condições da referida cobertura, que segue abaixo:

1. Risco Coberto

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir o reembolso das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso por esta Seguradora, relativos à reparação por danos involuntários, ocorridos durante a vigência desta apólice, corporais e/ou materiais causados a terceiros:

- a) Acidentes causados por ações do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob sua guarda e em sua companhia, qualquer parente que com ele resida e dependa comicamente;
- b) Acidentes causados por Empregados domésticos no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado;
- c) Acidentes causados por animais domésticos pelos quais o Segurado seja responsável, e, nesta hipótese, desde que o segurado tenha cumprido as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- d) Pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido;
- e) Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado

1.2. Estão cobertas também as despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento, que resultou com o ingresso da ação judicial em face do segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo seguro residencial.

1.3. Importante: Esta cobertura tem abrangência em todo o Território Nacional

1.4. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais do presente contrato, esta cobertura não abrange reclamações por:

- a) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de

contratos e/ou convenções

- d) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza;
- e) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;
- f) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- g) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e, ainda, os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- h) Danos decorrentes de atos de vandalismo;
- i) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- j) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo não estruturais, tais como pintura, troca de pisos e revestimentos, execução de sancas de gesso, troca do quadro de distribuição elétrica, reparos em telhas e calhas e similares;
- k) Danos causados a / ou por embarcações de qualquer espécie.
- l) Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- m) Exercício de atividade profissional, salvo se contratada a Cobertura microempreendedor ou escritório em residência;
- n) Exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, arco e flecha, balonismo, paraquedismo, equitação, esqui aquático, windsurf, surf, voo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, parapente, paramotor, ultraleve; salvo pedido expresso do segurado e anuência desta seguradora, sendo obrigatório o pagamento de prêmio adicional que será fixado caso a caso.
- o) Danos morais e/ou danos estéticos;
- p) Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugado ou controlado pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde reside o segurado;
- q) Perdas financeiras de quaisquer causas;
- r) Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado, exceto no caso da ruína parcial ou total;
- s) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, ou qualquer outra convulsão da natureza;
- t) Danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar, além de danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários, salvo, para este último caso, pedido expresso do segurado e mediante contratação de cobertura específica e cobrança de prêmio adicional;
- u) Danos corporais e materiais a funcionários e prestadores de serviços;
- v) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;
- w) Operações de carga e descarga, içamento e descida, inclusive em locais de terceiros;
- x) Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, seu empregado/preposto, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- y) Indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- z) Quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta cobertura; aa) Competições e jogos de qualquer natureza;

- aa) Competições e jogos de qualquer natureza;
- bb) Eventos relacionados ou consequentes de caso fortuito e/ou de força maior;
- cc) Indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- dd) Danos causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes as pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do segurado;
- ee) Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.
- ff) Explosivos e armas de fogo;
- gg) Danos causados por animais silvestres;
- hh) Pela transmissão de doença de uma pessoa a outra, por contato direto ou indireto, pelo descarte em desacordo com as normas ambientais vigentes de quaisquer substâncias, sejam elas químicas, tóxicas, corrosivas, consideradas nocivas à saúde e que possam gerar qualquer tipo de contaminação.

3. Sinistros

3.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, esta Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido por esta Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à esta Seguradora, dos advogados nomeados para a sua defesa;
- e) Embora não figure na ação, esta Seguradora dará instruções para o seu processamento, intervindo diretamente nesta, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c, esta Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de quinze dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) Dentro do limite máximo de indenização previsto no contrato de seguro, esta Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;
- h) Se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, esta Seguradora, dentro do limite de cobertura do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando esta Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fará-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebe-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio desta Seguradora.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pelas presentes cláusulas.”

PLANO DE SEGUROS SECUNDÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL PROCESSO SUSEP 15414.900189/2014-51

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Responsabilidade Civil - Operações

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, inclusive despesas médico-hospitalares e odontológicas e funerária ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado neste contrato;
- b) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de atividade;
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no endereço segurado; e
- d) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- e) Acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas "vending machines"), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados.

Para fins desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos, inclusive roubo, a bens de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos decorrentes da existência, uso e conservação de parques de diversões, playground e/ou área de recreação infantil;
- f) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- g) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- h) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- i) epidemias e pandemias, tais como gripe aviária e febre aftosa, ou por qualquer outro tipo de contaminação;
- j) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
- k) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
- l) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- n) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo

- intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- p) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- q) Danos de qualquer natureza causados a veículos de propriedade de terceiros, estando ou não sob a guarda do segurado;
- r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- t) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.
- u) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- v) competições e jogos de qualquer natureza;
- w) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel limitado a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado para esta cobertura;
- x) danos causados por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- y) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
- z) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.3. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.3.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação

ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato

de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.3.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.4. Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do subitem 1.1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite máximo de indenização;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa de sua livre escolha;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso do valor devido, ou pagamento direto ao terceiro, de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou

aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.5. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

1.6. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil Concessionárias – Veículos De Terceiros (Compreensiva)

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total, inclusive quando em trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula, para entregas domiciliares;
- b) Danos causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos mencionados na alínea “a” acima;
- c) Danos causados a terceiros por veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de revendas do Segurado, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula dos referidos veículos, para transferência entre

- dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;
- d) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado na apólice;
 - e) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
 - f) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
 - g) Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Esclarecimentos

- a) Para efeitos da cobertura definida na alínea “c” acima, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado, serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de “Cliente”.
- b) Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

1.3. Âmbito da Cobertura

Fica entendido e acordado que o âmbito da cobertura desta apólice definida nas alíneas “b” e “c” do subitem 6.1 – Riscos Cobertos, observará os seguintes limites:

- a) Nos casos de testes mecânicos e demonstrações comerciais: até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado;
- b) Nos casos de transferências entre dependências do Segurado – abrange exclusivamente o trânsito dentro do mesmo Município do estabelecimento segurado; e
- c) Nos casos de entregas domiciliares – abrange, também, o trânsito dentro dos Municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado

1.4. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) **danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e**

- guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- e) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- f) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
- h) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
- i) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- j) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos limites especificados no subitem 6.3 e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- k) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice ou estejam em trânsito fora dos limites especificados no subitem 6.3;
- l) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- m) apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado, ficando entendido que não se enquadram como prepostos do segurado, seus empregados ou pessoas a eles assemelhadas;
- n) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- p) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- q) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- r) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- s) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-

se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.

- t) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- u) furto simples, definido no artigo 155 do código penal;
- v) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- w) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- x) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
- y) danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
- z) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.5. Período de Cobertura

A presente cobertura tem início com o recebimento do veículo pelo Segurado, devidamente protocolado e termina no momento em que o mesmo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem, conforme protocolo de entrega do veículo.

1.6. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente.

Em qualquer caso, obriga-se, ainda, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

1.7. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.7.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.7.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.8. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil Concessionárias – Veículos De Terceiros (Restrita)

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de incêndio, roubo ou furto total, inclusive quando em trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula, para entregas domiciliares;
- b) Danos causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos mencionados na alínea “a” acima;
- c) Danos causados a terceiros por veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de vendas do Segurado, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula dos referidos veículos, para transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;
- d) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado na apólice;
- e) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- f) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- g) Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Esclarecimentos

- a) Para efeitos da cobertura definida na alínea “c” acima, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado, serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de “Cliente”.
- b) Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

1.3. Âmbito da Cobertura

Fica entendido e acordado que o âmbito da cobertura desta apólice definida nas alíneas “b” e “c” do subitem 3.1 – Riscos Cobertos, observará os seguintes limites:

- a) Nos casos de transferências entre dependências do Segurado – abrange exclusivamente o trânsito dentro do mesmo Município do estabelecimento segurado; e
- b) Nos casos de entregas domiciliares – abrange, também, o trânsito dentro dos Municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado

1.4. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- f) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer forma de ação de poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos limites especificados no subitem 3.3 e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice

- ou estejam em trânsito fora dos limites especificados no subitem 3.3;
- m) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
 - n) apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado pó, ou em conivência com qualquer preposto do segurado, ficando entendido que não se enquadram como prepostos do segurado, seus empregados ou pessoas a eles assemelhadas;
 - o) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
 - p) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
 - q) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
 - r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
 - s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
 - t) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.
 - u) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
 - v) competições e jogos de qualquer natureza;
 - w) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - x) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
 - y) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
 - z) danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
 - aa) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.5. Período de Cobertura

A presente cobertura tem início com o recebimento do veículo pelo Segurado, devidamente protocolado e termina no momento em que o mesmo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem, conforme protocolo de entrega do veículo.

1.6. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente.

Em qualquer caso, obriga-se, ainda, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

1.7. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.7.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.7.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas

nas Condições Gerais desta apólice.

1.8. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil – Estabelecimentos De Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates E Similares

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado., relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, inclusive despesas médico-hospitalares e odontológicas e funerárias ocorridos durante a vigência da apólice, causados involuntariamente a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado neste contrato;
- b) Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c) As programações dos departamentos de relações públicas;
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados. Da mesma forma, estão abrangidos os acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas “vending machines”), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados. Ao contrário do que possa dispor estas condições particulares, quando a atividade exercida no estabelecimento especificado na apólice, se relacionar com venda de alimentação e bebidas ao público, para consumo no local, estão também abrangidos por esta cobertura, os acidentes causados pelo fornecimento fora de tais locais, através de serviços de entrega a domicílio.
- e) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros ou anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento; e
- f) Excursões turísticas programadas pelo Segurado, bem como atividades esportivas e

recreativas, inclusive as praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Riscos não Cobertos

Esta cobertura não garante reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens de terceiro e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- f) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) epidemias e pandemias, tais como gripe aviária e febre aftosa, ou por qualquer outro tipo de contaminação;
- i) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
- j) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e

- vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
- k) valores em espécie, erro de troca, cobrança indevida perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- l) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com e existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- m) desaparecimento, extravio, furto ou roubo de bens e valores; consideram-se valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- n) danos decorrentes do fornecimento de produtos que estejam fora do prazo de validade;
- o) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
- p) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- q) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- r) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados segurado;
- s) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- t) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- u) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.
- v) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- w) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, admitidos porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura;
- x) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- y) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que

diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.3. Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistro garantido por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite máximo de indenização;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada, ou o pagamento direto ao terceiro, no prazo máximo estabelecido nas Condições Gerais para esse fim; e
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto nesta apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.4. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.4.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação

ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.4.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.5. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

1.6. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil – Estabelecimentos De Ensino

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, inclusive despesas médico-hospitalares e odontológicas e funerárias ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato.
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.
- c) as atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, excluídas, todavia, as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos.
- d) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados. Da mesma forma, estão abrangidos os acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas “vending machines”), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados.

Fica entendido e acordado que para efeito desse seguro serão considerados como terceiros inclusive os alunos do próprio estabelecimento.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Riscos não Cobertos

Esta cobertura não abrange reclamações por:

- a) **DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**
- b) **DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**

- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- h) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- i) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- j) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- k) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- l) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM E EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- m) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO;
- n) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- p) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;
- r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- x) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- y) DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.
- z) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.
- aa) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.3. Obrigações do Segurado

além das obrigações constantes das condições gerais desta apólice, fica entendido e acordado que o segurado se obriga, ainda, a:

- a) dar imediato aviso à seguradora, por carta registrada, ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil;
- b) comunicar à seguradora de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta cláusula;
- c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;
- d) dar ciência à seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos nesta cláusula.

1.4. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, esta Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.
- b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados,

observando o limite máximo de indenização. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido por esta Seguradora se tiver sua prévia anuência.
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a esta Seguradora, nomeando, os advogados de defesa.
- e) Embora não figure na ação, esta Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente.
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c, esta Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada, ou o pagamento direto ao terceiro, no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.
- g) Dentro do limite máximo de indenização previsto neste contrato, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado.
- h) Se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, esta Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando esta Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fará-o mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio desta Seguradora.
- i) A data da apresentação ao Segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial - determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

1.5. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.5.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.5.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.6. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

1.7. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações E Associações Recreativas

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

SURA Empresa - Processo Susep 15414.004173/2004-44 Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

- a) A existência, o uso e a conservação do estabelecimento especificado neste contrato;
- b) As atividades do Segurado desenvolvidas no referido estabelecimento.

Para efeitos deste seguro os associados do clube e seus dependentes são equiparados a terceiros.

Fica entendido e acordado que o presente contrato garantirá também, as reclamações decorrentes de danos causados aos objetos pessoais de terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "I" abaixo.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- f) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) epidemias e pandemias, tais como gripe aviária e febre aftosa, ou por qualquer outro tipo de contaminação;
- i) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
- j) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;

- k) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- l) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- m) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- n) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- p) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- q) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;
- r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- t) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.
- u) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- v) danos causados aos participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- w) programações realizadas fora das dependências do clube;
- x) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- y) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- z) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta

apólice;

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.3. Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistro por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite máximo de indenização.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente.
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada, ou o pagamento direto ao terceiro, no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto nesta apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.4. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.4.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.4.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.5. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

1.6. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil De Centros Comerciais E Shopping Centers

1.1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelas quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença transitada em julgado ou em acordo autorizado expressamente pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, sendo os lojistas, equiparados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e decorrentes de falhas ou acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;
- b) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e regularmente existentes no local descrito na apólice;
- c) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados e pessoas comprovadamente convidadas.

1.2. Riscos não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os danos materiais diretos causados por:

- a) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com e existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- b) danos causados a veículos que estiverem sob guarda e custódia nas dependências do shopping center ou do centro comercial;
- c) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda causados a sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
- d) danos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens. admitem-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, limitado a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado para esta cobertura;
- f) danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
- g) danos decorrentes da prestação de serviços em locais de terceiros;
- h) danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho de reparo, conserto ou revisão;
- i) danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

- j) danos decorrentes de falhas profissionais;
- k) danos decorrentes de atos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário do seguro ou por seus representantes legais;
- l) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, não decorrentes de responsabilidades civis legais;
- m) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos ou convenções;
- n) multas impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- o) extravio, furto ou roubo, bem como todos os danos decorrentes do fato consumado ou da sua tentativa;
- p) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de imunodeficiência adquirida (aids);
- q) epidemias e pandemias, tais como gripe aviária e febre aftosa, ou por qualquer outro tipo de contaminação;
- r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- s) danos causados por embarcações de qualquer espécie;
- t) competições e jogos de qualquer natureza;
- u) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente contrato;
- v) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- w) danos ao imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água resultantes de entupimento ou vazão de calhas e/ou condutores, ou da conservação inadequada das instalações de água e esgoto do imóvel;
- x) danos causados a portões automáticos;
- y) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.3. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.3.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação

ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.3.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.4. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil - Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

1.5. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

**Responsabilidade Civil Administrador De Hotéis, Flat'S, Pousadas,
Centros Comerciais E Shopping Centers**

1.1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cláusula, o presente seguro garante, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, o reembolso das quantias pelas quais o Administrador vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados aos lojistas, aos hóspedes e/ou a terceiros, ocorridos durante a vigência desta apólice, decorrentes de falha de gestão cometidas exclusivamente no exercício de sua função de administrador do empreendimento, desde que verificadas simultaneamente as seguintes condições:

- a) os danos resultantes das falhas de gestão do Segurado ocorram e sejam reclamados em território brasileiro;
- b) os danos resultantes das falhas de gestão do Segurado tenham ocorrido durante a vigência desta apólice.

Entende-se por falha de gestão o descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões cometidos pelo Segurado no estrito exercício de suas funções de administrador e dos quais resultem danos aos lojistas, aos hóspedes ou a terceiros.

1.2. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) caso fortuito ou força maior, somente quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;**
- b) multas de qualquer natureza impostas ao segurado;**
- c) perdas sofridas pelo shopping, centro comercial, hotel, flat ou pousada ou por terceiros que impliquem, para o segurado, lucro ou vantagem não autorizada por lei;**
- d) qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo administrador no exercício de suas funções de administrador, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente, sem o prévio consentimento do shopping, centro comercial, hotel, flat ou pousada, quando cabível;**
- e) falhas ou omissões relativas à contratação ou à manutenção de seguros, planos de pensão ou pecúlio e de administradoras de shopping, centro comercial, hotel, flat ou pousada ou serviços pertinentes;**
- f) danos causados a veículos terrestres de terceiros sob guarda do shopping, centro comercial, hotel ou pousada;**
- g) danos causados a empregados do shopping, centro comercial, hotel, flat ou pousada, quando no exercício da sua atividade;**
- h) danos causados por falha de portões automáticos;**
- i) danos ao imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração de água resultantes de entupimento ou vazão de calhas e/ou condutores, ou da conservação inadequada das instalações de água e esgoto do imóvel;**
- j) despesas de aluguel;**
- k) danos morais.**

1.3. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.3.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.3.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.4. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil(Exclusivamente Para Equipamentos Móveis)

1.1. Disposições Preliminares

1.1.1. Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, esta cobertura garantirá ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o reembolso:

- a) Das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais, causados a terceiros, durante a vigência deste contrato, e que decorram de riscos cobertos previsto por esta clausula; e
- b) Das custas judiciais do foro civil, bem como o honorário de advogado nomeado, desde que tais despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato de seguro.

1.1.2. Para fins desta cobertura, definem-se:

- a) Dano Material - qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- b) Dano Corporal - qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Riscos Cobertos:

1.2.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por:

- a) Existência, uso e operação do equipamento segurado especificado na apólice;
- b) Danos decorrentes de atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas quando da utilização do equipamento; e
- c) Danos decorrentes de atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, sócios controladores, dirigentes, administradores legais e beneficiários, decorrente da utilização do equipamento, neste caso, pessoa física, EXCEÇÃO feita nos casos de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.3. Riscos excluídos:

a) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuges, bem como, a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, os causados aos sócios controladores da empresa

- segurada ou seus diretores e/ou administradores;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do segurado;
 - c) danos morais;
 - d) danos resultantes de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, beneficiário ou por seus representantes legais;
 - e) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;
 - f) danos causados a terceiros quando em competições de qualquer natureza;
 - g) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou danos material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
 - h) multas e fianças impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
 - i) danos a bens ou mercadorias em poder do segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - j) danos decorrentes de operações de escavações de túneis e obras subterrâneas;
 - k) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida;
 - l) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
 - m) danos decorrentes de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, tumultos, greve, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
 - n) danos causados pela inobservância voluntária de normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
 - o) danos decorrentes do transporte do equipamento;
 - p) danos corporais causados ao operador do equipamento;
 - q) danos decorrentes de acidentes e acidentes ocorridos em função do trânsito em estradas;
 - r) danos estéticos.

1.4. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.4.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como

um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.4.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

1.5. Obrigações Do Segurado

1.5.1. Para validade desta cobertura, o Segurado obriga-se:

- a) Dar aviso imediato à Seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b) Comunicar à Seguradora, o mais rápido possível o recebimento de qualquer citação, carta ou documento judicial ou extrajudicial que se relacione com o sinistro coberto por este contrato;
- c) Manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;
- d) Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados;
- e) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- f) Comunicar à Seguradora quaisquer alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o mesmo;
- g) A responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

1.6. Liquidação De Sinistro

1.6.1. A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da cláusula 2ª destas Condições, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando os limites de responsabilidade deste contrato;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se ela tiver previamente

concordado com o mesmo;

d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa e remetendo à Seguradora, cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa;

e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;

f) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias previsto nas Condições Gerais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

g) Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive despesas incidentais;

h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de indenização previsto para esta cobertura na apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com Cláusulas estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.7. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pela presente cláusula especial .

Responsabilidade Civil - Benfeitorias E Produtos Agropecuários

1.1. Objetivo

1.1.1. Mediante a contratação e pagamento do prêmio adicional, a presente cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização estipulado na especificação desta apólice, o reembolso:

a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, exclusivamente por danos involuntários, materiais

e corporais, causados a terceiros, durante a vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto.

b) das despesas necessárias à produção de defesa no foro civil, bem como de honorários de advogados nomeados.

1.1.2. Para fins desta Cobertura, definem-se:

Dano Material: como qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa mesma propriedade.

Dano Corporal: como qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte e invalidez permanente.

Dano Moral: toda lesão não patrimonial que venha a sofrer o indivíduo e que cause repercussão no seu interior.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Riscos cobertos

Consideram-se Riscos Cobertos por esta Cobertura:

A responsabilidade civil do Segurado pela existência, uso, trânsito e operação da maquinaria segurada exclusivamente por DANO MATERIAL, CORPORAL E MORAL, por riscos cobertos por este contrato e desde que sejam involuntariamente causados a terceiros.

1.3. Riscos excluídos

1.3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:

- a) danos causados a parentes, cônjuge ou afins do segurado, ou, ainda, a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada, ou em relação a estes, às pessoas citadas na alínea anterior;
- c) danos causados aos operadores da maquinaria;
- d) danos resultantes de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, beneficiário, condutor, ou por seus representantes legais;
- e) danos decorrente de responsabilidades assumidas pelo segurado junto a terceiros através de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da seguradora;
- f) danos causados a terceiros quando em competições de qualquer natureza;
- g) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- h) multas e fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- i) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado para manuseio ou

para qualquer outro fim;

- j) danos decorrente de operações de escavações de qualquer natureza;
- k) danos decorrente de operações de carga, descarga, içamento e descida;
- l) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- m) danos causados por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- n) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada e/ou manuseada.

1.3.2. Fica, entretanto, entendido e acordado que acham-se amparados pelo presente seguro os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados exclusivamente por:

- a) Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

1.4. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.4.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.4.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

1.5. Obrigações do segurado

Para validade desta cobertura adicional de Responsabilidade Civil, o Segurado obriga-se:

- a) Proposta qualquer ação civil, a dar imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- b) A manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;
- c) A comunicar à Seguradora quaisquer alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o mesmo; A responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas;

1.6. Sinistros

Em caso de sinistro, a liquidação obedecerá às seguintes disposições:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros só poderá ser efetuado com a prévia anuência da Sociedade Seguradora;
- b) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- c) Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo;
- d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado ao terceiro compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia de morte e/ou invalidez permanente pagará preferencialmente o primeiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, ou ainda constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos, ou capital reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.7. Participação Obrigatória Do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice.

1.8. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar

evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil - Penhor Rural - Instituições Financeiras Privadas

1.1. Objetivo

1.1.1. Mediante a contratação e pagamento do prêmio adicional, a presente cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização estipulado na especificação desta apólice, o reembolso:

- a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, exclusivamente por danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros, durante a vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto.
- b) das despesas necessárias à produção de defesa no foro civil, bem como de honorários de advogados nomeados.

1.1.2. Para fins desta Cobertura, definem-se:

Dano Material: como qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa mesma propriedade.

Dano Corporal: como qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte e invalidez permanente.

Dano Moral: toda lesão não patrimonial que venha a sofrer o indivíduo e que cause repercussão no seu interior.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Riscos cobertos

Consideram-se Riscos Cobertos por esta Cobertura:

A responsabilidade civil do Segurado pela existência, uso, trânsito e operação da maquinaria segurada exclusivamente por DANO MATERIAL, CORPORAL E MORAL, por riscos cobertos por este contrato e desde que sejam involuntariamente causados a terceiros.

1.3. Riscos excluídos

1.3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não

indenizará as reclamações por:

- a) danos causados a parentes, cônjuge ou afins do segurado, ou, ainda, a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada, ou em relação a estes, às pessoas citadas na alínea anterior;
- c) danos causados aos operadores da maquinaria;
- d) danos resultantes de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, beneficiário, condutor, ou por seus representantes legais;
- e) danos decorrente de responsabilidades assumidas pelo segurado junto a terceiros através de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da seguradora;
- f) danos causados a terceiros quando em competições de qualquer natureza;
- g) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- h) multas e fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- i) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado para manuseio ou para qualquer outro fim;
- j) danos decorrente de operações de escavações de qualquer natureza;
- k) danos decorrente de operações de carga, descarga, içamento e descida;
- l) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- m) danos causados por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- n) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada e/ou manuseada.

1.3.2. Fica, entretanto, entendido e acordado que acham-se amparados pelo presente seguro os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados exclusivamente por:

- a) **Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;**
- b) **Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;**
- c) **Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;**

1.4. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.4.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa

o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.4.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

1.5. Obrigações do segurado

Para validade desta cobertura adicional de Responsabilidade Civil, o Segurado obriga-se:

- a) Proposta qualquer ação civil, a dar imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- b) A manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;
- c) A comunicar à Seguradora quaisquer alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o mesmo; A responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas;

1.6. Sinistros

Em caso de sinistro, a liquidação obedecerá às seguintes disposições:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros só poderá ser efetuado com a prévia anuência da Sociedade Seguradora;
- b) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- c) Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo;
- d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado ao terceiro compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia de morte e/ou invalidez permanente pagará preferencialmente o primeiro. Quando a

Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, ou ainda constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos, ou capital reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.7. Participação Obrigatória Do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice.

1.8. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Responsabilidade Civil – Riscos Contingentes De Veículos

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido o reembolso, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice e desde que relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço **eventual** do Segurado.

Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil - Operações
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino
- Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas
- Responsabilidade Civil de Centros Comerciais e Shopping Centers

Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.2. Riscos não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões previstas na cláusula relativa à cobertura de responsabilidade civil - operações, este contrato não cobre reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) veículos de propriedade do próprio segurado.
- b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções.
- c) veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa outácita.

1.3. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.3.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.3.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.4. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil – Danos Morais

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais e especiais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao limite máximo indenizável contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil - Operações
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino
- Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas
- Responsabilidade Civil – Concessionárias – Veículos de Terceiros
- Responsabilidade Civil – Shopping Center e Centros Comerciais
- Responsabilidade Civil – Administrador
- Responsabilidade Civil – Contingência de Veículos
- Responsabilidade Civil - Empregador

1.2. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.2.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.2.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.3. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica. Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade Civil - Empregador

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido o reembolso, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado, decorrentes de acidente ocorrido durante a vigência deste seguro.

A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente único súbito e inesperado ocorrido no período de vigência desta apólice.

O presente contrato garantirá ao Segurado o reembolso da indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil - Operações
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino
- Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas
- Responsabilidade Civil – Shopping Center e Centros Comerciais

1.2. Riscos não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes da cláusula relativa à cobertura de responsabilidade civil - operações integrante, este contrato não cobre:

- a) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por ele;**
- c) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- d) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenções em contrário;**
- e) danos sofridos por empregados do segurado em serviço em plataformas de petróleo;**
- f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social; e**
- g) danos morais.**

1.3. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.3.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.3.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.4. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Responsabilidade civil – Chapas De Experiência – Danos Ao Veículo

1.1. Risco coberto

Mediante a contratação desta cobertura adicional, respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, fica garantido, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, pelos danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros, bem como o roubo dos mesmos que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munidos das chapas de experiência especificadas, quando decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice:

1.1.1. Esclarecimento

Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

1.2. Âmbito da Cobertura

A presente cobertura abrange os testes mecânicos e demonstrações comerciais realizadas em percurso de até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.

1.3. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- e) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- f) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
- h) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
- i) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- j) danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- k) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice ou estejam em trânsito fora do limite especificado no subitem 8.2;

- l) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;**
- m) apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado, ficando entendido que não se enquadram como prepostos do segurado, seus empregados ou pessoas a eles assemelhadas;**
- n) veículos de propriedade do segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;**
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);**
- p) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;**
- q) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;**
- r) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.**
- s) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;**
- t) competições e jogos de qualquer natureza;**
- u) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- v) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- w) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;**
- x) danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento;**
- y) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada;**
- z) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;**

1.4. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

1.5. Indenização

A Seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apurados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo judicial ou extra-judicial reconhecido previamente pela Seguradora até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto e independentemente.

1.6. Limite Máximo de Indenização

Para a presente cobertura, fica estabelecido um limite máximo de indenização, por chapa de experiência devidamente identificada, de valor especificado neste contrato.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas por esta cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder ao limite máximo de indenização mencionado neste subitem.

Quando tal valor for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

Se, no Município de licença, não estiverem seguradas por esta apólice todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, esta cobertura somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ela seguradas e o número de chapas licenciadas

1.7. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

1.8. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergências efetuadas pelo segurado ao tentar

evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil Concessionárias

Responsabilidade Civil – Chapas De Experiência - Danos Causados Pelo Veículo

1.1. Risco Coberto

Mediante a contratação desta cobertura adicional, respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, fica garantido, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, pelos danos materiais involuntários causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos das chapas de experiência especificadas, quando decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice:

1.1.1. Esclarecimento

Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

1.2. Âmbito da Cobertura

A presente cobertura abrange os testes mecânicos e demonstrações comerciais realizadas em percurso de até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.

1.3. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações por:

a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem

política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;

b) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

c) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

d) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;

e) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

f) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;

h) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;

i) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

j) danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

k) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice ou estejam em trânsito fora do limite especificado no subitem 9.2;

l) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;

m) apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado, ficando entendido que não se enquadram como prepostos do segurado, seus empregados ou pessoas a eles assemelhadas;

n) veículos de propriedade do segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;

o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);

p) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;

q) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

r) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros,

engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.

s) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;

t) competições e jogos de qualquer natureza;

u) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

v) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

w) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;

x) danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento;

y) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada;

z) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;

1.4. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

1.5. Indenização

A Seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apurados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo judicial ou extra-judicial reconhecido previamente pela Seguradora até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto e independentemente.

1.6. Limite Máximo de Indenização

Para a presente cobertura, fica estabelecido um limite máximo de indenização, por chapa de experiência devidamente identificada, de valor especificado neste contrato.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas por esta cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder ao limite máximo de indenização mencionado neste subitem.

Quando tal valor for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

Se, no Município de licença, não estiverem seguradas por esta apólice todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, esta cobertura somente indenizará na

proporção entre o número de chapas por ela seguradas e o número de chapas licenciadas

1.7. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

1.8. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil Concessionárias

Responsabilidade Civil – Obras Civis Em Construção E/Ou Instalação E Montagem

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas a condições de cobertura, restrições e limitação previstas nas Condições Gerais desta apólice, mediante a contratação desta cobertura este seguro garante ao Segurado o reembolso, até o limite máximo de indenização desta cobertura, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução de obras, instalações e montagens em execução, nos locais indicados neste contrato de seguro.

A presente cobertura garantirá exclusivamente os eventos ocorridos durante a vigência desta apólice.

Proposta qualquer ação civil, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar a

SURA Empresa - Processo Susep 15414.004173/2004-44 Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

seguradora, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

1.2. Risco não Cobertos

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura as perdas ou danos, decorrentes:

- a) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil brasileiro;**
- b) de danos causados por veículos enquadrados nas disposições do código nacional de trânsito;**
- c) de danos causados a veículos enquadrados nas disposições do código nacional de trânsito dentro do canteiro de obras;**
- d) de lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o segurado;**
- e) de danos causados por inobservância voluntária às normas da abnt e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- f) de danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados;**
- g) de danos causados por embarcações;**
- h) de danos à obra objeto deste seguro de riscos de engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;**
- i) de danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;**
- j) de danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;**
- k) de danos decorrentes de circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;**
- l) de responsabilidades assumidas pelo segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- m) de danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força de contratos e convenções;**
- n) de danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;**
- o) de danos causados por vibrações de qualquer natureza, inclusive decorrentes da execução de fundações;**
- p) de extravio, furto ou roubo;**
- q) de danos causados ao segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residam ou que deles dependam economicamente e os causados aos sócios;**
- r) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a serviço do segurado objeto deste seguro; e**
- s) danos morais.**

Salvo estipulação expressa nesta apólice, o presente contrato não cobre reclamações decorrentes de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações).

1.3. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.3.1. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.3.2. Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

1.4. Liquidação de Sinistro

A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso pecuniário que tenha sido obrigado a pagar;

a) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecida pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

c) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

d) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

e) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo como previsto na alínea “c” acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a

que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

f) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

g) Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;

h) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira.

i) Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.5. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

PLANO DE SEGUROS SECUNDÁRIO – LUCROS CESSANTES PROCESSO SUSEP 15414.004045/2006-62

1. Definições Gerais

1.1. Apólice à base de ocorrências ("occurrence basis") : aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2. Autoridade administrativa: qualquer pessoa, corpo ou entidade legalmente investida de poder, jurisdição ou comando coercitivo ou que exerça funções executivas, reguladoras ou administrativas.

1.3. Base Rent: são as despesas pagas pelo segurado (franqueado) ao franqueador, relativas à taxa mensal da franquia e ao fundo de propaganda, desde que devidamente comprovados, que não guardem proporções diretas com o movimento de negócio ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência do evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsistia o movimento de negócio ou a produção.

1.4. Despesas Especificadas: entendem-se por despesas especificadas as despesas fixas discriminadas na apólice.

1.5. Despesas Fixas: são despesas gerais do estabelecimento segurado, devidamente discriminadas na apólice, efetuadas durante o exercício financeiro, de caráter fixo, e que perduram, total ou parcialmente, após a ocorrência do evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais e trabalhistas, luz, força, água, telefone, impostos, taxas, aluguéis, condomínios, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas.

1.6. Franquia Dedutível (Em Tempo): O período de franquia se inicia a partir da data em que as operações do Segurado estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como "franquia".

1.7. Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

1.8. Hacker: especialista em TI com alto conhecimento técnico e de programação capaz de acessar, modificar, controlar e destruir sistemas de computação.

1.9. Incidente Cibernético: ação organizada ou premeditada de um ou mais agentes para causar danos ou problemas em sistemas de computador pertencentes e/ou controlados pelo segurado, com intuito de adquirir informações, ou usar recursos sem autorização, através de seus próprios sistemas de informações ou um provedor ou da internet.

Alguns exemplos: software malicioso, erro humano, interrupção forçada/dolosa de acesso à rede (web) e vazamento de informações culposa (acidental) ou dolosa (intencional).

1.10. Informações confidenciais: informações pessoais ou de negócios que não estão publicamente disponíveis.

Alguns exemplos: base cadastral de clientes ou fornecedores, demonstrações financeiras privadas, informações sobre produtos não lançados, plano de negócios, estratégia de marketing, declaração de Imposto de Renda, cópias de documentos de identificação (passaporte, RG, CPF), exames e prontuários médicos, históricos acadêmicos e escolares, fotos e vídeos.

1.11. Itens Críticos: São os bens especificados na apólice e que exigem, antes de serem embarcados, o cumprimento de providências por parte do Segurado, além da observância de requisitos e procedimentos próprios, que estão previstos em apólice, quando da realização do seguro. Serão considerados também itens críticos aqueles que, em caso de evento coberto por esta apólice, não possam ser refabricados/reparados, reembarcados, instalados, testados e disponibilizados para usoem até 2 (dois) meses.

1.12. Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (Despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

1.13. Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

1.14. Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

1.15. Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

1.16. Perda de lucros: projeção sobre o lucro ou prejuízo líquido antes de impostos que poderiam ter sido obtidos, de acordo com as tendências comerciais e as condições de mercado menos o lucro ou prejuízo ocasionado durante uma eventual interrupção

de atividade comercial seja do segurado ou de terceiros amparados pelo seguro.

1.17. Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

1.18. Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

1.19. Período de Indenização: O período de indenização começa na data na qual, não fosse a ocorrência de sinistro, a propriedade teria sido colocada em uso ou em operação e termina, o mais tardar, em 12 (doze) meses depois, período durante o qual a produção razoavelmente esperada de ser alcançada pela propriedade é afetada em consequência do sinistro.

1.20. Prazo do Seguro: O prazo do seguro será estipulado nas Condições Particulares da apólice.

1.21. Produção: As receitas dos bens produzidos ou a serem produzidos pela propriedade.

1.22. Produção anual: A produção esperada durante os doze meses, imediatamente, posteriores ao início da produção.

1.23. Provedores de Serviços de TI (Tecnologia da Informação): aqueles que apresentam serviços de armazenamento em nuvem e hospedagem, desenvolvimento de software e outros relacionados à prestação de serviços de informática. Provedores de serviços de internet e empresas de serviços públicos (eletricidade, telefonia, entre outros) não serão entendidos como provedores de serviços de informática.

1.24. Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

1.25. Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

1.26. Taxa de Encargos Permanentes: A proporção expressada como uma percentagem dos encargos permanentes em relação à produção anual

1.27. Taxa de Lucro Bruto: A taxa de lucro bruto que teria sido obtida com a produção

padrão proporcionada pela propriedade, não fosse à contingência.

1.28. Valor em risco:

a) Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b) Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

1.29. Violação da segurança de dados: violação de segurança da informação que resulte na destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a informações confidenciais que são transmitidas, armazenadas ou processadas em sistema de computador próprio ou por um provedor de serviços terceirizado.

Condições Especiais

Cobertura Básica

1.1. Aplicação

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1.2. Despesas Fixas

1.2.1. O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, indenizações e realização de gastos adicionais pelos prejuízos relativos às despesas fixas resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do segurado, causados exclusivamente por eventos amparados pela cobertura básica e ocorridos nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) qualquer dos bens móveis ou imóveis, no referido local, tenha sido danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos, e

b) esta seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

1.2.2. Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

1.2.3. O período indenitário constará da especificação da apólice.

1.2.4. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, através da cobertura de despesas fixas, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da despesa fixa incorrida.

1.2.5. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

1.3. Insuficiência Do Seguro De Danos Materiais

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de Despesas Fixas, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

1.4. Perda De direitos

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;
- b) Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;
- c) se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;
- d) se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato.

1.5. Franquia

1.5.1. Correrão, sempre, por conta do segurado os prejuízos indenizáveis durante o período indicado na especificação da apólice como franquia, fixado de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando a apuração for feita com base na especificação produção a preços de venda: computar apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho na área produtiva, caso não tivesse ocorrido a interrupção;
- b) quando a apuração for feita com base na especificação movimento de negócios: computar apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

1.5.2. A seguradora indenizará apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com os critérios acima.

1.6. Ratificação

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Perda De Lucro Bruto

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1.2. Riscos Cobertos

1.2.1. O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja consequente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura básica nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos; e
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

1.2.2. Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

1.2.3. O período indenitário constará da especificação da apólice.

1.2.4. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

1.2.5. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

1.3. Importância Pagável

1.3.1. A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

1.4. Insuficiência Do Seguro De Danos Materiais

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

1.5. Perda de Direitos

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;

b) se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;

c) Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;

d) Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato.

Impedimento de Acesso

1.1. Este seguro cobre também a perda do lucro bruto e a realização de gastos adicionais causados por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde ele funciona, interdição esta superior a 96 (noventa e seis) horas e determinada por autoridade competente, em virtude da ocorrência de risco previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

1.2. Franquia

1.2.1. Correrão, sempre, por conta do segurado os prejuízos indenizáveis durante o período indicado na especificação da apólice como franquia, fixado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando a apuração for feita com base na especificação produção a preços de venda: computar apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho na área produtiva, caso não tivesse ocorrido a interrupção;
- b) Quando a apuração for feita com base na especificação movimento de negócios: computar apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

1.2.2. A seguradora indenizará apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com os critérios acima.

1.3. Parada para Manutenção de Equipamentos

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

1.4. Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

1.5. Coberturas Complementares

Mediante pagamento do prêmio adicional correspondente e inclusão das respectivas cláusulas especiais, poderão ser contratadas pelo segurado, em complemento desta cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Honorário de Peritos
- Despesas com Instalação em Novo Local
- Extensão da cobertura a fornecedores e compradores

Coberturas Adicionais

“Base Rent”

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1.2. Objeto do Seguro

1.2.1. O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, o pagamento de indenização e realização de gastos adicionais, limitada ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta cobertura, pelos prejuízos relativos às despesas denominadas “base rent”, resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, causados exclusivamente por eventos amparados pela cobertura básica, e ocorridos nos locais de risco devidamente especificados nesta apólice e também segurados, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis, no referido local, tenha sido danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos; e
- b) esta seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

1.2.2. Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

1.2.3. O período indenitário constará da especificação da apólice.

1.2.4. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, através da cobertura de perda de lucro bruto, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

1.2.5. A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) pelo período indenitário especificado na apólice.

1.3. Perda de Direitos

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;
- b) Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo,

em tempo razoável, ainda que em outro local;

c) Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;

d) Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato.

1.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de “Base Rent”, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

1.5. Ratificação

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Extensão da Cobertura a Fornecedores e Compradores

1.1. Riscos cobertos

1.1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será indenizável se contratada em complemento à cobertura de despesas fixas.

1.1.2. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura com especificação de verba e de período indenitário próprios, fica garantida a cobertura dos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades dos seus fornecedores e/ou seus compradores, suspensão esta consequente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos estabelecimentos de propriedade desses fornecedores e/ou compradores, mencionados nesta apólice, localizados no Brasil.

1.1.3. Na especificação da apólice deverão constar:

- a) A identificação dos fornecedores e/ou dos compradores;
- b) Os locais por eles ocupados;
- c) A percentagem de influência de cada um deles sobre o giro de negócio do segurado;
- d) O período indenitário, por fornecedor/comprador.

1.2. Perda de Direitos

Além dos casos previstos nesta apólice ou em lei, o segurado perderá direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente ou, ainda, por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo em tempo razoável.

1.3. Indenização

1.3.1. Mediante comprovação, o pagamento da indenização será efetuado mensalmente e observará a porcentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do segurado.

1.3.2. Em caso de sinistro, se aplicam à presente cobertura, as definições e disposições constantes da correspondente garantia básica contratada (lucros cessantes ou despesas fixas).

1.4. Limite Máximo de Indenização

Em nenhuma hipótese a soma das indenizações pagas a qualquer título poderá ser superior ao limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, que representa o limite máximo de indenização dos prejuízos, por sinistro e/ou série de sinistros, devendo ser observado, ainda, que este valor nunca poderá exceder ao limite máximo de indenização contratado para a garantia básica (lucros cessantes ou despesas fixas).

1.5. Ratificação

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Honorários de Peritos

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento à cobertura de despesas fixas.

1.1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, desde que:

- a) Os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a seguradora, e
- b) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

1.2. Ratificação

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Despesas com Instalação em Novo Local

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento à cobertura de despesas fixas.

1.2. Mediante a contratação desta cobertura, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas realizadas pelo segurado para instalação definitiva em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao normal, após a ocorrência de sinistro coberto por esta apólice, que impossibilite a recuperação do local primitivo.

1.3. Para fins desta cobertura, consideram-se despesas indenizáveis, os gastos incorridos em:

- a) Obras de adaptação;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto comercial sinistrado; e
- d) Fretes para mudança.

1.4. Em caso de sinistro, esta cobertura será regida pelas mesmas condições estabelecidas para a regulação da garantia atingida e que motivou o acionamento desta cobertura.

1.5. Ratificação

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cobertura Adicional de Atraso do Início de Operação (Delay In Startup "DSU)**1.1. Riscos Cobertos**

1.1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garante o pagamento de indenização decorrente de redução ou perda de lucro bruto esperado e/ou perdas durante o período indenitário, nos termos desta Cobertura, como consequência de diminuição ou impossibilidade de operação comercial, nos níveis planejados, em decorrência de danos causados por:

- a) Perdas ou danos ao objeto segurado por riscos relativos à operação de transporte, na forma das condições de coberturas básicas e adicionais e cláusulas do seguro de transporte contratado;
- b) Perdas, quebra mecânica, ou danos ao casco, máquinas e/ou equipamentos da embarcação, aeronave ou a qualquer meio de transporte no qual qualquer bem segurado esteja sendo transportado, no caso de haver seguro para a embarcação ou aeronave,

com garantia ampla, incluindo os riscos de guerra e riscos correlatos;

c) Perdas causadas por avaria grossa, salvamento ou operação salva-vidas vinculadas ao navio, avião ou outro meio de transporte em que os bens segurados estejam sendo transportados.

1.1.2. É condição especial para a efetivação da cobertura acima que:

- a) Os bens segurados, descritos nas Condições Particulares da apólice, estejam segurados contra os riscos de transporte, com a cobertura de guerra e greves;
- b) Os meios de transporte utilizados estejam em perfeitas condições e de acordo com as exigências de Institutos de Classificação Internacional.

1.1.3. Riscos não Cobertos (Prejuízos não Indenizáveis)

Além dos riscos não cobertos, constantes das Condições Gerais e Coberturas Básicas Contratadas, a presente Cobertura Adicional não cobre perdas decorrentes de:

- a) Danos à propriedade em que os bens segurados estejam sendo instalados ou em operação, descrita nesta apólice, ou quaisquer despesas reembolsáveis no âmbito deste seguro sobre tal propriedade;
- b) Qualquer reclamação por atraso causado pela retenção não justificável de garantias, como resultado de reparações no bem segurado não serem aceitas pelo fabricante ou seu representante, se os reparos forem realizados com materiais e na forma aprovada pela Seguradora, ou por uma Sociedade de Classificação aceita pelo seguro, ou por inspetor aprovado pela Seguradora;
- c) Danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de:
 - c.1) Radiações ionizantes, ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, ou a partir da combustão de combustível nuclear;
 - c.2) Contaminação radioativa, tóxica, ou explosiva de qualquer instalação nuclear, reatores ou outra montagem/componente nuclear;
 - c.3) Qualquer arma de guerra empregando fissão atômica, ou nuclear e/ou fusão ou outra reação ou força radioativa semelhante;
- d) Perda devida a qualquer atraso causado ou resultante de:
 - d.1) Qualquer restrição determinada ou imposta por qualquer autoridade pública;
 - d.2) Falha do Segurado em reservar fundos para o reparo ou reposição de itens destruídos ou danificados, quando tais fundos tenham sido pagos pela Seguradora a favor do Segurado, com base em uma decisão de indenização total ou parcial conforme os Termos e Condições desta apólice;
 - d.3) Melhoramento ou alteração das características originais do produto objeto deste seguro;
 - d.4) Alteração de agenda ou cronograma não decorrente de risco coberto;
 - d.5) Qualquer perda causada por multas ou danos por quebra de contrato, por atendimento atrasado ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza.

1.1.4. Início e Fim dos Riscos

A garantia concedida por esta cláusula tem início, em relação aos riscos de transporte mencionados na alínea “a” do subitem acima, opera a partir do momento em que o bem segurado deixa as instalações do fabricante, no país de origem, continua no curso normal de trânsito e durante o armazenamento (se especificamente acordado) e termina quando o bem segurado é entregue no destino final, em segurança.

No caso dos riscos listados nas alíneas “b” e “c” no subitem acima a garantia opera:

Para embarcações – No momento em que a embarcação atraca junto ao cais, ou é amarrada em local apropriado no qual a carga será embarcada, abrangidos os eventos ocorridos durante a atracação ou amarração;

Para outros meios de transporte – a partir do momento em que o meio de transporte chega ao local onde a carga será embarcada.

A garantia prevista nesse subitem termina no momento em que a carga é desembarcada de qualquer meio de transporte previsto.

1.1.5. Franquia

Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos prejuízos. O período de franquia será definido nas Condições Particulares da Apólice.

O valor monetário a ser calculado, será o valor da perda média diária ocorrida durante o período de indenização, multiplicado pelo número de dias do período de franquia, estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

1.1.6. Indenização

O valor a pagar, como indenização abrangida por este seguro, será:

Em relação à redução da produção: a soma produzida pela aplicação da taxa de encargos permanentes sobre o valor pelo qual a produção durante o período de indenização, como consequência da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos, sofrer uma redução, aquém do padrão de produção.

Em relação ao aumento do custo do trabalho (mão-de-obra): despesas adicionais razoáveis e necessariamente incorridas com a única finalidade de evitar ou diminuir a redução da produção que teria ocorrido durante o período de indenização, em consequência do sinistro, mas que não ultrapasse o valor produzido pela aplicação da taxa de encargos permanentes sobre o valor da redução assim evitada.

Os valores a pagar serão subtraídos de qualquer quantia economizada durante o período de indenização em relação ao lucro líquido que possam cessar ou serem reduzidos em consequência dos danos.

Se a soma segurada for inferior à soma produzida pela aplicação da taxa de encargos permanentes sobre a produção anual, qualquer quantia a ser paga sob esta apólice será

proporcionalmente reduzida.

1.1.7. Liquidação de Sinistros

Além dos procedimentos e documentos exigidos nas Condições Gerais e Coberturas Básicas Contratadas, fica entendido e acordado que:

Em caso de reclamação abrangida pelo presente seguro, o Segurado obriga-se a apresentar à Seguradora as informações pertinentes à produção esperada e ao lucro líquido, por intermédio de evidências consideradas razoáveis, fornecendo as comunicações e/ou garantias dos fornecedores ou fabricantes quanto à capacidade de produção da propriedade.

Além disso, o Segurado deverá fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros, notas, faturas, balanços e outros documentos relativos ao negócio, além de provas, informações, explicações e outras evidências que possam ser, razoavelmente, solicitadas pela Seguradora com a finalidade de investigar e /ou verificar a reclamação.

Se o bem segurado chegar danificado ou parecer estar danificado na chegada, é uma condição prévia para uma reclamação que a Seguradora seja informada imediatamente.

A Seguradora pode, as suas próprias custas, após o recebimento de tais notificações, tomar as medidas que considere necessárias para minimizar a perda.

Se a data programada para o início do projeto atrasar, ou for adiada por uma causa não abrangida por este seguro, a nova data de início, definida em seguida, deverá ser a nova base para qualquer reclamação.

1.1.8. O valor indenizável por este seguro:

No caso de Redução de Produção: deverá corresponder ao valor que, em comparação com o Lucro Bruto estabelecido no projeto descrito na Especificação da Apólice, a receita de vendas menos as despesas variáveis durante o período indenitário, não alcançará em consequência de um ou mais dos riscos previstos no item 1. Riscos Cobertos, acima, mas que alcançaria, não fosse essa ocorrência;

No caso de Aumento de Custos de Produção e/ou Despesas para agilização: deverá corresponder às despesas adicionais incorridas razoável e necessariamente com o único propósito de evitar ou diminuir a redução da receita de vendas que seria registrada durante o período indenitário, não fosse a ocorrência de um ou mais dos riscos previstos nesta condição, mas sem exceder o valor resultante da aplicação da taxa de lucro bruto sobre o valor dessa redução evitada.

O valor indenizável deverá ser deduzido de qualquer valor economizado durante o período indenitário que seja relacionado a tais custos e despesas pagáveis a partir do Lucro Bruto que poderá cessar ou ser reduzido em consequência de um ou mais dos riscos previstos no item 7.6.1. Riscos Cobertos, acima.

Verificado que o valor indenizável por esta cláusula seja inferior ao resultado obtido pela

aplicação da taxa de lucro bruto sobre a receita de vendas anuais, qualquer indenização devida por este seguro deverá ser proporcionalmente reduzida.

Se o Segurado, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a Seguradora em quaisquer dos atos acima mencionados, ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, o Segurado perderá os direitos de coberturas garantidas por esta Cobertura Adicional.

1.1.9. Ajustes

Os valores relativos às definições desta Cobertura Adicional são ajustados com base na produção estimada da empresa, de modo que sejam contemplados a evolução do negócio, as variações ou circunstâncias especiais que afetem o negócio, ou que poderiam afetar o negócio, antes ou depois da data prevista para que a propriedade seja posta em uso ou em operação.

Os valores ajustados devem representar, da forma mais próxima e razoavelmente possível, os resultados que teriam sido obtidos durante o período em que a propriedade deveria ter sido colocada em uso ou operação, não fosse a ocorrência do sinistro.

1.1.10. Deveres do Segurado

Além das obrigações do Segurado, previstas nas Condições Gerais e Coberturas deste seguro, é seu dever e de seus funcionários, em relação a qualquer sinistro recuperável sob esta cobertura:

- a) Tomar todas as medidas razoáveis a fim de evitar ou minimizar perdas;**
- b) Garantir que os direitos de sub-rogação contra transportadores, consignatários e terceiros sejam devidamente preservados e exercidos.**

Avisar à Seguradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o embarque/movimento de itens críticos, a fim de possibilitar que os representantes da Seguradora possam tomar as seguintes providências:

Aprovar navios (s), rebocador (es), barça (s) e/ou quaisquer outras linhas de transporte de conexão e todos os equipamentos de elevação, inclusive guindastes e guinchos, necessários às atividades de carga/transbordo/descarga; e

Aprovar e/ou acompanhar todos os preparativos e operações de condicionamento/enfardamento, carga, estiva, segurança, transporte e descarga ao longo de toda a cadeia de transporte.

Para os efeitos deste seguro, itens críticos de unidades distintas não poderão ser embarcados sob os mesmos veículos de transportes, independente do modal utilizado.

Todas as recomendações porventura feitas pela Seguradora e/ou seus representantes, nomeados, conforme itens acima, deverão ser rigorosamente acatadas, sob pena de perda do direito à indenização, em caso de sinistro.

No entanto, se o Segurado cumprir as recomendações a posteriori, a cobertura integral da apólice será restabelecida, a contar do referido cumprimento dos requerimentos feitos pela Seguradora, comprovado pela emissão de certificado de inspeção ou por relatório de vistoria emitido por representantes da Seguradora.

A Seguradora reembolsará eventuais encargos, correta e razoavelmente, incorridos na adoção das medidas listadas acima.

1.1.11. Renúncia

As medidas tomadas pelo Segurado, ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono, ou, de outra forma, prejudicarão os direitos de qualquer uma das partes.

1.1.12. Prevenção de Atraso

É uma condição deste seguro que o Segurado deverá agir com razoável rapidez e presteza em todas as circunstâncias que estejam sob o seu controle.

1.1.13. Garantia de Inspeção

A..... (inserir o nome da empresa de inspeção, sujeita à aprovação prévia) fará a revisão da relação dos itens críticos informados à Seguradora e entrará em acordo com ela a respeito daqueles itens críticos cuja inspeção se faça essencial, de acordo com o disposto a seguir:

Fica garantido que todos os itens críticos, que constam na relação, serão transportados under deck (no porão), a não ser que sejam transportados dentro de contêineres de aço, totalmente fechados, em navios especialmente construídos com a finalidade de transportar contêineres, ou se aprovados pelo inspetor.

Outros embarques no convés, não aprovados pela (inserir o nome da empresa de inspeção, sujeita à aprovação prévia) estarão cobertos provisoriamente, mediante a cobrança de taxas adicionais a serem acordadas com a Seguradora.

Transferências feitas por barcaças, quando cobertas por este seguro, não serão consideradas no convés.

Além disso, em relação aos itens críticos informados, fica garantido que todo carregamento, estiva e descarga, durante toda a viagem serão aprovados pela (inserir o nome da empresa de inspeção, sujeita à aprovação prévia) e todas as recomendações cumpridas. Todos os custos ficarão por conta do Segurado.

Esta garantia de inspeção não se aplica, se:

Qualquer item crítico for transferido:

- a) Na sua totalidade em contêineres fechados, de porta-a-porta; ou
- b) Por via aérea (que não seja içamento de carga pesada).

Os métodos de embarque propostos e / ou os procedimentos relativos ao item crítico forem considerados aceitáveis pelo inspetor para a viagem proposta e, na sua opinião, a inspeção possa ser dispensada.

O inspetor está familiarizado com o tipo de carregamento e arranjos de estiva e na sua opinião a inspeção pode ser dispensada.

Na opinião do inspetor um dado componente de qualquer item crítico não exigir uma inspeção.

A Seguradora concordar em dispensar a inspeção para um dado embarque ou parte de uma viagem.

A falta do cumprimento desta garantia de inspeção não afeta este seguro, exceto no que se refere ao embarque em que não houve a obediência a seus termos. Este seguro continuará em pleno vigor e efeito para todas os outros embarques que cumpram com a garantia de inspeção.

No caso de violação da garantia de inspeção, a cobertura da apólice subsistirá, mas a condição de seguro definida pela Cobertura Básica Ampla A será alterada para Cobertura Básica Restrita B.

Em qualquer caso, se o Segurado posteriormente passar a cumprir o indicado pela garantia de inspeção, a partir da data deste cumprimento e comprovado pela emissão de um certificado de aprovação pelo inspetor, a plena cobertura da apólice será reintegrada.

Fica, ainda, entendido e acordado que, quando o Segurado ou as empresas que ajam em seu nome fornecerem ao inspetor aprovado ou a pessoa habitualmente encarregada da inspeção a data / hora prevista de partida e a data / hora estimada de chegada com, pelo menos, 72 horas de antecedência a esses horários, a falha do inspetor em realizar a inspeção não deverá ser considerada como sendo uma violação da garantia acima.

1.1.14. Forma de Contratação

A cobertura deste seguro será contratada a Risco Relativo, ou seja, se por ocasião do sinistro o limite máximo de garantia definido para esta cobertura não corresponder ao valor apurado, será aplicado rateio.

Cobertura de Lucros Cessantes em Decorrência de Danos

Causados pelo Vazamento de Informações Confidenciais

1.1. Aplicação

A presente Condições Especial é complementar ao plano de seguro secundário de Responsabilidade Civil, comercializado como cobertura facultativa ao plano de seguro principal Sura Empresa, registrado sob o processo Susep: 15414.004173/2004-44.

A respectiva cobertura, está condicionada a contratação das coberturas adicionais de Lucros Cessantes (Básica) da presente condição especial e a cobertura Danos Causados pelo Vazamento de Informações Confidenciais plano de seguro principal Sura Empresa.

1.2. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado em função dos danos relacionados com a divulgação e/ou vazamento de informações confidenciais de sua propriedade, desde que, os respectivos danos sejam amparados pela cobertura de Danos Causados pelo Vazamento de Informações Confidenciais.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação efetiva da perda do lucro líquido na proporção relativa aos danos ocasionados pelo vazamento das informações confidenciais do segurado e durante o período indenitário especificado na apólice.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

Estarão também amparados pela presente cobertura as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, desde que:

- a) Os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a seguradora;
- b) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

1.3. Riscos Não Cobertos

- a) Quaisquer tipos de reclamação cuja o fato gerador tenha ocorrido antes data de vigência do seguro.
- b) Interrupção dos negócios, motivados por fatos geradores, não amparados de garantia pela cobertura de Danos Causados pelo Vazamento de Informações Confidenciais.
- c) Fraude e atos dolosos praticados pelo segurado, seus sócios, diretores, gestores ou controladores da empresa segurada.

- d) Multas ou penalidades financeiras, administrativas ou de qualquer natureza, e danos punitivos ou exemplares.
- e) Quaisquer tipos de danos corporais.
- f) Perdas e danos não relacionados ao vazamento de informações confidenciais.
- g) Interrupção global de serviços de internet.
- h) Deterioração, destruição ou dano material a bens tangíveis.
- i) Utilização de sistemas e/ou softwares não licenciados, copiados ou pirateados.
- j) Violação de patentes ou segredos industriais.
- k) Software que terminou seu ciclo de vida útil ou finalizou o suporte de seu fabricante.
- l) Fraudes cometidas através do acesso a sistemas de computador pela abertura de links enviados por fraudadores (Phishing).
- m) Falha nos serviços tecnológicos provocadas por danos materiais a equipamentos (hardwares) ou pela interrupção de energia e/ou fonte de alimentação.
- n) Defeitos em softwares desenvolvidos e/ou fornecidos pelo segurado.
- o) Perdas e danos provocados pela interrupção de serviços de internet, eletricidade ou telefonia.
- p) Falha profissional ou erro humano de prestadores de serviços.
- q) Quaisquer tipos de movimentação financeira, seja em moeda convencional ou em moedas virtuais (bitcoins).
- r) Responsabilidades/acordos assumidos pelo segurado sem sentença judicial ou a concordância da seguradora.
- s) Quaisquer tipos de responsabilidade profissional.
- t) Omissão do segurado quanto ao uso de dispositivos de segurança de seus sistemas de informação (anti-virus), bem como no pagamento e/ou renovação de licenças de uso de softwares.
- u) Qualquer reclamação oriunda do território dos Estados Unidos, Canadá e Porto Rico.
- v) Violação de obrigações contratuais, exceto a derivada da segurança da informação.

1.4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.